DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DAS CORTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUEZA

COORDENAÇÃO AUCTORISADA PELA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

TOMO V

ANNO DE 1828

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1888

DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DAS CORTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUEZA

DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DAS CORTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUEZA

COORDENAÇÃO AUCTORISADA PELA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

TOMO V

ANNO DE 1828

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1888

SEGUNDA EPOCHA

1826–1828

E PRINCIPAES FACTOS CORRELATIVOS DOS DOIS ANNOS SUBSEQUENTES

PARTE QUARTA

I

Correspondencia de auctoridades miguelistas nos Açores. — Prosegue a polemica ácerca de quem é o legitimo rei. — Informações diplomaticas dos representantes de Portugal em Paris e Madrid para o governo de Lisboa. — Ordem de captura e fórma do processo das guerrilhas. — Summa das conferencias entre Nuno Barbosa de Figueiredo e os condes de la Ferronays e de Neuville relativamente ás tropas portuguezas internadas na Galliza. — Discurso congratulatorio recitado em nome da academia real das sciencias perante D. Miguel, e resposta d'este. — Sequestro nos bens dos réus que tiveram pronuncia em devassas. — Reorganisação de milicias na Beira Alta e Traz os Montes. — José Quintino Dias participa ao marquez de Palmella que sustenta na ilha Terceira os direitos de D. Maria II. — Cartas do antigo embaixador portuguez na côrte de Londres, relatando a D. Pedro IV os ultimos acontecimentos do reino e as reclamações a favor dos emigrados. — Exposição dos membros da ex-junta provisoria ao dito soberano sobre os seus actos. — Pastoral do bispo de Vizeu. — Lei derogatoria da que estabelecêra o juizo onde deviam ser julgados os militares réus de lesa-magestade. — Procedimento de differentes chefes de missões e do corpo consular portuguez. — Segundo protesto dos plenipotenciarios do Brazil contra a usurpação. — Prorroga de sessenta dias para os mutuantes concorrerem ao emprestimo dos 1.010:000$000 réis. — O bispo do Porto recommenda aos diocesanos que auxiliem a causa de D. Miguel. — Decreto creando o logar de reformador geral dos estudos. — Cartas e officios do marquez de Palmella para o Rio de Janeiro e Madrid sobre diversos assumptos politicos. — Disposições concernentes a indulto ou punição de officiaes e praças de pret. — Um dos primeiros caudilhos do partido liberal agradece ao principe de Polignac os meios de transporte offerecidos pelo governo francez para os emigrados. — Aviso do ministro do reino a todas as camaras pelas manifestações de amor e fidelidade dos povos. — Nova legenda da moeda de bronze de 40 réis. — Inducções quanto á partida de lord Strangford. — O governo nouceia quem na casa da supplicação ha de julgar os crimes commettidos contra o regimen em vigor; extingue a commissão de censura dos papeis volantes e escriptos periodicos, passando outra vez aquelle exame para a mesa do desembargo do paço; providencia ácerca dos abusos na administração da fazenda publica, e designa quaes os ministros que devem proceder ás devassas. — O marquez de Palmella participa ao corpo diplomatico ter sido supplantada na ilha Terceira a reacção absolutista. — O imperador da Russia recusa receber qualquer agente de Portugal emquanto não estiver restabelecida n'este paiz a auctoridade do legitimo monarcha. — Solicitação a lord Aberdeen para conceder alojamento aos emigrados em Plymouth; chegada de parte d'elles a Londres. — Noticias expedidas a D. Pedro IV. — Distincções a dois corpos do exercito miguelista como premio dos seus serviços. — Resposta pouco favoravel do ministro britannico com referencia ás victimas do exilio. — Pelo quartel general das Necessidades dá-se succinta conta das operações militares. — Despachos de varios diplomatas de ambos os partidos. — Decretos relativos a devassas. — Proclamação do magistrado policial da provincia transmontana. — Primeiras demissões de officiaes affectos ao regimen da carta. — Relação alphabetica de pessoas que emigraram por Hespanha para outros paizes da Europa.

Quasi no fim do tomo IV deu-se conhecimento de um officio dirigido por José Quintino Dias á junta provisoria do Porto, sobre os successos politicos da ilha Terceira, e addicionámos algumas notas elucidativas sem interromper o texto, reservando para o presente volume as mais peças officiaes derivadas d'aquelle e outros pontos do archipelago dos Açores, visto como é forçoso mencionar aqui parte da correspondencia que tem intima ligação com o dito acto revolucionario, embora se altere a rigorosa ordem de datas, circumstancia de pequena monta, por isso que o indice geral remissivo auxiliará a consulta methodica dos variadissimos assumptos contidos em toda a obra.

Referindo-nos, pois, aos ultimos dias de junho até meiados de julho, eis ainda participações de diversas auctoridades ácerca da crise insulana.

Officio

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Pelas dez horas da noite do dia 21 do corrente mez, as quatro companhias do 5.º batalhão de caçadores, que se acham estacionadas na cidade de Angra, se sublevaram nos seus quarteis, no castello de S. João Baptista, e, depois de prenderem os capitães Francisco de Paula da Cunha e Patricio José Abranches, e o tenente José Manuel de Paiva, e obrigado a se darem por doentes o major e o ajudante, commandadas pelo capitão do mesmo corpo,

chefe da revolta, José Quintino Dias, prenderam o governador d'aquella praça, alguns officiaes do corpo de artilheria, e surprehenderam as guardas d'este corpo que ali existiam. Teve o meu general apenas tempo para reforçar a sua guarda e a da alfandega e cofres reaes, com alguns milicianos da cidade que se poderam n'aquelle apuro reunir. Pelas duas horas e meia da madrugada desceu á cidade um destacamento de quarenta homens dos amotinados, commandado pelo tenente do mesmo corpo Francisco Eleuterio Lobão, o qual atacou a guarda do meu general, commandada pelo primeiro tenente Ignacio José Pinheiro, que se defendeu briosamente, e, depois de algum tempo de fogo, sustentado por uma e outra parte, se retirou o destacamento, ficando morto um paizano e ferido um soldado miliciano.

Pela manhã do dia 22 se apresentou no largo, em frente da casa do governo, o mencionado capitão José Quintino Dias, com as quatro companhias de caçadores, exigindo fallar ao meu general, que se achava gravemente doente; protestou o dito capitão a s. ex.ª que aquelle corpo só pretendia dar uma publica demonstração dos seus sentimentos a favor dos direitos do senhor D. Pedro, asseverando com a sua palavra e respondendo pelo corpo que commandava, que se s. ex.ª annuisse aos desejos d'elle e do corpo, não seria transtornada a ordem publica, nem soffreria incommodo pessoa alguma; porém, se pelo contrario s. ex.ª se oppunha áquella deliberação, elle e os soldados estavam determinados a levar avante os seus intentos emquanto tivesse um soldado e lhe restassem alentos. S. ex.ª, não tendo á sua disposição força sufficiente para rebater tanta ousadia, respondeu que annuia, para salvar a cidade e seus habitantes; exigiu então o capitão José Quintino Dias, para poder responder pelo procedimento futuro dos soldados, que s. ex.ª passasse ordens para que as armas dos batalhões de milicias da cidade e da villa da Praia lhe fossem entregues, bem como toda a polvora encartuchada que existia na dita villa. Passaram-se estas ordens, e, quando ellas principiavam a ter o seu effeito, foi então que este official, desmascarando-se, poz em execução o seu atraiçoado plano. Eu e o meu collega Manuel José Coelho, tenente coronel, fomos conduzidos immediatamente para o castello de S. João Baptista, escoltados por dois cadetes; as quatro companhias marcharam para a praça, fizeram reunir a camara preterita, presidida pelo actual juiz de fóra, e ali accordaram tirar o governo do bispado ao deão, para se formar um governo interino de pessoas de sentimentos e opiniões iguaes. Com effeito, foram nomeados governadores o conego vigario geral João José da Cunha Ferraz, o coronel engenheiro José Rodrigo de Almeida e o juiz de fóra José Jacinto Valente Farinho, o que se não fez sem a morte de quatro miseraveis individuos do povo e ferimento de outros tantos, feitos pelos soldados. Consta-me que lavraram um termo ou auto, cujo teor não chegou ao meu conhecimento, porém não duvido que seja conforme á participação que aquelle governo interino fez aos governadores subalternos d'esta capitania, a qual, quanto pude reter na minha memoria, é como se vê no documento n.º 1.

Na tarde do mesmo dia 22 foi o meu general conduzido, debaixo de prisão, por uma escolta de caçadores, commandada pelo referido tenente Lobão, para o castello de S. João Baptista; e, pouco depois, se me intimou ordem de embarcar dentro em uma hora para esta ilha do Faial, aonde me acho preso com homenagem. O primeiro tenente Ignacio José Pinheiro teve igual destino para a ilha de S. Jorge, e o honrado capitão Abranches para a ilha de S. Miguel.

Na minha passagem pela ilha de S. Jorge fallei ao governador, e ficou commigo não reconhecer aquelle governo interino. O commandante militar d'esta comarca pareceu-me ao principio possuido d'este mesmo sentimento, porém a ordem do dia, que remetto por copia a v. ex.ª, n.º 2, destroe a boa presumpção que eu tinha a seu respeito.

Cumpre que v. ex.ª saiba que as quatro companhias que se revolucionaram apenas têem reunidas duzentas e noventa praças, pouco mais ou menos; porém, o governo intruso tem passado ordens para se reunirem em Angra os destacamentos que estão nas differentes ilhas, e, se o conseguirem, fica tendo á sua disposição um batalhão completo.

Ex.mo sr., pareceu-me do meu dever participar a v. ex.ª na primeira occasião

que se me offerece, vencendo bastantes difficuldades, este tão extraordinario acontecimento. Emquanto a mim, espero que v. ex.ª decida do meu destino; porém, emquanto aos infelizes habitantes da cidade de Angra, eu não tenho expressões que descrevam o susto e o terror de que ficaram possuidos, estando á mercê de uns homens desmoralisados e sem freio, que continuamente os ameaçam com roubos e mortes. Aquelles que possuem alguns bens e os que fizeram mais patente a sincera satisfação que lhes causou a acclamação do serenissimo senhor D. Miguel, são constrangidos a abandonarem as suas casas e a procurarem nos matos abrigo ao rancor da soldadesca e dos homens maus que os alliciaram, pois que só a qualidade de realista é para os perversos sufficiente pretexto para os seus maleficios.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Ilha do Faial, 28 de junho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar. = *Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel ajudante de ordens do governo dos Açores.

Documentos a que se refere o officio supra

N.º 1

Participâmos a v. s.ª que hoje o batalhão de caçadores n.º 5 tomou a briosa deliberação de restaurar a legitimidade do senhor D. Pedro IV e de sua augusta filha a senhora D. Maria II, nossa rainha, e foi pelo mesmo batalhão preso o governador e capitão general, e immediatamente se nomeou, na conformidade da lei, o governo interino. (Segue a ordem para se retirar a Angra o destacamento do batalhão de caçadores que houver na ilha.)

Deus guarde a v. s.ª Sala do governo, 22 de junho de 1828. = *João José da Cunha Ferraz* = *José Jacinto Valente Farinho* = *José Rodrigo de Almeida.*

N.º 2

Quartel do governo da comarca da Horta, 26 de junho de 1828. — Ordem do dia. — O ill.mo sr. governador militar da comarca, tendo ultimamente recebido a fausta noticia de que o 5.º batalhão de caçadores, estacionado na cidade de Angra, tomou no dia 22 do corrente mez a heroica deliberação de restaurar a legitimidade do senhor D. Pedro IV e de sua augusta filha a senhora D. Maria II, tem a maior satisfação em o fazer constar aos corpos da primeira e segunda linha d'esta ilha, persuadido como está de que todos os individuos que os compõem não podem deixar de possuir-se do maior jubilo, vendo que os seus camaradas conseguiram restituir os habitantes d'aquella cidade e de toda a ilha á legitima observancia das soberanas determinações dadas pelo senhor D. Pedro IV em 29 de abril de 1826, observancia de que se não têem desviado os dignos habitantes d'estas duas ilhas, e especialmente os corpos da guarnição d'esta villa.

Tendo o batalhão 5.º de caçadores prendido o governador e capitão general d'estas ilhas no referido dia 22, foi logo installado um governo interino na cidade de Angra, ao qual o ill.mo sr. governador militar tem pedido alguns esclarecimentos, que espera receber com a maior brevidade; e como a esse tempo terá de fazer embarcar para aquella cidade as praças do 5.º batalhão de caçadores, que aqui se acham destacadas, ordena o ill.mo sr. governador que estas se apromptem para o embarque, que deverá ter logar logo que chegue a resposta ao officio que dirigiu.

Espera o ill.mo sr. governador que o augmento d'esta força, e do que d'aquelle batalhão se acha em S. Miguel, será sufficiente para conservar o socego publico na cidade de Angra; mas quando para esse fim fosse necessario destacar d'aqui alguma força da companhia de linha, está o ill.mo sr. governador bem certo de que os individuos que a compozessem, gostosos aproveitariam uma tal occasião de fazer um distincto serviço. = *Domingos de Sillos Teixeira da Cunha,* alferes ajudante de ordens do governo militar da comarca.

Está conforme a uma copia que me foi apresentada por pessoa de toda a fé e conceito. = *Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel ajudante de ordens do governo dos Açores.

Ill.mo sr. José Teixeira Homem de Brederode, governador militar da comarca de S. Miguel. = *Joaquim Zeferino de Sequeira,* capitão do 5.º batalhão de caçadores.

Tendo este governo em data de hoje participado a v. s.ª que, para saír para essa ilha o tenente Lobão, o mesmo governo lhe communica que, em logar do dito tenente, vae o alferes José Antonio Luiz de Sequeira, devendo v. s.ª ficar na intelligencia de que as ordens d'este governo são superiores ás do governo militar d'essa ilha, as quaes v. s.ª não cumprirá quando forem contrarias ás do governo, que assim o determina.

Sala do governo, 30 de junho de 1828. = *João José da Cunha Ferraz* = *José Jacinto Valente Farinho* = *José Rodrigo de Almeida.* = Ill.mo sr. Joaquim Zeferino de Sequeira, commandante do destacamento de caçadores n.º 5 em S. Miguel.

Está conforme o original. = *Joaquim Zeferino de Sequeira,* capitão do 5.º de caçadores.

Está conforme. = *André Diogo Dias do Canto,* secretario do governo.

Está conforme com o original. - O escrivão do judicial, *Manuel Raposo dos Reis.*

N.º 6

Accuso a recepção do officio que esse governo me dirigiu com data de 30 do proximo passado, em que, não attendendo aos ponderosos motivos que eu tinha e tenho de não querer ter deixado embarcar as companhias do batalhão de caçadores n.º 5, que fazem o destacamento que aqui se achava por ordem regia do legitimo governo do senhor D. Pedro IV; e vendo insistencia em quererem que elle vá, remettendo as ordens directamente ao capitão commandante, e não querendo eu que esta pequena porção de tropa se insubordine á vista da deliberação do mesmo capitão e mais officiaes, determino hoje mesmo o seu embarque; e, para salvar a minha responsabilidade, devo fazer os protestos seguintes:

1.º Protesto que reconheço, e bem assim todas as auctoridades d'esta ilha, o governo legitimo do senhor D. Pedro IV e as suas sabias e beneficas instituições e ordens;

2.º Que nem eu nem alguma das auctoridades d'esta ilha reconhece o governo installado em Angra no dia 22 do mez passado, como legal governo d'estas ilhas, e assim como governo de facto local e necessario para sustentar os mesmos indisputaveis direitos e manter o socego publico;

3.º Protesto por todo e qualquer resultado funesto que a saida do destacamento d'esta ilha, ou qualquer medida que para o futuro houverem de tomar, possa trazer, não só á minha responsabilidade, mas á segurança e tranquillidade de seus habitantes.

Á vista d'isto creio ter manifestado os meus sentimentos, assegurando que n'estes firmes principios eu serei o mais solicito em promover, quanto estiver ao meu alcance, para cooperar para tudo o que for boa intelligencia com esse governo e segurança de suas medidas.

Quanto aos officiaes e officiaes inferiores presos, que acompanhavam os tres officios que esse governo me dirigiu, eu asseguro que tenho dado as ordens para se considerarem aqui como em segurança, respondendo por elles a todo o tempo.

Quartel do governo das armas da ilha de S. Miguel, 2 de julho de 1828. — Ill.mos e ex.mos srs. do governo de Angra, installado no dia 22 de junho por deliberação do batalhão de caçadores n.º 5 para manter os direitos do senhor D. Pedro IV e da senhora D. Maria II. = *José Teixeira Homem de Brederode.*

Está conforme. = *André Diogo Dias do Canto,* secretario do governo.

Confere com a propria copia. Ponta Delgada, 10 de julho de 1828. = O escrivão da correição, *Luiz Antonio Morisson.*

N.º 7

Ill.mo sr. — Accuso a recepção do officio de v. s.ª, datado do dia de hontem, com as copias de n.º 1 a n.º 3, e que me foi entregue hontem mesmo pelas sete horas da tarde, quando me recolhia de presidir á eleição de provedor e mesarios da misericordia d'esta cidade, em que me tinha demorado desde as nove horas da manhã. O importantissimo objecto de um tal officio exige de mim uma resposta

leis são os fundamentos em que sustentam e d'onde dimanam todas as outras leis economicas, civis e politicas de qualquer monarchia. Da sua observancia ou transgressão depende toda a felicidade ou destruição dos imperios. Não foi estranha esta reflexão aos antigos historiadores Livio, Polybio e Diodoro Siculo.

Uma d'estas leis, que tem desde sua origem conservado e livrado Portugal de tantos incommodos e oscillações, a que estão sujeitos os governos electivos, são as bem reguladas leis da successão, estabelecidas nas côrtes de Lamego, no principio da monarchia, celebradas pelo seu primeiro rei D. Affonso em 1143. Diz uma d'ellas: «Dure esta lei para sempre, que a primeira filha de el-rei nunca case senão com portuguez, para que o reino não venha a estranhos; se casar com principe estrangeiro não herde pelo mesmo caso, porque nunca queremos que nosso reino sáia fóra das mãos dos portuguezes». (Lei 2.ª sobre a successão das filhas do senhor rei.)

Temos á vista uma lei a mais clara, livre e isenta de toda a interpretação, e epicheia. Os portuguezes vão reivindicar os seus direitos.

Nunca queremos que o nosso reino sáia fóra das mãos dos portuguezes

Primeiro facto

O Brazil, que tinha sido um dos monumentos das nossas melhores descobertas, e um alvo dos continuados desvelos dos nossos legitimos e saudosos monarchas portuguezes até ao senhor D. João VI, deveria dar a Portugal aquelle premio que têem dado as colonias ingratas ás mães patrias em recompensa do ser politico, moral e religioso, que á custa de innumeraveis fadigas e despezas lhes conferiram. E chegada a occasião, o facho da rebellião que se accendeu em Portugal em 1820, vae a rebentar com nova explosão no ultramar. El-rei se ausenta, embarca e se restitue ao seu antigo solio. Era custosa empreza tornar o Brazil sujeito a Portugal como reino unido.

El-rei, comtudo, valeu-se do unico remedio que lhe restava. Qual foi elle? Deixar seu filho primogenito por seu logar tenente no Brazil. Chegámos ao primeiro momento em que este principe deu o ultimo adeus aos seus direitos de herança ao throno portuguez.

D. Pedro é acclamado imperador constitucional do Brazil e seu defensor perpetuo; onde está aqui o direito á corôa de Portugal? Escutem, não digo todos os portuguezes, mas a Europa inteira. Leiam-se esses papeis publicos, que n'aquelle tempo vieram do Rio de Janeiro, e que em Portugal e na Europa correram as mãos de todos. Que diz elle n'estes? Nas cartas escriptas a seu pae conclue elle: «Deus guarde a vossa magestade como nós brazileiros havemos mister», palavras formaes. «De Portugal, nada, nada, não queremos nada», reclama elle na ultima carta. Abraça e dá uma constituição ao seu imperio, pela qual declara cidadãos brazileiros «todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que sendo já residentes no Brazil na epocha em que se proclamou a independencia nas provincias onde habitavam, adheriram a esta, expressa ou tacitamente, pela continuação da sua residencia». (Titulo II, artigo 4.º)

Fallaria, legislaria assim quem tivesse ou julgasse ter, depois d'aquella emancipação, algum direito á corôa de Portugal? Não é esta confissão, esta legislação uma naturalisação legal d'elle e de todos os portuguezes comprehendidos n'ella, em paiz estrangeiro, e, segundo a qual, D. Pedro então só poderá tomar posse do imperio do Brazil, e aquelles serem considerados como seus subditos? Não era preciso uma abdicação mais solemne.

Ah! Diremos que é um imperante com duas naturalisações: rei portuguez e imperador brazileiro! Só um partido de partidarios e caprichosos é que poderia fomentar, urdir e amalgamar similhante contradicção. Não deu e jurou elle uma constituição, que lhe prohibe e commina a pena da abdicação se saír do imperio do Brazil sem o consentimento da assembléa geral? (Capitulo I, artigo 104.º) Não é circumscripto o seu territorio só dentro das provincias brazileiras? (Titulo I, artigo 2.º)

Se isto não são provas evidentes de D. Pedro ser um verdadeiro principe estrangeiro a respeito de Portugal, proclamado á face de toda a sua nação e do uni-

verso inteiro, então todos os manifestos, solemnidades, leis e protestos devem ser reconhecidos por outras tantas falsidades e imposturas, e toda a jurisprudencia humana deve caducar.

Porém, venham em favor da causa dos portuguezes aquellas mesmas leis que são communs a todos os homens, logares e tempos; queremos que a mesma humanidade, honra e probidade offendida dêem ao imperador do Brazil este titulo, que já por leis civis e espontaneidade propria lhe compete. Ah!...

Os descobridores, porém, e policiadores do imperio do Brazil ou de D. Pedro não terão olhos para verem verificada a seu respeito a fabula das rãs e da hydra?

Porventura os portuguezes do Brazil eram diversos d'aquelles que residem em Portugal? Portuguezes, ou considerae o vosso caracter heroico ou riscae-vos do numero das nações independentes e civilisadas! A Providencia geral, que vela sobre as monarchias, exige um chefe que as conserve e augmente; a Providencia especial, que se distingue sobre os destinos dos portuguezes, nos offerece no meio de nós um verdadeiro e legitimo dynasta da casa de Bragança, um rei, ou antes um pae, um protector. Este é o timbre que por natureza compete aos nossos legitimos monarchas.

Segundo facto

Continuaram os brazileiros no seu capricho; obstinaram-se, disseram, proclamaram, escreveram repetidas vezes «não queremos saber de Portugal». Estas ou outras equivalentes expressões talvez não fossem as mais categoricas e decisivas que circularam toda a Europa. Caiu a revolucionaria constituição de Portugal em 1823. El-rei D. João VI reassumiu os seus magestaticos poderes, entrou o monarcha no pleno exercicio dos seus direitos. A colonia, que antes não tinha reconhecido o governo de uma facção portugueza, devêra reconhecer agora o governo do seu legitimo soberano D. João VI. Outra cousa, porém, aconteceu.

Intervieram negociações, procuraram-se meios; os brazileiros, porém, nunca cederam. O estandarte da independencia cada vez mais tremulava. Finalmente, uma grande potencia, sempre interessada na independencia das colonias, excepto das suas, negociou; tratou-se dos ajustes, effectuaram-se estes, e a independencia da America foi reconhecida em Portugal por decreto de 15 de novembro de 1825. Escutem agora os imparciaes, os amantes da honra, os defensores da verdadeira legitimidade. Que quer dizer em diplomacia uma nação independente? Não é aquella nação que tem um rei livre, que se governa por leis proprias e analogas ao seu paiz, sem deixar outra nação ter influencia coactiva e permanente n'ella? Ninguem o negará. Se, pois, Portugal cedeu todo o direito de colonia sobre o Brazil, como é possivel que este direito revivesse n'elle sobre Portugal? Então como deixou, pela categoria de imperio, elle de ser reino unido? Se são dois reinos differentes e independentes, como se póde conciliar a influencia governativa de um sobre o outro? Quando houvesse de reviver esta influencia deveria ser de Portugal sobre o Brazil. Brazileiros, quereis ser independentes e lançardes as cadeias a quem vos deu a liberdade?

Reconhecei o horroroso attentado que commettestes, e arrependei-vos. «Nós somos livres, nosso rei é livre; nossas mãos nos libertaram, e o senhor que tal consentir, morra, e se for rei, não reine, mas perca o senhorio», disserem os nossos maiores nas côrtes de Lamego, proclamando a sua independencia. Desenganemo-nos; quando ha direito de independencia cessa todo o direito reciproco de successão ou herança de uma nação para com outra. A politica contraria seria a mais subversiva e perniciosa á segurança dos estados. Não é uma só vez que a Europa tem corrido em sangue por causa d'este falso principio.

Celebrou-se, confirmou-se um tratado solemne de independencia entre Portugal e o Brazil; estabeleceram-se varias estipulações de amisade e alliança. Nada achâmos estabelecido sobre este objecto. Porque se não desenvolveram n'este tratado, em algum artigo, os direitos do imperador do Brazil sobre a successão de Portugal? Nada viria mais a proposito se elle intentasse ou julgasse ter algum direito ao reino portuguez. Este silencio, em materia tão obvia e importante, argue em jurisprudencia falta de direito. É um phenomeno. Um soberano sanecciona decretos e ordens, e confirma ajustes sobre relações de paz e interesses de com-

mercio entre Portugal e Brazil, sem unidade de governo; como póde ser o mesmo imperante dos dois dominios? Se elle fosse o mesmo imperante, em ambos identificaria os mesmos interesses, mandaria em commum, as suas determinações abrangeriam inseparavelmente ambos os reinos, as leis seriam as mesmas, e haveria igualdade e unidade; não seria Portugal tão sómente considerado como alliado e amigo do Brazil.

«Nós somos estrangeiros», dizem os brazileiros; dirão os portuguezes: «Nós somos uma mesma nação que vós sois». *Risum teneatis!*

Na verdade elles são verdadeiros estrangeiros; têem embaixador, têem armas differentes, têem privilegios e todas as outras regalias de qualquer outra nação estranha da Europa.

Se as armas são o distinctivo caracteristico do reino, aonde se vêem no rei de Portugal na America estas armas? Quaes são os brazões portuguezes, os camaristas, os conselheiros, os secretarios para o expediente, que tem como nosso rei? Em que dias admitte os cortejos, como rei de Portugal? Se tem estes dois titulos, imperador e rei, porque se não ha de appellidar com ambos ao mesmo tempo? Só se talvez porque não governa ao mesmo tempo Portugal e ao mesmo tempo o Brazil; ou porque é um imperante quando governa Portugal e outro quando governa o Brazil.

Terceiro facto

É o legitimo rei de Portugal o imperador do Brazil, porque seu pae, el-rei o senhor D. João VI, assim o deixára declarado.

A carta de lei de 15 de novembro de 1825, pela qual D. João VI toma o titulo de imperador, diz: «D. Pedro de Alcantara, herdeiro e successor d'estes reinos». N'outra parte *ibidem:* «D. Pedro de Alcantara, principe real de Portugal e Algarves». Por decreto de 6 de março de 1826 deixou el-rei uma regencia interina, em seu nome, emquanto os portuguezes não obtivessem posterior determinação do seu *legitimo successor*. Quando recordâmos estes successos, occorre-nos simultaneamente varias circumstancias ou idéas associadas, que os presentes e vindouros nunca poderão de modo algum decifrar. Temos mais um clarão para arrostarmos com as trevas da illusão que intentâmos decifrar.

Que direitos de successão adquirem a D. Pedro estas duas declarações? É nova uma tal maneira de alienar o dominio ou transmittir o imperio. Em que sociedade domestica se permittiria a um pae de familias alienar os seus bens com prejuizo dos interessados, e sem serem ouvidos sua mulher e filhos? Não ficaria nulla qualquer disposição? Vamos, pois, a sustentar este mesmo principio n'esta illegal declaração. Venham reclamar em favor de Portugal as leis imprescriptiveis da sua independencia; as leis da justiça universal de todos os paizes.

Em que attribuições de um ministerio cabia o fazer umas taes declarações? O Brazil estava reconhecido por um reino independente; seu filho primogenito estava acclamado imperador do Brazil e por elle reconhecido; Portugal estava fóra para sempre da posse d'aquella colonia. Era um facto novo nos fastos politicos de Portugal. Que deveria fazer el-rei ou o governo? Um facto novo exigia leis novas. O facto do imperio do Brazil tinha alterado, pela sua independencia, essencialmente a ordem da successão; não se deveriam convocar côrtes? Sim; e só ao rei com ellas é que competia legislar sobre materia nova e da ultima transcendencia.

Negará alguem estes principios? As leis da successão em Portugal foram feitas em côrtes; ha um facto novo, que poderia influir no vigor d'estas leis; ha de ser elle decidido tão sómente por uma declaração incidente ou ambigua de um ministerio? Parece incrivel que haja partidarios que produzam os referidos textos como provas incontestaveis da legitimidade de D. Pedro I. Quem tal diria? Se se admittisse esta politica, em breve cairiam todas as leis fundamentaes das monarchias; as leis das successões seriam arbitrarias e voluveis, e a determinação indiscreta de um gabinete ou ministerio poderia sacrificar um reino.

A independencia do reino foi offendida; os dictames da justiça clamam contra esta alienação de direito. Que paiz civilisado da Europa não julgará este exemplo o mais pernicioso á estabilidade e consistencia dos thronos? Os reinos têem leis fundamentaes, que são resultados da vontade geral da nação, representada ou con-

Se, pois, as côrtes estrangeiras reconheceram a D. Pedro por legitimo rei de Portugal, este facto nada influe na justa reclamação dos portuguezes; a nação tem o direito salvo. Nem é de entender que as nações queiram, com este reconhecimento, decidir do direito; são questões domesticas entre os povos, cuja decisão só a elles pertence, é um pleito que deve ser decidido pelas leis patrias, e quem melhor d'ellas póde ajuizar senão os povos a quem dizem respeito? A politica contraria destruiria toda a independencia, e as nações pequenas seriam, na execução das suas leis, escravas das grandes, o que é contra o direito das gentes. É porventura algum attentado contra os seus direitos e soberania? Não. Logo, que motivo têem para reclamarem? N'estas circumstancias o reconhecimento das nações é um acto indifferente. Se, porém, se constituissem em um tribunal de segunda instancia, como haviam de julgar sem ouvir os povos e sem conhecimento de causa? Por certo que não. Este reconhecimento não é uma sentença definitiva ou judicial sobre a legitimidade do governo; é tão sómente um signal de boa intelligencia, necessaria para o expediente exterior. Porque Portugal, a Hespanha, a Austria, a Prussia, a Russia reconheceram o imperio de Buonaparte, segue-se que elle era o legitimo rei dos francezes? Porque a Inglaterra reconheceu ou mostra reconhecer a independencia da America hespanhola, segue-se que D. Fernando VII tem perdido o seu direito áquellas suas colonias? Se este reconhecimento produzisse algum direito, então deveriam as potencias reconhecer sempre a primeira fórma de governo em uma nação, e nunca outra alguma mudança, o que sempre em todos os tempos têem feito. Uma vez que reconheceram o governo de D. Filippe de Castella, em Portugal, não deveriam reconhecer a legitimidade de D. João IV; uma vez que reconheceram D. Affonso VI, não deveriam reconhecer D. Pedro II, seu irmão, pela deposição do primeiro.

Finalmente, a introducção da carta do imperio do Brazil em Portugal foi uma verdadeira epocha de calamidades, foi o pomo da discordia lançado entre os portuguezes, o facho da guerra civil que se ateou com horror entre os povos. Cidadãos mortos, presos e expatriados, herdades inutilisadas, edificios destruidos, embarcações aprisionadas, familias desgraçadas e reduzidas á ultima mendicidade, provincias assoladas, templos saqueados, desacatos sem numero, os ministros da Igreja vilipendiados, os mysterios mais augustos da religião profanados, a immoralidade desenfreada, a virtude opprimida, os bons desprezados, os maus exaltados, a probidade gemendo, o crime triumphando; os partidos chocando-se, vilipendios, dicterios, sarcasmos irritando e desunindo. Eis-aqui o quadro horroroso que offerece Portugal pela referida constituição. Portuguezes, em circumstancias menos apuradas acclamastes um novo monarcha, um novo governo. Lede as historias e imitae os vossos antepassados.

Temos, graças aos céus, o remedio para todos estes males entre nós, o legitimo successor do senhor D. João VI, o senhor D. Miguel I. Acabem-se as dissensões; acclamemol-o rei. Em differentes epochas melindrosas da monarchia os portuguezes têem por esta maneira decidido da sorte da successão e da legitimidade. Uma serie de resoluções em identicos factos constitue um direito. Não ha que receiar das nações estrangeiras; não é uma facção militar que proclama nova fórma de governo contra a politica estabelecida pelas altas potencias, como os revolucionarios de 1820; é a nação, representada segundo as antigas formalidades da monarchia, que acclama o seu legitimo rei o senhor D. Miguel I! Reconhecer a legitimidade do seu reinante, sustentar os verdadeiros direitos da monarchia não póde ser um crime.

As nações olharão esta resolução como mais um exemplo de fidelidade ao throno portuguez, ao rei e á legitima successão, que ellas tanto sustentam. A quem convem mais do que a ellas sustentar a legitimidade do senhor D. Miguel I? O contrario seria caminharem para a sua mesma ruina. Não póde ter nome de rebellião aquelle acto que sustenta a ordem, a estabilidade da monarchia, da legitima successão e da verdadeira dynastia; é até injurioso esperar que na illustrada Europa se siga o contrario. Se as altas nações em 1640 não reputaram por uma rebellião contra a Hespanha a creação da dynastia da casa de Bragança, hoje, que estamos em tempos mais luminosos e em direito o mais expressivo, e em que se

trata de restabelecer a verdadeira ordem d'esta dynastia, que ellas reconheceram, como não poderão approvar esta resolução? Portugal renovou então a antiga alliança, pelos ajustes de paz com Inglaterra. França, uma das grandes potencias alliadas, se lembrará dos grandes serviços que então fez a Portugal, e hoje não quererá que estes seus serviços fiquem frustrados. As outros nações sabem muito bem que o seu primeiro dever é o sustentar a mesma causa, que é a de Portugal. Não ha n'esta acclamação soberania nacional, porquanto este falso principio suppõe o povo superior ao rei; ha a unanime vontade dos portuguezes, que pedem ao senhor D. Miguel que se acclame pelo seu legitimo rei; que pedem a este imperante que faça pôr em execução as leis da monarchia a seu respeito; quem póde negar este direito de petição ao povo? Não foi por elle que os monarchas da Europa subiram a seus solios? Não foi por elle que se estabeleceu a monarchia portugueza em D. Affonso?

Porém, a questão é com o imperador do Brazil; as nações serão os juizes. A unanime, unisona, legal acclamação do povo, em qualquer sentido que se tome, é o unico direito pelo qual o imperador do Brazil foi elevado áquella dignidade.

Diz a constituição brazileira (capitulo IV, artigo 116.º): «O senhor D. Pedro I, por unanime acclamação dos povos actual imperador constitucional e defensor perpetuo, imperará sempre no Brazil». Temos, pois, que a unanime acclamação dos povos é um principio fundamental de acquisição no direito brazileiro, consignado na lei da carta. Se, pois, o sceptro do Brazil pertence a D. Pedro I, só por este direito de acclamação, e este só o auctorisou para se fazer uma potencia separada de Portugal; se pelo direito de acclamação dos povos se constituiu legitimo imperador do Brazil, porque não deverá elle reconhecer este direito nos portuguezes, quando não houvesse outro, na acclamação unanime do povo para seu legitimo rei o senhor D. Miguel I? Decida o tribunal das altas nações. Se o imperador do Brazil não admittir este principio, elle mesmo se declararia o maior inimigo do seu throno; pelo reconhecimento, porém, d'este direito em Portugal, elle o torna mais estavel e seguro, confirmando o seu. Não é, portanto, contra as regalias e interesses do imperador do Brazil o reconhecer a nova acclamação, antes é um meio de conservar os seus. É esta uma questão que já está decidida pelas nações. Se a Inglaterra, a Austria, a Russia, a França, a Prussia reconheceram este direito na independencia do Brazil, e o fizeram, pelo seu exemplo, reconhecer em Portugal, não é de esperar que mudem os seus principios a nosso respeito; o facto é recente, o seu caracter é firme. Ellas serão as nossas medianeiras. A sua politica não é contradictoria. Reconheceram estas o justo direito de legitimidade de D. Pedro I, na acclamação dos povos do Brazil, como não reconhecerão este mesmo direito em Portugal na unanime acclamação do senhor D. Miguel I? A justiça e identidade da causa é a mesma.

A legitimidade do senhor D. Miguel I é, pois, uma *lei suprema* para toda a nação portugueza, *uma lei de eterna verdade*[1].

Quem é o legitimo rei de Portugal?

Questão portugueza submettida ao juizo dos homens imparciaes

. . . . . .
Vencerei não só estes adversarios
Mas quantos a meu rei forem contrarios.

Quando o espirito de partido, o amor dos abusos e o odio ás reformas politicas se apoderam do coração dos homens, apodera-se d'elles um frenesi que os cega, faz-lhes desconhecer os mais solidos principios, as noções mais simplices, de modo que para chegarem a seus fins não recusam adiantar-se pela estrada do crime e da rebellião, e precipitar-se com a patria em um pelago de desventuras.

[1] Publicado por Francisco Maria Pires, mas devido á penna do padre Francisco Recreio, conforme este declarou e consta do *Diccionario bibliographico* de Innocencio. Identicas circumstancias se deram quanto aos seguintes opusculos: *O folheto «Quem é o legitimo rei?» victoriosamente vindicado das frivolas impugnações de um portuguez residente em Londres* (4.º de 35 paginas); *Ultimo recurso dos antagonistas do dogma da legitimidade, reduzidos á ultima confutação*, etc. (4.º de VI-135 paginas), impressos pouco depois.

N'este triste estado observâmos de longe a Portugal, que os sectarios do apostolicismo pretendem a todo o custo despojar das instituições que o senhor D. Pedro IV, seu legitimo monarcha, espontaneamente lhe outorgára ao cingir a corôa d'aquella monarchia. Não devemos deixar de notar que, no momento da morte de el-rei D. João VI, se duvidasse tão pouco n'aquelle paiz qual era o legitimo herdeiro da corôa de Portugal, e que dois annos depois se ventilasse com tanto calor esta questão. O animo indagador facilmente encontrará a causal da divergencia nos acontecimentos que se hão manifestado em Portugal no decurso d'estes ultimos tres mezes. Curioso é ver hoje disputar a herança portugueza depois de tanto tempo decorrido, depois que um governo legal regeu o reino em nome do soberano legitimo, depois que se mandou cunhar moeda com a sua effigie, depois que se lhe enviou uma deputação para ir receber as suas ordens e depois que foi por este modo reconhecida a legitimidade e plena fruição dos direitos magestaticos. Ainda mais, os governos estrangeiros, sempre álerta pela conservação dos principios europeus, por seus embaixadores felicitaram o novo monarcha e renovaram com elle as antigas allianças que existiam com o seu defunto pae, por maneira que não deixaram logar algum de duvida quanto ao reconhecimento. Tudo isto são factos que não ha ahi quem os dispute; mas de nada valem para os facciosos, porque, quando se trata de satisfazer suas paixões, não ha factos, não ha evidencia.

Desde o fallecimento de el-rei D. João VI até á chegada da carta constitucional não houve escrupulos, e só quando em junho de 1826 fundeou no Tejo a corveta *Lealdade* com tão valiosa outorga, qual a da carta, é que começaram as duvidas e a divergencia de opiniões. O governo hesitou em sua prompta publicação; buscaram-se todos os meios de suffocar o impulso da alegria nacional, a fim de fazer acreditar que taes instituições não agradavam á pluralidade dos portuguezes; porém, como a opinião publica rompeu por todos os obstaculos, foi força que se publicasse a carta, mas ao mesmo passo começou-se a machinar contra ella e contra o monarcha que a promulgava, porque não havia apparencia de abolir a carta, conservando a auctoridade do rei. Então começou a ouvir-se o nome do infante D. Miguel, a insinuar-se, bem que com algum rebuço, em papeis publicos vendidos ao partido apostolico, que elle era o legitimo rei de Portugal, e D. Pedro um intruso, por estrangeiro. Girou o dinheiro, seduziu-se parte do exercito, armou-se a rebellião e proclamaram-se, a par dos pretendidos direitos de D. Miguel, os do infante D. Sebastião, lavrando-se d'isto autos publicos que circularam por toda a Europa.

Pôde, porém, o espirito publico romper, ainda d'esta vez, atravez de todas as intrigas, e vencer a força dos intrigadores; a maior parte do exercito permaneceu firme no seu juramento e nos seus deveres, e os rebeldes foram repellidos em todos os pontos por onde atacaram, e por fim obrigados a buscar asylo fóra de Portugal. Parecia haver n'aquelle reino serenado a tempestade; e, com effeito, alguns tempos houve de paz, apenas interrompida pelas doutrinas subversivas de abjectos folliculario, apoiados pelo governo, ou ao menos por parte d'elle, que mui pouco proveito tiron de seus escriptos, porque á ruindade da causa se juntava a inhabilidade de seus defensores.

Chegou por fim ao Tejo o infante regente, e então respiraram os apostolicos, que, rodeando-o, bloqueando as avenidas do palacio e abusando talvez da sua boa fé, occuparam os primeiros cargos, depozeram todos os homens affectos á causa do senhor D. Pedro IV, e entregaram o commando dos corpos a officiaes immoraes, desligados por crime de rebellião e amnistiados.

Na mesma epocha foi dissolvida a camara dos deputados, e esta medida violenta, a que os governos só recorrem em casos de summa urgencia e perigo manifesto da patria, foi praticada sem causa justificada, só com o pretexto frivolo de que não havia sido convocada conforme os estylos antigos, como se podessem haver estylos antigos para uma instituição nova. Esta manifesta infracção da carta claramente mostrou á nação e ao mundo qual era o espirito de que estava possuido o governo; e, com effeito, desde aquelle momento se tornou absoluto, e o governo representativo, ao menos de facto, acabou de existir em Portugal.

Viu-se então n'aquelle reino, e, o que mais é, em Lisboa, sua capital, á face de um governo que regia em nome de D. Pedro IV, girarem grupos da ralé da plebe, dando gritos e proclamando um rei differente d'aquelle em cujo nome se governava o reino, sem que o intendente geral da policia, Bastos, que tanto havia trabalhado para a usurpação, ou alguma das auctoridades constituidas, désse um só passo para os punir, ou, pelo menos, para os reduzir ao silencio. A censura fez emmudecer todos os periodicos que tinham a nobre ousadia de defender as legitimas instituições, emquanto magistrados degenerados, como os corregedores Semblano, Villar e Teixeira Homem, lançavam em lugubres masmorras os escriptores de publicações censuradas! Os escrevinhadores servis eram os unicos que encontravam protecção a preço de vomitar injurias contra o governo representativo e negar os direitos a D. Pedro IV.

Pouco depois as camaras municipaes do reino foram insinuadas por ordens dos commandantes dos districtos para dirigir ao regente representações em que deviam pedir se declarasse rei absoluto e abolisse a carta; mas antes que este manejo se pozesse em pratica, no memoravel dia 25 de abril, uma turba de homens da infima gentalha, capitaneados por alguns creados do paço e officiaes desligados, se dirigiram ao senado da camara de Lisboa, que, fazendo corpo com elles, proclamou, no meio de alaridos e nojentas orgias, rei absoluto o infante regente, lavrando d'isso auto, para cuja assignatura convidou os moradores da capital, procedimento (alem de revolucionario e anarchico) inconsequente e criminoso.

Passaram-se dias e na *Gazeta* do governo appareceu, debaixo do titulo de «Artigo communicado», uma fingida azeda reprovação d'este proceder do senado, advertindo-lhe, e ás outras camaras, que deviam supplicar a sua alteza a convocação dos estados do reino para, conforme as leis fundamentaes de Lamego, decidirem a quem pertencia o throno de Portugal. A altaneria e tom decidido d'este artigo, o seu objecto e o apparecer na *Gazeta*, tão vigiada pela commissão nomeada pelo ministerio, não póde deixar duvida que ella foi obra do governo, que contém doutrina sua e patenteia o meio por que pretende caminhar aos seus fins, isto é, verificar a usurpação e attentar contra os direitos de D. Pedro IV e de sua augusta filha, a rainha de Portugal, D. Maria II, em quem abdicou.

Se restasse duvida, quanto ás intenções dos ministros portuguezes e da facção usurpadora, bastaria ler esse sem numero de abjectas publicações, que protege e tolera, para conhecer seus fins, sendo para lamentar a escravidão e aperto em que se acham os bons engenhos nacionaes, que lhes não permitta refutar tão sophisticos como miseraveis escriptos, que envergonham a patria e seus vis auctores.

Distantes d'essa patria infeliz, não podemos, como portuguezes, ser indifferentes a tanta traição; e sentindo a falta de cabedal proprio, descemos á arena para examinar esta importante questão e procurar mostrar quão abusivamente se têem citado as leis fundamentaes da monarchia, torcendo-lhes o sentido genuino, e pretendendo estabelecer direitos onde não existem. Trataremos primeiro de refutar os argumentos que se têem produzido contra os direitos do senhor D. Pedro, e, estabelecidos estes e refutados aquelles, faremos as reflexões que parecerem ajustadas, tanto sobre a intentada convocação dos tres estados, como sobre o procedimento do senado de Lisboa e das camaras do reino.

ARTIGO 1.º

LEI FUNDAMENTAL E LEGITIMIDADE DO SENHOR D. PEDRO IV

A unica lei fundamental da monarchia portugueza é a carta constitucional outorgada pelo senhor D. Pedro IV, e por ella toda a antecedente legislação, em tudo que lhe seja opposta, se acha de facto e de direito abolida. D'aqui se deduz que a constituição de Lamego, mesmo concedendo que seja veridico o exemplar que d'ella corre impresso, e que não poucos criticos de muito peso têem por documento suspeitoso, por ser escripto em um latim alheio do que se usava n'aquelle seculo, e por outras muitas rasões que seria aqui inutil deduzir, passou de lei vigente a ser mero monumento historico, só proprio para nos dar a conhecer o pacto social por que nossos avós se ligaram com os seus monarchas, e o direito pu-

blico que regia n'aquelles tempos remotos. Mas como a facção apostolica teima em não admittir outra lei fundamental e não quer reconhecer direitos que n'ella se não fundem, passaremos a admittir os principios que estabelecem n'esta importante discussão, e faremos por demonstrar que são erradas as consequencias que d'elles tiram, por má logica e deliberada malignidade.

O argumento principal que os inimigos da carta propõem contra a legitimidade do senhor D. Pedro IV, o que pretendem fazer valer como o mais forte, por tantas e diversas maneiras, é que o nosso augusto mônarcha, em qualidade de imperador do Brazil, é principe estrangeiro, e como tal privado pelas leis fundamentaes da monarchia de succeder na corôa de Portugal, e que esta *ipso facto* devolve a herança do sceptro portuguez na pessoa do infante D. Miguel.

Nas leis fundamentaes das côrtes de Lamego (dizem elles) «logo foi assentado que o reino nunca podesse pertencer, nem passar a pessoa alguma fóra dos portuguezes, estabelecendo-se por isso que a primeira filha de el-rei não casasse nunca senão com portuguez, e privando de ser rainha aquella princeza que casasse com principe estrangeiro». Admitta-se embora esta estipulação. Que prova isto ao caso? A difficuldade está em poder capitular-se de principe estrangeiro um principe que nasceu portuguez, só porque possue outros estados e senhorios ou cinge a corôa de um paiz alheio; não se provando este principio, a conclusão que d'elle tiram por si mesmo cahe e se destroe. Que não é este o espirito da lei claramente se mostra, porque ordenando ella expressamente que não possa ser rainha de Portugal a princeza que se casar com principe estrangeiro, não priva da corôa o principe herdeiro por casar com a soberana de outros estados.

Os apostolicos, contentes de estabelecer principios que deslumbrem os homens ignorantes ou pouco lidos, nunca tratam de apresentar factos historicos que sirvam de apoiar seus argumentos, ou, se os apresentam, são sempre alterados, porque mui bem conhecem que os factos historicos são o meio mais seguro de conhecer o espirito da lei.

Quem consultar a historia encontrará que ella não apresenta uma só prova de que a constituição de Lamego tivesse por estrangeiro o principe portuguez que possue estados em paiz estranho, mas só o que n'elle é nascido e em cujas veias não circula sangue portuguez. Quando as intrigas do clero, favorecidas pela côrte de Roma, que n'aquelles seculos se arrogava o poder mais lato e abusivo sobre os reinos da Europa, tirando-os e conferindo-os a seu bel-prazer, conseguiram destronar o tão desgraçado quanto virtuoso rei D. Sancho II, o papa Innocencio IV, no concilio lugdunense, determinou que os portuguezes elegessem outro rei, comtanto que fosse portuguez, conforme o requeriam as leis d'aquelle reino. E em quem recaiu esta eleição? No infante D. Affonso, irmão de el-rei.

E quem era n'essa epocha o infante D. Affonso? Conde soberano de Bolonha, pelo seu casamento com a condessa Mathilde, e como tal subdito de el-rei de França, a quem tinha feito preito e homenagem, na qualidade de grande feudatario da corôa, e, o que é mais, nem sequer foi obrigado a renunciar aquelle estado, pois no seu juramento se intitula conde de Bolonha: *Ego Alphonsus, comes Boloniæ, natus claræ memoriæ Alphonsi regis Portugalliæ, promitto et juro.*

E se então a qualidade de soberano estrangeiro e de vassallo do rei de França não privou da corôa a D. Affonso quando a constituição de Lamego estava em seu pleno vigor, como se poderá deixar de reconhecer que em nossas leis fundamentaes só é julgado principe estrangeiro aquelle em cujas veias não gira o sangue portuguez?

Que responderá a isto o ignorantissimo J. C. C. M., auctor do *Theorema politico*, que em um quarto de papel pardo impresso teve o arrojo de querer decidir a importante questão portugueza? «A qualidade de cidadão portuguez (diz elle) perde-se pela naturalisação em paiz estranho. (Assento em côrtes de 1641.)» D'aqui segue-se que para este grande talento, assento em côrtes e lei é a mesma cousa. Que lastima! E haverá lá em Portugal muita gente boa ou má, que seja da mesma opinião? Não o acreditâmos, porque sabemos que, para os que conhecem essas leis, que elles citam, sem as entender, assento em côrtes não é mais que uma prova de que os tres estados pediram ao throno que assim se determinasse,

porque, sendo aquellas côrtes consultivas e não legislativas, os seus accordãos não podiam constituir legislação, sem que o monarcha os mandasse reduzir a lei e os promulgasse como tal. Ora que similhante lei não existe, está fóra de duvida, porquanto, a existir, muito cautelosamente seria ella copiada e citada por aquelles que tanto arruido fazem só com um assento, que tanto vale como deitar palavras ao vento.

«O senhor D. Pedro de Alcantara (continúa o sr. J. C.) naturalisou-se no Brazil quando se acclamou imperador d'este paiz, estranho a respeito de Portugal.» A taes asserções sómente o riso seria resposta condigna, se riso coubesse em materia tão seria e delicada. O senhor D. Pedro IV, porque é imperador do Brazil naturalisou-se no Brazil; e onde viu o auctor esse acto de naturalisação? O que nós vemos é, pelo contrario, que o senhor D. João VI, creando e reconhecendo o Brazil imperio independente, e conferindo a seu augusto filho o titulo de imperador d'aquella parte do mundo, em carta de lei de 15 de novembro de 1825, estava tão longe do sentir dos apostolicos, que expressamente afiança o contrario, dizendo: «Houve por bem ceder, e transmittir em meu sobre todos muito amado e prezado filho, D. Pedro de Alcantara, herdeiro e successor d'estes meus reinos», etc.

Ora cis-aqui uma auctoridade que não é suspeita, nem para desprezar. O senhor D. João VI declara expressamente que seu augusto filho é o legitimo successor d'estes reinos; e, para corroborar mais estes direitos, não diz que reconhece a independencia do Brazil, porém que elle cria a independencia do Brazil, e para mostrar que esta independencia provém d'elle e não da revolução, conserva o titulo de imperador. Na presença d'este diploma, quem negará que o senhor D. Pedro está rigorosamente no caso do filho de um rico administrador de morgado, a quem seu pae cedesse em sua vida uma parte da casa para livremente a desfructar, e que por morte d'elle não póde, por nenhuma jurisprudencia, deixar de addir o resto da herança?

E como ha de suppor-se que isto seja contra a lei fundamental, quando D. Affonso III, senhor de um estado e feudatario em paiz estrangeiro pôde, sem offensa d'elle, ser rei de Portugal? Se este monarcha não foi julgado estrangeiro perante a lei, como o será aquelle que reina em um paiz que fez parte da monarchia portugueza, e que não é, como era o outro, subdito de um rei estranho? Seria crivel que os sectarios do apostolicismo, depois de oito seculos, entendam melhor o espirito da constituição de Lamego, que os netos d'aquelles que a juraram e que viviam em tempos tão proximos! Por certo ninguem o acreditará, e a historia portugueza falla altamente em nosso favor. Passemos a outros exemplos.

El-rei D. Affonso V, quando contrahiu segundas nupcias, recebeu por esposa a rainha D. Joanna, e passando a celebrar os seus desposorios na cidade de Placencia, elle e sua augusta consorte foram ali acclamados reis de Castella, de Leão e de Portugal. Respondam agora os senhores defensores da elegibilidade de D. Miguel. Foi porventura D. Affonso V julgado monarcha estrangeiro? Porque era ao mesmo tempo rei de Castella e Leão deixou de governar Portugal? Bem pelo contrario, mesmo de Castella enviou decretos para este reino, em cujo cumprimento não houve sombra de duvida. Como, pois, se pretende que as leis fundamentaes, que não obstaram a que D. Affonso V podesse reunir tres corôas, obstem ao senhor D. Pedro IV para reunir as corôas de Portugal e do Brazil? O senhor D. Affonso V não deixou de ser havido por portuguez depois de acclamado rei de Castella e Leão, e o senhor D. Pedro IV ha de ser considerado estrangeiro por haver sido acclamado imperador do Brazil? Pôde D. Affonso V, possuindo outros estados e residindo fóra do reino, expedir de lá suas reaes ordens a Portugal, e não o ha de poder o senhor D. Pedro IV? Onde está ou de que nasce esta differença? Se a ha, cede toda em favor do senhor D. Pedro IV, tanto em sua legitimidade, como em seu proceder. Em sua legitimidade, porque o senhor D. Pedro IV não passou, como D. Affonso V, a ser soberano de um paiz que já fosse estrangeiro quando elle lá entrou. O Brazil era um estado portuguez, e considerado parte integrante da monarchia lusitana até ao momento da sua independencia, e, mesmo depois d'ella, ninguem dirá que ficou tão separado da metropole, que o senhor

D. João VI não conservasse sobre aquelle imperio o direito dominical, pois, sem contradicção, assumiu o titulo de imperador do Brazil, debaixo de cujo titulo se exararam até ao momento da sua morte todos os diplomas publicos, que circularam, não só em Portugal, mas por toda a Europa.

Em seu proceder, porque o senhor D. Pedro IV, pelo acto de sua abdicação, revalidada em 3 de março do corrente anno, bem dá a conhecer que não é da sua intenção o reunir as duas corôas. Bem diversas foram as circumstancias que concorreram na pessoa de D. Affonso V, em primeiro logar, porque acceitou as corôas de Castella e Leão, que já eram reinos estrangeiros; em segundo logar, porque, reunindo tres corôas, nunca abdicou o governo de Portugal. E tanto não abdicou, que, ainda depois de ter ido para França tomar o habito de religioso, e depois do principe D. João se haver por isso acclamado rei em 10 de novembro de 1477, voltou poucos dias depois a Portugal e tomou posse do reino.

Continuemos a consultar a historia, e ella a cada pagina, com os seus exemplos, nos dará armas para pulverisar os sophismas dos inimigos do senhor D. Pedro IV.

No anno de 1498 se deliberou em côrtes que o senhor D. Manuel, que estava casado com a rainha D. Izabel, herdeira das corôas de Castella, Leão e Aragão, passasse a Castella, para lá, com sua esposa, serem jurados, como na verdade o foram, por herdeiros e successores d'aquelles reinos. Como é isto? Pois as côrtes de 1498 estavam tão pouco inteiradas das leis fundamentaes de Portugal, que não só julgaram que o senhor D. Manuel não perdia a qualidade de portuguez, herdando os reinos de Castella, Leão e Aragão, mas até lhe supplicaram que tomasse todas as medidas para legalmente assegurar a posse de tão rica herança! Ah! Que falta fizeram os nossos escriptores facciosos n'aquella assembléa para explicarem as leis de Lamego!

Mais outro exemplo, e este seja o ultimo, que sirva para mostrar de uma maneira indisputavel que o que nossos antepassados entendiam pelas palavras principe estrangeiro, em nada combina com o sentido que lhe querem dar os partidarios da facção usurpadora. O principe D. Miguel da Paz, filho de el-rei D. Manuel, nasceu em Saragoça em 24 de agosto de 1498 e foi logo jurado herdeiro dos reinos de Castella, Leão e Aragão. Agora perguntemos. O que fizeram as côrtes de Portugal reunidas em Lisboa a 7 de março de 1499? Declararam acaso incapaz de reger Portugal e estrangeiro aquelle principe nascido em Aragão? Bem pelo contrario, sem contradicção o juraram herdeiro dos reinos de Portugal e dos Algarves; e D. Manuel, por carta regia do mesmo mez de março de 1499, deu a fórma por que o mesmo principe D. Miguel devia governar quando succedesse em uns e outros reinos.

Eis, pois, com toda a clareza demonstrado que, nem o possuir outras corôas, nem o ser subdito de outro rei, nem mesmo o nascer em paiz estrangeiro, fazia, aos olhos de nossos avós, nem á face das leis de Lamego, perder a um principe a qualidade de portuguez, e que só não ter sangue portuguez o constituia estrangeiro. Portanto, o senhor D. Pedro IV, que é filho de um rei portuguez, que nasceu em Portugal, e que reina em um estado que fez parte da monarchia portugueza, não póde ser julgado principe estrangeiro.

Passemos a outro argumento favorito dos absolutistas.

ARTIGO 2.º

GUERRA DO BRAZIL

A guerra do Brazil e sua revolução é outro argumento que os inimigos da liberdade produzem com affinco, para demonstrar que o senhor D. Pedro IV não póde ser rei de Portugal; e para este castello de refugio se acolhem desde muito, quando se encontram batidos pelos peremptorios argumentos com que são desfeitos seus sophismas. «Um principe (dizem elles) que revolucionou o Brazil, que declarou guerra á metropole, que usurpou aquella corôa a seu pae, perdeu o direito á corôa e não póde ser rei d'estes reinos pela lei fundamental».

Deixemos a lei fundamental citada a todo o proposito e quasi sempre fóra de

que escreveu aos povos que os não enganassem as palavras falsas do infante, porque o ajuntamento que queria fazer era para lhe fazer guerra. Com isto mandou el-rei publicar por traidores todos aquelles que para o infante viessem, posto que seus vassallos fossem, contra os quaes procederia como contra aquelles que tomavam armas e commettiam traição contra o seu rei e senhor; e mandou a todas as justiças que os matassem onde quer que os achassem, sem pena. E defendeu que em nenhuma villa nem castello acolhessem ao infante, nem lhe dessem mantimentos, nem aos seus, mas os tratassem como a inimigos de el-rei. E para fazer secretamente suas cousas tirou el-rei de si a rainha, e a mandou a Alemquer, para que não avisasse o infante.

«Vindo n'este tempo el-rei a saber que os de Leiria deram entrada ao infante e tinha o castello, foi-se para lá mui irado com tenção de queimar todos aquelles que foram culpados na entrada, e quando chegou a Alcobaça achou ahi os mais d'elles, que se foram acolher ao mosteiro.

«El rei, posposto todo o acatamento dos altares e sepulturas dos reis, com que se elles abraçavam, os mandou tirar para os justiçar. A este tempo lhe veiu recado que o infante entrára por força o alcaçar de Santarem. Mas o infante, receiando a ira e potencia de el-rei, se foi d'ahi para Torres Novas, onde se diz que foi ao enterramento de Affonso Vaz Pimentel, que era um fidalgo seu privado. Tanto que el-rei chegou a Santarem logo mandou Lourenço Annes Redondo, que já estava por elle no alcaçar de Leiria, que logo decepasse e matasse todos os que consentiram se desse a villa ao infante, pelo que elle decepou e queimou nove homens dos mais principaes da villa; e el-rei mandou tornar á igreja os que prendêra em Alcobaça, movido da religião d'aquella casa, de que elle era muito devoto.

«O infante partiu de Torres Novas para Thomar, onde não achando mantimentos nem forrageus, se foi d'ahi a Coimbra e se apoderou do castello, e logo do de Montemór o Velho. D'ahi mandou o infante chamar D. Pedro, seu irmão bastardo, que andava em Castella desterrado, que se viesse á cidade do Porto porque elle ia para lá; e indo o infante ao Porto, de caminho tomou o castello da Feira, que era em terra de Santa Maria, de que era alcaide, por el-rei, Gonçalo Rodrigues de Macedo. D'ahi tomou o castello de Gaia, de que era alcaide Gonçalo de Pires Ribeiro. E logo foi ao Porto e o tomou, onde o conde D. Pedro veiu ter com elle, e d'ahi em diante sempre o acompanhou. Do Porto foi ter á villa de Guimarães, e persuadido de um Martim Annes de Briteiros, cercou a villa, por lhe dizer que tinha intelligencia dentro, e que lh'a faria dar. Mas dentro da villa achou por defensor d'ella a Mem Rodrigues de Vasconcellos, que comsigo tinha boa gente. E posto que o infante o tentou com muitas palavras brandas e promessas grandes e mercês, e depois com medos de morte e outras penas, elle, como homem valoroso e leal que era, lhe não quiz entregar o castello, e lhe respondeu que, emquanto el-rei seu pae fosse vivo, a quem elle fizera homenagem, lhe não entregaria a villa, e que sobre lh'a defender, morreria.

«El-rei, sabendo que o infante tinha em cerco Guimarães, com muita gente que ajuntou da Extremadura, se veiu lançar sobre Coimbra, que estava pelo infante, e lhe poz cerco. O infante, havendo dez dias que estava no dito cerco, o veiu soccorrer a Coimbra, e antes que chegasse á cidade, se concertou com el-rei que se levantasse, como logo se levantou, e que se fosse a S. Martinho do Bispo. O infante veiu á cidade e pousou em Santa Cruz. Vendo el-rei que o infante dilatava a concordia, se veiu para S. Francisco, onde se fez muito damno nos olivaes e estrago nos arrabaldes. Ahi se acharam de uma parte e da outra os mais fidalgos de Portugal. Entre uma parte e outra havia repairos, de que se escaramuçavam, onde morria muita gente, onde ás vezes, como se faz na guerra civil, como esta era, os paes matavam os filhos e os irmãos os irmãos.»

Até aqui a chronica, e d'ella se deprehende a existencia de uma guerra temivel, longa e matadora entre o infante D. Affonso e seu pae el-rei D. Diniz; mas a historia nos certifica ao mesmo tempo que nem por isso aquelle principe deixou de ser o quarto dos Affonsos e o setimo dos reis de Portugal, de onde se conclue, por uma necessaria illação em boa logica e por força de um legitimo raciocinio, que nem as leis fundamentaes, nem os exemplos que o facto nos tem apresentado,

tugueza, ao passo que o senhor D. Miguel, depois de uma rebellião criminosa contra seu pae, se julga habilissimo para succeder-lhe, apesar de quantas leis fundamentaes nos querem citar os apostolicos?

Mas para que é tomar cansaço? O motivo é claro a todas as luzes. O senhor D. Pedro IV deu e decretou uma carta constitucional, que deve fazer a ventura da nação e reprimir os abusos, e o senhor D. Miguel, infelizmente rodeado pela escoria e fezes da maldade, promette resuscitar o systema da iniquidade e da oppressão em que o apostolicismo póde medrar e opprimir os povos em seu nome.

ARTIGO 3.º

REFUTAÇÃO DE ALGUNS SOPHISMAS PUBLICADOS EM LISBOA PELOS ESCRIPTORES COMPRADOS PELA FACÇÃO USURPADORA

Entre os abjectos follicularios que envergonham Portugal n'esta epocha de opprobrio, nenhuns merecem mais distincto logar do que os redactores da *Trombeta* e da *Estrella*. Estylo, logica e doutrinas são tudo do mesmo jaez; e seus inuteis esforços para encontrar pretextos que sirvam de palliar a injustiça, podem comparar-se aos que faz o naufrago proximo a afogar-se, que para salvar-se põe todas as forças em aguentar-se sobre as aguas, lançando mão dos mais fracos arbustos debruçados sobre as margens escarpadas, que, cedendo ao seu peso, se desarreigam e submergem com elle! Tomemos, pois, o fastidioso trabalho de refutar alguns dos paradoxos d'estes periodiqueiros, cujas doutrinas são, com pouca differença, iguaes ás de todos os outros escriptores do partido influente, e cujas publicações, por seu vôo acanhado, não alcançam da foz do Tejo até ás margens do Tamisa.

Diz a *Trombeta*, n.º 59: «Que o senhor infante attendeu á voz dos seus povos, que lhe pedem annulle um pretendido acto constitucional, creado em quatro dias n'um paiz estranho e que muda arbitrariamente a ordem da herança ao throno portuguez». Tudo é falso n'este apontoado, e as falsidades que elle contém são faceis de comprovar. Em primeiro logar, é falso que a nação portugueza pedisse ao senhor infante regente que abolisse ou annullasse a carta constitucional, que ella pelo contrario tinha recebido com as maiores demonstrações publicas de jubilo e de gratidão, e taes que nem o governo pôde suffocar, posto fizesse quantos esforços eram possiveis para o conseguir. Alem d'isto a nação portugueza estava legitimamente representada na camara dos deputados, livremente eleitos, e na camara hereditaria, composta da nobreza e do clero; e como só estas duas camaras podiam exprimir os votos da nação portugueza, e tal supplica não fizeram, logo segue-se que é falsa a asserção.

Igualmente mentiroso é o facto de ter o infante regente abolido a carta, porquanto, dissolvendo a camara electiva, ainda que o fez sem causa, e seduzido pelo partido que o domina, usou comtudo de uma prerogativa que o poder moderador lhe conferia, mas não aboliu nem podia abolir a carta, que tinha sido promulgada por um poder superior ao seu, que elle proprio reconheceu, e a que obedeceu, como primeiro subdito e delegado de el-rei seu irmão.

É falso, finalmente, que a carta muda a ordem da herança ao throno de Portugal, porque ella a estabelece de paes em filhos por ordem de primogenitura, como a constituição de Lamego.

«Esta corôa em nenhum caso póde recaír na joven princeza D. Maria, ainda que se admittissem os direitos de seu pae.» (*Trombeta*, ibidem.)

Pelo contrario, ainda que se admittisse que o senhor D. Pedro IV, acceitando a corôa do Brazil, ficára sendo estrangeiro, a corôa nunca podia deixar de recaír na senhora D. Maria II, que naseeu no Brazil quando elle era parte integrante da monarchia portugueza, e muitos annos antes de sua independencia. Mas como já no artigo 2.º deixámos provado plenamente, com o exemplo do principe D. Miguel, naseido em Saragoça, que sempre entre nós foi portuguez, á face da lei, o principe que naseeu de sangue portuguez, não nos demoraremos em repetir argumentos que não têem resposta.

«Nos estados de Lisboa, convocados em 1641 na restauração do reino, como

«Indo d'aqui para o Brazil ser imperador, ou para Castella ser rei de Hespanha, perdia todo o direito e seus descendentes á herança do throno portuguez.» (*Trombeta,* ibidem.)

Que miseravel aranzel! Por ir para Castella ser rei, perdeu o direito a Portugal o senhor D. Affonso V? Por ir para Hespanha ser rei de Castella, Leão e Aragão, perdeu o senhor D. Manuel o direito á corôa portugueza? Então porque o ha de perder o senhor D. Pedro? Será por ser imperador do Brazil?... Com effeito, difficilmente desculpariamos similhante apontoado de sandices, se porventura, em seguimento do periodo que analysâmos, não encontrassemos uma ingenua confissão da incapacidade e falta de argumentos nos defensores da má causa da supposta legitimidade do senhor infante D. Miguel.

«Mas a desgraça é (diz elle) que os discursos d'esta natureza não são os que levam a palma.» (*Trombeta,* ibidem.)

Sem duvida que os discursos d'esta natureza nem levam, nem podem levar a palma, e se em Portugal se podesse tratar esta materia com a franqueza e segurança com que nós d'ella escrevemos em Londres, homens ha de sobejo n'aquelle paiz que nos teriam forrado o trabalho de refutar despreziveis sophismas, e as doutrinas subversivas com que foi enfatuado o abjecto escrevedor do mais vergonhoso papel que tem saido do prelo portuguez.

Mas como deixaria o club trombeteiro de publicar estas e outras atrocidades em um paiz onde é licito gritar morra D. Pedro IV, ao mesmo tempo que se sepultam em masmorras os que por obras ou palavras mostram affecto e adhesão ao rei em cujo nome são governados! A Europa o sabe, esta epocha será memoravel na historia dos absurdos humanos. Como ha de, pois, manifestar-se a opinião publica senão pelo desprezo, pelo silencio dos bons portuguezes, que falla tão clara e intelligivelmente, que até o trombeteiro vê-se obrigado a confessar que «discursos d'esta natureza não são os que levam a palma!» Nós tomâmos termo de tão memoraveis expressões, que provarão em todo o tempo que uma facção de satrapas, de frades e de ambiciosos, e não os portuguezes, negou a obediencia ao rei e tramou a ruina da carta e a da perda da liberdade.

ARTIGO 4.º

FOLHETO PUBLICADO EM LISBOA COM O TITULO «QUEM É O LEGITIMO REI?»

Tendo analysado os escriptos que mais circularam em Lisboa ácerca dos pretendidos direitos do infante, cumpre-nos consagrar algumas linhas ao exame do folheto que ali se publicou com o titulo de *Quem é o legitimo rei?*

As doutrinas d'este opusculo são as mesmas de todos os mais impressos; nem outras podiam ser, sob o vergonhoso imperio da vendida censura fradesca; porém differem muito pelo estylo e maneira de as expor. Comecemos a analyse por alguma idéa nova, que não se ache já refutada. Vejamos a pag. 6 o que diz ácerca do senhor D. Pedro:

«Diremos que é (D. Pedro) um imperante com duas naturalisações: rei portuguez e imperador brazileiro! Só um partido de partidarios e caprichosos podia fomentar, urdir e amalgamar similhante contradicção!»

Naturalmente será o mesmo partido que faz que Francisco I seja imperador allemão, archiduque austriaco, rei hungaro e rei bohemio. Eis-aqui um monarcha com quatro naturalisações, sem que ninguem até hoje se admire d'isso, como ninguem se admira que Fernando seja rei napolitano e rei siciliano; Nicolau I, czar russo e rei polaco; Jorge IV, rei inglez e rei hanoveriano; e, sem sairmos de casa, acharemos D. Manuel acclamado rei portuguez, rei castelhano, rei leonez e rei aragonez. Ora se o argumento colhe a favor de todos estes soberanos, por que rasão deixará de prevalecer a favor do senhor D. Pedro, rei portuguez e imperador brazileiro? A identidade da soberania não faz a identidade dos reinos; ninguem se atreveu ainda a sustentar similhante absurdo; aquelles serão sempre independentes quando se rejam por suas leis particulares, como acontece a Portugal e ao Brazil, sem que por isso percam os soberanos ou descáiam de seus direitos.

«Continuaram os brazileiros no seu capricho, obstinaram-se, disseram, procla-

maram, escreveram repetidas vezes não queremos saber de Portugal, estas e outras equivalentes expressões talvez não fossem as mais categoricas e decisivas que circularam toda a Europa.»

Grande força de dialectica transluz n'este periodo, e, sem amontoar palavras, perguntaremos: e isso que prova? Que os brazileiros *obstinaram-se, disseram, proclamaram,* porque queriam a todo o custo a sua independencia. Mas, porventura, é aos brazileiros ou ao senhor D. Pedro IV que se devolve a herança da monarchia lusitana? Para que é confundir cousas que são de sua natureza tão distinctas? Quem lança mão de taes artificios tacitamente argue a fraqueza de suas razões.

«Que quer dizer em diplomacia uma nação independente? Não é aquella nação que tem um rei livre, que se governa por leis proprias e analogas ao seu paiz, sem deixar outra nação ter influencia coactiva e permanente n'ella? Ninguem o negará.»

Nem nós tão pouco; mas negâmos que na nação portugueza tenha deixado de se verificar todas essas circumstancias. Em primeiro logar, Portugal governa se ou, para melhor dizer, governou-se por uma constituição differente da brazileira. Suas leis são feitas pelos seus pares e deputados, e sanccionadas pelo depositario do poder real. Os brazileiros estão excluidos dos empregos publicos. Para obter justiça ou mercê não temos, como outr'ora, que recorrer á côrte do Rio de Janeiro. Sobre nós não carrega um ceitil sequer dos tributos e contribuições brazileiras, e, finalmente, entram nos cofres de Portugal todos os rendimentos do estado, sem que d'elles tire o Brazil a mais pequena vantagem. D'aqui naturalmente se deduz que Portugal é tão independente do Brazil como o Brazil o é de Portugal; e então que importa que o nosso rei seja igualmente senhor de um grande imperio, que de mais a mais fica alem do Atlantico, se nós nada temos que depender d'esse imperio, nem elle de nós? Deixa alguem porventura de ser livre proprietario de um predio que edificou porque paga um fôro annual ao dono do seu terreno?

«Se, pois, Portugal cedeu todo o direito de colonia sobre o Brazil, como é possivel que este direito revivesse n'elle sobre Portugal? Então como deixou, pela categoria de imperio, elle de ser reino unido? Se são dois reinos differentes e independentes, como se póde conciliar influencia governativa de um sobre o outro?»

Aqui continúa o mesmo sophisma de confundir mui de proposito o imperador do Brazil com o povo brazileiro. O imperador do Brazil é rei de Portugal pelo direito inauferivel de herança e primogenitura. O auctor, para illudir os ignorantes, falla-nos em influencia governativa do Brazil sobre Portugal. Mas onde está essa sonhada influencia? São por acaso os ministros do Brazil os que compõem o ministerio portuguez? As leis feitas pelas nossas camaras dependem porventura da sancção brazileira? Então como é que existe essa pretextada influencia? Sem duvida existe, mas não no Brazil; circumscreve-se ao espaço, em que domina a dolosa maldade dos chefes apostolicos e a estupida credulidade dos perversos adeptos da ominosa seita.

«É um phenomeno. Um soberano sanccionar decretos e ordens, e confirmar ajustes sobre relações de paz e interesses de commercio entre Portugal e o Brazil sem unidade do governo. Como póde ser o mesmo imperante dos dois dominios? Se elle fosse o mesmo imperante em ambos, identificaria os mesmos interesses, mandaria em commum, as suas determinações abrangeriam inseparavelmente ambos os reinos, as leis seriam as mesmas, etc.»

Assim aconteceria se Portugal e o Brazil não fossem dois estados distinctos e independentes. Por acaso as leis que Jorge IV sanccciona no parlamento britannico obrigam o povo do Hanover? Ou os ukases do imperador Nicolau para a Russia não são distinctos dos que promulga para a Polonia? Não se rege esta pelo systema representativo e aquella pelo autocratico?

«A carta de lei de 15 de novembro de 1825, pela qual D. João VI toma o titulo de imperador, diz: «D. Pedro de Alcantara, herdeiro e successor d'estes rei«nos». N'outra parte *ibidem:* «D. Pedro de Alcantara, principe real de Portugal «e Algarves». Por decreto de 6 de março de 1826 deixou el-rei uma regencia

interina em seu nome, emquanto os portuguezes não obtivessem posterior determinação do seu legitimo successor. Quando recordâmos estes successos occorrem-nos simultaneamente varias circumstancias ou idéas associadas, que os presentes e vindouros nunca poderão de modo algum decifrar; temos mais um clarão para arrostarmos com as trevas da illusão, que intentâmos decifrar.»

É este o caso de dizer: *Dacus sum, non Œdipus.* Este estylo enygmatico, estas expressões delphicas, confessâmos que são para nós indecifraveis, e o verdadeiro prototypo do Bathos, de que falla Pope. Não podemos comprehender qual seja este novo clarão com que o auctor dissipa a illusão de circumstancias e idéas associadas, que elle proprio affirma que os presentes e vindouros nunca poderão de modo algum decifrar. Talvez que n'isto queira dar a pensar aos nescios o mesmo que a *Trombeta* escreveu com uma impudencia e estupidez que assombram, isto é, que os mações (porque os mações são o môlho de pasteleiro dos apostolicos) inseriram aquellas palavras no sobredito decreto ás escondidas do senhor D. João VI.

É crivel que o auctor, que em saber não é da estofa do Chicoria, Queriol, Heliodoro Carneiro, Madre de Deus, Salles, Queiroz, Burro Lopes, João Chrysostomo e outros animaes d'esta estofa, não quizesse abrir mão da vantagem que para o vulgo lhe resultava d'esta perfidia, e ao mesmo tempo tivesse pejo de avançar claramente um absurdo e desproposito similhante? Não, por certo; porquanto, para ter vislumbre de probabilidade similhante acontecimento seria necessario: 1.°, que o senhor D. João VI assignasse aquelle decreto sem o ler; 2.°, que depois de publicado nunca tivesse a curiosidade de lhe lançar os olhos; 3.°, que nunca fallasse a ninguem ácerca dos termos em que creára e reconhecêra a independencia do Brazil; e 4.°, que em todas as pessoas que o rodeavam não houvesse um só homem de bem, que lhe advertisse aquelle atraiçoado proceder; aliás, como seria possivel que, vivendo ainda tanto tempo, não reclamasse el-rei contra isto, punindo o ministro de estado que fez exarar o diploma?

«Que direitos de successão adquirem a D. Pedro estas duas declarações?»

Nenhuns, porque os direitos do senhor D. Pedro IV á successão não são adquiridos; nasceram com elle. Nem dependiam de taes declarações; ellas servem sómente de mostrar o espirito de que o pae e o filho estavam animados quando celebraram aquelle tratado, pois que o filho reconheceu no pae o direito suzeranico sobre o seu imperio, permittindo-lhe usar do titulo de imperador do Brazil; e o pae reconheceu no filho o jus da herança de Portugal, dando-lhe o tratamento de principe real de Portugal e Algarves e de successor n'aquelles reinos.

«Um facto novo exigia leis novas. O facto do imperio do Brazil tinha alterado, pela sua independencia, essencialmente a ordem da successão; não se deveriam convocar côrtes? Sim, e só ao rei com ellas é que competia legislar sobre materia nova e da ultima transcendencia.»

Damos, e não concedemos, ao auctor que a independencia do Brazil alterasse a ordem da successão, que fosse necessario convocar côrtes para estatuir direito patrio e peculiar sobre este objecto. Que se segue d'ahi? Que não havendo, por não haver-se assim procedido, este direito deve regular o direito natural, que manda que ao pae succeda o filho, e a lei dos morgados, de que o reino tem a natureza, que manda que o primogenito entre na administração do vinculo por morte de seu pae; segundo estes dois direitos, não póde de maneira alguma o senhor D. Pedro IV deixar de succeder ao senhor D. João VI na corôa de Portugal.

«É a primeira vez que Portugal, depois de tantos trophéus de gloria, depois de tantos monarchas illustres, veiu a ter um rei... sem juramento em côrtes.»

É a primeira vez? E aonde achou o auctor esta importante descoberta? Em que côrtes foram jurados o senhor D. Pedro II e o senhor D. José I? Em que côrtes foi jurada a senhora D. Maria I? Em que côrtes foi jurado o senhor D. João VI? É necessario que o auctor conceda uma d'estas duas consequencias, que em boa logica se encerram nos seus principios, ou que em Portugal não é necessario juramento em côrtes para reinar, ou que estes monarchas não foram legitimos, porém, sim, usurpadores e intrusos, porque nenhum d'elles foi jurado em côrtes. Demonstrada, por factos incontestaveis, a falta de verdade com que se assevera que Portugal é a vez primeira que teve um rei sem ser jurado em

côrtes, cumpre desmentir a segunda affirmativa mentirosa, de não ter sido jurado em côrtes o senhor D. Pedro IV. As duas camaras do reino, que são as côrtes legitimas da nação portugueza, extraordinariamente convocadas segundo a carta, o juraram e reconheceram legalmente antes de principiar seus trabalhos legislativos. Isto foi presenciado por todos, e não ha em Portugal um só homem que se atreva a negar tal verdade.

Não deixaremos n'este logar de responder a um sophisma com que sabemos de certo que os apostolicos não deixarão de querer subtrahir-se aos nossos raciocinios, allucinando o povo ignorante, e vem a ser «que o senhor D. Pedro reinou e decretou antes de jurado em côrtes». O reino de Portugal é hereditario; o nascimento e direito de herança fazem o rei e não o juramento em côrtes, e por isso todos os monarchas portuguezes têem começado por empunhar o sceptro, e depois chamaram côrtes para os reconhecerem; nem ellas podiam juntar-se sem convocatoria real. As datas o provam, e para não sermos prolixos em citações, só apontaremos que D. João IV começou a reinar em 1640, e em 1641 é que convocou côrtes e n'ellas foi jurado. D. Manuel, chamado ao throno pelo testamento de D. João II, recebeu a noticia do fallecimento d'este monarcha em Alcacer do Sal, e logo, como diz o bispo Jeronymo Osorio em sua chronica latina, começou a tratar dos negocios do reino. Da citação claramente se collige que primeiro tratou de organisar o governo e de muitas providencias uteis para o bom regimen d'elle, e depois é que chamou as côrtes, que se convocaram em Montemór.

«Se no tratado da independencia do Brazil, diz o artigo 3.º, sua magestade imperial promette não acceitar proposições de quaesquer colonias portuguezas para se reunirem ao Brazil, como é que D. Pedro se abalançou a dar uma constituição e querer governar, não só as colonias, mas até o reino que as possue?»

O senhor D. Pedro prometteu não unir ao Brazil colonias nenhumas, porque estas pertenciam a Portugal, que estava então em poder de seu augusto pae, que só lhe cedia o Brazil. Agora deu uma constituição porque tal foi sua soberana vontade, querendo reger o reino e suas colonias por similhante fórma. Ora, recaindo-lhe a soberania d'elle e d'ellas por herança paterna, quem póde disputar-lhe o direito de governar seus subditos como lhe apraz? N'este procedimento nada ha que não seja justo e legitimo, segundo todos os principios da jurisprudencia universal.

«Com que direito (ainda supposto que o tivesse) fez o imperador do Brazil esta abdicação? Porventura o imperador do Brazil tem algum direito sobre Portugal? Então tem direito como imperador do Brazil ou como rei de Portugal? Se como imperador do Brazil, então nenhum direito tem, porque é brazileiro pela sua naturalisação; se como rei de Portugal, não sei que haja algum artigo na carta que tal determine. Veja o mundo inteiro a força d'este raciocinio.»

Aqui não ha raciocinio de especie alguma; ha um chorrilho de palavras e de contrapostos para obscurecer adrede o que de sua natureza é mui claro. O senhor D. Pedro IV é rei de Portugal porque é filho primogenito do senhor D. João VI; abdica, porque é livre a reis e a vassallos o desfazer-se do que legitimamente é seu. Dizer o auctor que não vê na carta artigo que tal mande, é uma especie tão irrisoria, que não merece resposta seria.

A abdicação não é lei, nem preceito de lei, e muito menos de uma lei fundamental; é um acto voluntario, que póde nascer de muitas e mui diversas causas. Christina abdicou o throno da Suecia para ir philosophar em Roma. Dioceleciano abdicou o imperio porque lhe pareceu melhor cultivar legumes em uma horta, que soffrer as intrigas dos palacianos. Carlos V abdicou para metter-se frade. E nenhuma d'estas abdicações foi regulada por leis fundamentaes. Não nos cumpre escrutinar os motivos de profunda politica que levaram o senhor D. Pedro IV a abdicar; mas, attenta a magnanimidade do seu caracter, podemos suppor que fôra para tirar aos portuguezes e brazileiros todo o receio de que elle, reunindo as duas corôas, quizesse annullar a sua independencia. Em uma palavra, abdicou porque foi sua vontade, e abdicou condicionalmente para manter os portuguezes na posse de um governo representativo, com que intentou felicital-os.

«Continúa a dynastia reinante da serenissima casa de Bragança na pessoa da

que é delegação d'ella. E quem se atreverá a dizer que essas côrtes têem a soberania ou são tribunal de justiça? Suppomos que nem o auctor do artigo. «Podem (diz elle) de alguma sorte deliberar n'este caso, como aconteceu nas de Coimbra, quando reconheceram D. João I, e nas de Montemór, quando pela interrupção da linha directa pela morte de el-rei D. João II foi chamado ao throno el-rei D. Manuel». Estes exemplos, que tão estiradamente acarreta o auctor para sustentar o que é por sua natureza insustentavel, nada provam, porque são entre si essencialmente differentes e não identicos com o caso presente.

Pela morte de el-rei D. Fernando o reino estava acephalo, e o pacto social desfeito pela extincção da linha dos reis, centro da união politica. Os principes de sangue real todos eram bastardos, e como o reino tem a natureza de morgado, exclue a bastardia. A senhora D. Brites, alem de casada com principe estrangeiro, passava, na opinião publica, por filha do conde Andeiro e não de D. Fernando; e é de notar que n'estas côrtes se fallou mais n'esta inhabilidade que na primeira. Bastardos eram igualmente os filhos de D. Ignez de Castro, e demais detidos em Castella; finalmente, bastardo era o Mestre de Aviz. N'este caso a nação, entrando em seus direitos naturaes, pela vacancia do throno, podia constituir-se como lhe parecesse. «Nós podemos fazer o que quizermos», disse João das Regras, e isto não era tanto assim; o Mestre de Aviz era já rei de facto, com o seu valor, virtudes e serviços; tinha-se assenhoreado dos corações dos portuguezes, e ai dos deputados se elegessem outro rei: o povo os teria feito em pedaços.

Passemos agora ás côrtes de Montemór, que, segundo o auctor, chamaram ao throno D. Manuel. Estas côrtes (vejam-se os nossos historiadores) não fizeram tal chamamento, nem decidiram dos direitos de D. Manuel; elle foi nomeado successor do reino por D. João II, o que era conforme as leis do reino, segundo as quaes, extincta a linha directa, segue-se a transversal; elle chamou as côrtes para o jurarem, e ellas cumpriram com o seu dever. O nosso caso presente é de diversa natureza. D. João VI deixou successor legitimo, que está de posse da herança, e uma facção quer esbulhal-o d'ella para dal-a a outrem, convocando côrtes e obrigando-as, já por suggestões, já por ameaças, a fazel-o, quando ellas não têem poder para o executarem. Se as côrtes tivessem auctoridade para decidir dos direitos da successão do reino, o cardeal-rei as teria chamado para decidirem qual de tantos principes aspirantes á corôa portugueza, por sua morte, tinha direito a ella; elle, porém, não o fez, antes auctorisou uma junta de jurisconsultos para examinar esta questão. Se as côrtes tivessem auctoridade para dispor da corôa, Filippe II e seus herdeiros seriam legitimos senhores de Portugal, pois as côrtes de Thomar o reconheceram. Logo, a decisão das côrtes, nem póde prejudicar os direitos do senhor D. Pedro, nem favorecer os do infante D. Miguel, ainda que os tivesse.

Prosegue o auctor do artigo: «Que deve propor-se a convocação dos tres estados do reino, porque se trata de regular a successão pelos principios da alliança ou associação europêa».

Por certo que no estado actual a que a usurpação levou Portugal, a alliança europêa tem a escolher entre contradizer todos os principios de legitimidade por ella mesma definidos ou qualificar as vociferações da plebe, os autos e vereações das camaras, as assignaturas de empregados publicos extorquidas com ameaças de superiores, esse chamamento illegal das côrtes e a auctoridade soberana de que se pretende revestil-as como actos de rebellião, anarchicos e demagogos! Causa na verdade tedio ver tanta maldade e falta de boa fé em um escriptor que aliás parece instruido!

Dado, porém, que os gabinetes estrangeiros tratem com tanto desleixo a sua profissão de fé politica (que não dá aos povos senão o que os reis lhes dão), que vejam com indifferença proclamar em Portugal principios que vão abalar a Europa toda e comprometter sua segurança, em uma palavra, que se juntam os tres estados, faremos ainda outra pergunta: serão os deputados do terceiro estado homens probos, rectos e independentes? Farão uma verdadeira representação nacional? De certo que não, porque, não sendo eleitos pela população, mas pelas camaras, que por suggestões têem dado impulso á rebellião, e hoje pela esperança

to; mas não o fez, porque em Vienna governava-se por sua propria rasão, vontade e sentimentos, e em Portugal, rodeado dos chefes de uma facção insolente, que abusa de sua boa fé, opéra por suggestões alheias, constituindo-se traidor e levando a sua patria infeliz ao ultimo abysmo.

ARTIGO 6.º

PROCEDIMENTO DO SENADO DA CAMARA DE LISBOA

Tendo refutado, segundo nos parece, as doutrinas dos escriptores assalariados para sustentar a rebellião, e posto em evidencia os meios empregados para a completar, desmascarando os ardis com que seus sectarios pretendem cohonestal-a, passaremos ao procedimento que o senado da camara teve n'este periodo de infamia.

A acclamação, não só tumultuosa e illegal, mas até acompanhada de circumstancias ridiculas, feita debaixo da direcção do bem conhecido coronel Chicoria e do desligado capitão Arrobas, será conservada nos annaes portuguezes como um monumento de demencia e servirá para provar o excesso a que uma corporação póde chegar, quando é assaz corrompida para antepor o amor do proprio interesse aos deveres da honra. Parece incrivel que uma camara, composta de magistrados, por isso menos excusaveis, se atrevesse a dar um passo tão contrario ás leis, que nem mesmo aquelles a quem pretendia servir e adular, bem que com isso em particular folgassem, tiveram o despejo de julgar legitimo e válido.

As camaras em Portugal têem um regimento, que marca as suas attribuições, e são compostas das pessoas notaveis do seu districto e presididas pelo ministro territorial. A da cidade de Lisboa, com o pretexto de honral-a, foi erigida em tribunal, composta de desembargadores e presidida por um nobre. Unio-se-lhe uma junta de fazenda, que foi o meio da capital ter a camara mais despendiosa e peior organisada do reino, e sem duvida a mais inutil, visto que para a policia e para as obras publicas passou a maior parte dos encargos e cuidados municipaes.

A camara de Lisboa deve, pois, considerar-se como uma pingue prebenda, que se dá em beneficio simples áquelles desembargadores que, havendo já anteriormente dilapidado as rendas do estado, vão para lá consumir os grandes rendimentos da municipalidade, sem que possa conjecturar-se em que ou para que a esta camara, assim como ás outras do reino, está incumbido o governo economico dos seus districtos, as correcções policiaes, a decisão summaria de pequenas contendas e o mister de advogar perante o throno a causa particular e benesse dos povos de seus respectivos districtos.

Á vista d'isto, como póde caber em juizo humano que possa jamais, não dizemos approvar-se, mas tolerar-se, que o senado de Lisboa appareça á frente de uma turba de facciosos da escoria da plebe, arvóre esta ridicula caterva de vociferadores em povo da capital, e proceda a uma acclamação que tende nada menos que a produzir uma revolução completa, tirando o throno a um rei que está de posse d'elle, para o dar e transferir a um principe que rege em nome d'aquelle mesmo monarcha? Por certo que este proceder não tem exemplo na historia do universo e excede a humana comprehensão. Os auctores da revolução de 1820, á frente de toda a força armada e com a declaração da pluralidade da nação em seu favor, nem fizeram tanto, nem sequer o pensaram. Quizeram estabelecer uma nova ordem de governo, reclamado pelas circumstancias infelizes em que se achava Portugal, procuraram reformar abusos, dar nova fórma á legislação patria, mas, longe de tocarem no throno, o primeiro grito que se lhes ouviu foi que o throno portuguez era do senhor D. João VI e de seus legitimos descendentes; póde dizer-se que foram revoltosos, mas não podem ser accusados de traidores, porque não quebraram, como o senado da camara, o juramento de fidelidade que tinham prestado ao seu monarcha. Ah! Se Portugal fosse agora regido pelo grande infante D. Pedro, tio e sogro de D. Affonso V, e estes abjectos camararios tivessem a audacia de apresentar-se á sua vista para dar-lhe conta do tão bom feito, elle os enviaria, revestidos de suas beças, a descansar das fadigas da acclamação e continuar as suas vereações nos paços do Limoeiro. Porém hoje, por desgraça dos portugue-

Raiava, finalmente, melhor epocha com a dadiva generosa da carta constitucional, que um rei magnanimo nos outorgára, quando a traição mais crua, de pequenos que somos, a nada nos quiz tornar.

Eramos pobres, não ha duvida, e mais pobres ficámos com a emigração dos capitaes para fóra do reino, com as perseguições, com as invasões, com a rebeldia. Campos talados, povoações devastadas, villas queimadas, cidades saqueadas, a agricultura em abandono, o commercio aniquilado, e, finalmente, todos os horrores da guerra civil, com o desmembramento da monarchia, eis-aqui os primeiros fructos da usurpação.

Mal povoado se achava o nosso paiz, mas leis protectoras, a segurança individual e de propriedade, a tolerancia dos cultos e os bens afiançados pela carta constitucional, convidavam o viajante indagador a gosar de um clima benefico, de um céu puro e sereno, e a estabelecer-se em nossos lares, augmentando nossos recursos. A tyrannia, porém, que hoje os despovoa, offerece nos foragidos lusos aviso proveitoso ao estrangeiro para que não visite um paiz onde se persegue a fidelidade, onde a honra é crime, o talento titulo negativo e o amor do trabalho innovação perigosa.

Mas se a falta de povoação era já um grande mal, muito peior se torna a falta de educação.

Falhos nos achavamos n'este ramo, posto que tinhamos, proporcionalmente para nossa pequenez, numero consideravel de homens de bom saber. Estes, porém, desappareceram de Portugal depois dos ultimos acontecimentos politicos ou estão habitando lugubres masmorras. Emquanto essa é a sorte mesquinha de nossos sabios e dos homens de talento, que meios tem adoptado a facção usurpadora para illustrar o povo? Os mais horrorosos, por certo! Procurou promover delações, crigir em systema a espionagem, armar os assassinos, talar juramentos, desprezar a honra, propagar a immoralidade e premiar o vicio e a traição! Faltam hoje os mesquinhos restos dos costumes, que uma servidão continua ainda não havia podido perverter; falta a religião, que a traição e o fanatismo ensinam agora a desprezar; falta o espirito de nacionalidade, que o egoismo geral absorveu de todo. Sem costumes, sem religião, sem espirito nacional! Triste estado, misero povo que a tanto chega!

Não sobrecarregâmos por certo o quadro, nem exagerâmos. Mui longe está elle da realidade; mas, ainda terrivel, como parece, não é assustador para a facção usurpadora, que, sedenta de sangue, quer dominar sobre um montão de ruinas e de cadaveres. Porém, supponhamos por um momento que a usurpação vinga e que o exercito leal é obrigado a ceder ao numero; quaes podem ser os resultados de similhante triumpho? Olharão as potencias europêas, que tanto trabalharam nos diversos congressos, e mui particularmente no de Vienna, para estabelecer os direitos da legitimidade e acabar com os principios anti-sociaes; olharão, dizemos, com indifferença para o acto da mais vergonhosa usurpação e da mais consummada traição de que offerece memoria a historia dos crimes humanos? Não, não é possivel. Todas as monarchias do universo têem interesse immediato em desapprovar similhante acto, que não póde jamais ser admittido, sem abalar pelos proprios fundamentos todos os thronos.

Reconhecendo-se este funesto principio, que importa o mesmo que dizer aonde existe a força existe o direito, ver-se-ha em breve em combustão geral todo o orbe civilisado. A Hespanha, a França, a Russia, a Suecia, a Austria e até a propria Inglaterra, terão tudo que receiar de interesses oppostos, de partidos sempre álerta, que espreitam occasião favoravel para dominar, dos descontentes que os engrossam e dos innovadores ousados. Bem depressa irão abrigar-se a esse perigoso antemural, que ao desabar deve em sua quéda esmagar quantos tiverem tido a fraqueza de transigir com os immutaveis principios da legitimidade.

Mas demos ainda de barato que as potencias continentaes querem reconhecer D. Miguel usurpador, segundo talvez assim o tenha assegurado para Lisboa personagem eminente d'este paiz; melhora com esse reconhecimento a sorte de Portugal? Com uma muito má administração de fazenda, quasi sem agricultura e nenhuma industria, Portugal não subsiste senão por esse pequeno commercio que faz

rito do seculo ficou vencedor, por mais desigual que no principio fosse a lucta. Não são os sycophantas quem governam o mundo, são as idéas e a opinião geral de cada epocha. Esta opinião é a rainha do mundo, e seu imperio não póde destruir-se. Para a formar demanda grande saber; para a dirigir basta prudencia e vontade; desprezal-a, presuppõe depravação de costumes, mas querer resistir á sua torrente mostra loucura rematada ou exaspero. Foi ella quem á voz de um pequeno numero de lavradores trouxe a liberdade da republica helvetica e a defendeu contra o poder formidavel da Austria. Foi ella quem inspirou a uns poucos de marinheiros infelizes o desejo de sacudir o jugo de Filippe II, e a que por fim arrancou a Hollanda ás suas poderosas mãos. Foi ella quem por duas vezes precipitou os Stuarts do throno, em que queriam reinar por um modo que ella desapprovava. A opinião fez succumbir a Gran-Bretanha na sua lucta contra a independencia dos Estados Unidos. A opinião fez triumphar a França contra a coalisão da Europa inteira. A opinião fez descer do throno Napoleão e tornou a França de monarchia absoluta em monarchia constitucional. A opinião é a que ha de salvar a Hespanha, dando-lhe uma carta constitucional, e é ella, finalmente, quem ha de restituir Portugal ao seu legitimo soberano o senhor D. Pedro IV, mantendo-lhe firmes as instituições que em sua alta sabedoria lhe outorgou, e que são a unica tábua de salvação d'aquelle desgraçado reino, digno por tantos titulos de melhor sorte [1].»

*

Nenhum dos escriptos acima expostos conseguiu convencer ou serenar o espirito dos povos; pelo contrario, a lucta continuou com a mesma ou maior insistencia, não obstante a sorte das armas mostrar-se favoravel aos absolutistas, e muitos desviaram-se do campo dos principios para só cuidarem de odios e vinganças pessoaes. Subsequentes documentos mostram quanto é exacta esta asserção.

Officio

(Extracto do n.º 9 confidencial)

... N'estes meus supracitados officios informei a v. ex.ª do que diziam aqui os membros das differentes potencias, relativamente ao reconhecimento de sua magestade, e hontem esteve commigo o Royer, ministro da Prussia em Portugal, o qual vindo de casa de la Ferronays e de alguns diplomaticos, me vinha communicar confidencialmente ser a opinião de todos o casamento com a senhora D. Maria da Gloria, como meio mais prompto do reconhecimento. Não me compete a mim n'este caso mais do que informar a v. ex.ª do que sei, por ser isto materia puramente da escolha de sua magestade; não tenho, porém, avançado nunca sobre este objecto opinião minha ou do meu governo, por não ter sobre isto, como v. ex.ª sabe, instrucções algumas.

Hontem fui procurar lord Stuard, que chegou ha poucos dias, mas não o achei; o visconde de Asseca me diz de Londres que elle é a nosso favor. O ministerio de Hespanha, ao menos pelas opiniões do seu encarregado aqui, parece tambem ser-nos favoravel, assim como a Prussia e Sardenha; o ministro francez, não obstante mr. Neuville, ha de seguir a marcha do gabinete inglez, o qual, pela influencia de Wellington, parece muito seguir a nossa causa.

Póde v. ex.ª ter a certeza de que eu hei de fazer por penetrar o modo de pen-

[1] Reproducção da obra *Who is the legitimate king of Portugal? A portuguese question, submitted to impartial men.* By P. Midosi. Edward Nettleton, printer to his royal highness the duke of Clarence. Whimple street, Plymouth, 1829. 4.º de v-91 paginas, alem da do ante-rosto. Começa com uma carta *To the right honorable lord Holland,* assignada por P. Midosi; no fim lê-se «Plymouth, 28th january, 1829» e a indicação do nome da imprensa.

Da edição em portuguez existe na bibliotheca nacional de Lisboa um exemplar, que a pag. 2 tem a seguinte declaração: «Este escripto, geralmente attribuido a Paulo Midosi Senior, é obra de José Maria da Costa e Silva, e não d'aquelle, que apenas lhe fez algumas leves alterações.— Plymouth, 30 de dezembro de 1828. = *Jacinto da Silva Mengo*». Os distinctos bibliographos Jorge Cesar de Figanière e Innocencio Francisco da Silva não fazem, porém, a menor referencia a similhante respeito, considerando como auctor dos dois opusculos o individuo designado no frontispicio do primeiro, nem é de presumir que, no caso contrario, Costa e Silva ou os seus biographos deixassem correr isto á revelia.

seu juramento lhe impunham a obrigação de sustentar a todo o custo a auctoridade do legitimo rei o senhor D. Pedro IV, tomou a deliberação de dissolver o partido rebelde e restituir esta ilha á devida obediencia do mesmo augusto soberano, o que effectivamente executou e tem sustentado desde 22 de junho até hoje. O batalhão, sempre firme nos mesmos principios de fidelidade ao legitimo monarcha, que uma vez jurou, está determinado a defendel-o e a perder n'esta defeza, se preciso for, todo o seu sangue; comtudo, as circumstancias da ilha, aonde não ha outra alguma guarnição de confiança mais do que a do mesmo batalhão, exigem que eu, como commandante d'este corpo e como governador do castello de S. João Baptista, me dirija a v. ex.ª, requerendo-lhe no augusto nome do senhor D. Pedro IV haja de tomar desde já esta porção dos dominios portuguezes debaixo da sua alta protecção, a fim de que ella possa conservar-se na obediencia do verdadeiro soberano, e não sejam de qualquer maneira sacrificados aquelles que á face do mundo inteiro se têem constituido firmes defensores da legitimidade do mesmo augusto senhor.

O batalhão 5.º de caçadores tem jurado não empregar suas armas senão no serviço do senhor D. Pedro, ou seja como rei de Portugal, cujos direitos defende, ou como imperador do Brazil, se por uma sorte adversa não ficar victoriosa, como deseja e espera a melhor parte da nação, a causa da legitimidade de tão magnanimo imperante; pelo que, entre as medidas que v. ex.ª se dignar tomar sobre o presente importantissimo objecto, lhe rogo, e incessantemente supplico a v. ex.ª seja a primeira a de fazer com que alguns vasos de guerra d'essa nação alliada venham cruzar n'esta posição, com expressa ordem de executarem as instrucções que, em serviço do senhor D. Pedro IV, lhes forem dirigidas pelo governo aqui installado para sustentar a legitima auctoridade do mesmo augusto senhor, ou mesmo para receber a bordo este batalhão se as circumstancias exigirem a sua retirada.

V. ex.ª, cuja sabedoria o mundo respeita e cujo caracter conhecem os verdadeiros portuguezes, não recusará por certo prestar o seu auxilio a estes insulanos, sendo, como é, o seu fim manter-se em obediencia ao seu unico e verdadeiro rei: v. ex.ª sabe que esta ilha não tem guarnição sufficiente; v. ex.ª conhece a necessidade do mais prompto soccorro; v. ex.ª póde, com suas sabias providencias, remover todo o temor e todo o risco em que se acham estes habitantes; portanto em v. ex.ª todos confiâmos.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Angra, 4 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *José Quintino Dias,* capitão commandante interino do 5.º de caçadores, e governador do castello de S. João Baptista.

Carta

Londres, 4 de agosto de 1828. — Senhor: — Pelo paquete do mez passado tive a magua de annunciar a vossa magestade que me achava de volta em Inglaterra, depois de haver presenciado, sem a poder impedir, a catastrophe final do Porto.

Agora receberá vossa magestade o relatorio que os membros da extincta junta provisoria lhe dirigem, e no dito relatorio, assim como na exposição que á presença de vossa magestade já fizeram subir os dois deputados que primeiro chegaram a este paiz (Gama e Magalhães), e nos escriptos que os demais individuos, que presenciaram os ultimos acontecimentos de Portugal, dirigem provavelmente agora a vossa magestade, encontrará vossa magestade a narração exacta dos factos, acompanhada de reflexões diversas, e sem duvida entre si contradictorias, pelas quaes cada um procura afastar de si e fazer recair sobre os demais a responsabilidade ou talvez a culpa da desgraçada terminação de tão nobre e generosa empreza.

Confio, porém, plenamente, senhor, na penetração de vossa magestade, e peradosu-me que facilmente distinguirá a verdade entre tantas relações varias, até certo ponto discordantes, e que dará o desconto necessario a tudo quanto possa ser inspirado por interesses particulares ou pela tristeza e anciedade, que não póde deixar de se apoderar dos animos em taes circumstancias.

Como desgraçadamente o passado já não póde ter remedio, peço licença a vossa magestade para narrar succintamente os factos, acompanhando-os de poucas e indispensaveis reflexões sobre as causas que na minha opinião os motivaram, e reservo-me para ser mais extenso em outros officios, em que só tratarei de informar a vossa magestade do estado actual dos negocios e de apresentar humildemente as idéas que me occorrerem para o futuro.

A gloriosa resolução que abraçaram as tropas da guarnição do Porto, no dia 17 de maio, não havia sido combinada com os outros corpos do exercito, e portanto não produziu todas as consequencias que no primeiro momento pareceu prometter. Os corpos que estavam na provincia do Minho e a maior parte dos da Beira, recebendo mais de perto a influencia da cidade do Porto, seguiram tão nobre exemplo. Os do Algarve, cujo espirito e fidelidade se manifestou ainda antes de saberem do levantamento no Porto, foram abandonados pelo chefe que os commandava e os seus desejos suffocados. Em Lisboa, assim como no Alemtejo, manifestou-se entre os soldados alguma fermentação; mas as medidas activas que o governo usurpador immediatamente tomou para cortar todas as communicações entre os corpos do exercito, a falta de concerto previo, e sobretudo a fatalidade que embaraçou que se apresentassem desde logo officiaes generaes de sufficiente influencia e capacidade para dar impulso e formar um plano de operações, fizeram com que não se aproveitassem os primeiros momentos, sempre preciosos em similhantes emprezas.

A escolha dos membros da junta, cuja installação teve logar no dia 22, havia sido a melhor que as circumstancias permittiam. Entre elles se contam alguns homens de talento e de merecimento indisputavel; e todos eram animados dos mais puros e sinceros desejos; porém não póde duvidar-se, nem se deve tão pouco occultar, que lhes faltava o prestigio que influe sobre o povo, e que serve para produzir effeito ao longe e exaltar os partidos, prestigio tanto mais necessario n'este caso, porque, se a causa que elles defendiam era justa e legitima, era preciso, comtudo, rivalisar com um principe irmão de vossa magestade, regente nomeado e rei designado por vossa magestade, revestido, portanto, de todo o esplendor da realeza e da força que resultou da entrega, que legalmente lhe havia sido feita, das redeas do governo e da plena posse da auctoridade sobre todas as secretarias, tribunaes, marinha de guerra, etc.

Emfim, não deve tão pouco occultar-se a vossa magestade que o senhor infante D. Miguel tinha a seu favor a ardente e poderosa cooperação da maior parte do clero e da magistratura; e bem póde vossa magestade avaliar qual seja sobre a massa do povo, e sobre os habitantes inexpertos do campo, a influencia das prégações e do exemplo d'estas duas classes.

Para balançar tão grandes vantagens não tinham os defensores dos legitimos direitos de vossa magestade preparado meios sufficientes, nem se aproveitaram, é mister confessal-o, com sufficiente actividade da confusão que a primeira noticia do movimento do Porto incutiu no governo usurpador. Todos agora concordam em que, se as tropas fieis que nos dias primeiros de junho se achavam reunidas em Coimbra, tivessem continuado a marchar sobre Lisboa, o resultado houvera sido o mais vantajoso, e que a guarnição de linha e as milicias da capital se teriam unido a ellas.

Desgraçadamente não aconteceu assim. As tropas fieis não passaram das margens do Mondego, e parou n'essa linha a chamma que se esperava houvesse de propagar-se nos outros corpos do exercito. Entretanto o partido do senhor infante desenvolveu muita actividade; lançou mão de todos os recursos para seduzir e exaltar os regimentos que não se haviam declarado, mudou todos os officiaes que não esperava seduzir, e por meio de exhortações furibundas, debaixo da capa da religião, persuadiu ao povo das provincias que a causa da usurpação era a causa da realeza, insultando os defensores da legitimidade e da carta com o nome de jacobinos e revolucionarios.

Assim conseguiram reunir e fazer marchar um exercito muito superior em numero ao que defendia os direitos de vossa magestade nas vizinhanças de Coimbra. Ao mesmo tempo armaram em toda a extensão do reino guerrilhas, destinadas a

Seis dias, comtudo, desde a minha chegada até á saída do Porto, não seriam bastantes para restabelecer a causa, ainda quando eu fosse dotado de talentos superiores, e creio que ninguem poderá, nem a mim nem aos meus companheiros de viagem, tornar-nos responsaveis de nada do que precedeu a deliberação que o governo tomou no dia 2 de julho de evacuar o Porto e de intentar a retirada das tropas para as fronteiras de Hespanha.

Permitta vossa magestade que termine aqui este quadro, em que me detive mais do que intentava ao principio, e seja-me licito sómente acrescentar que a triste pintura que tracei do estado das cousas em Portugal não deve causar desalento para o futuro, porque, sendo o reinado da facção agora dominante todo fundado sobre a decepção, é indubitavel que o mal trará comsigo o remedio, e que haverá uma inevitavel reacção em todos animos, logo que esfriarem as paixões e houver logar para a reflexão.

Beijo respeitosamente a real mão de vossa magestade. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi quasi juntos os officios de v. ex.ª, de 11, 17 e 18 de julho proximo passado, agradecendo tão sinceramente como devo todos, mas particularmente o que me diz respeito, assignado pelo sr. marquez de Rezende e por v. ex.ª juntamente, e que contém a certeza que v. ex.as se encarregam de fazer chegar a minha carta a sua magestade o senhor D. Pedro IV.

Direi que os papeis publicos me haviam antecipado a infausta noticia dos acontecimentos do Porto nos dias 4 e 5 de julho proximo passado.

Com muita rasão esperam v. ex.as pela chegada do sr. marquez de Palmella para serem cabalmente informados das causas secretas d'aquella triste catastrophe e de deslindar o que n'ella parece mysterioso.

A leal resolução tomada pelas ilhas da Madeira e Açores será muito util se o senhor infante não tem meios de mandar contra ellas alguma força militar, e para o caso que se possa esperar outro esforço nacional melhor dirigido do que foi o da junta provisoria.

Tenho mui presentes as recommendações de v. ex.ª, e ainda que este estado não tem fabricas de armas, pedi informações para proceder com conhecimento de causa a respeito dos generos de contrabando militar.

V. ex.ª verá, pela copia inclusa da nota que hoje dirigi ao cardeal Bernetti, secretario de estado, o desassocego em que nos traz a resistencia do nuncio a sair de Lisboa. Elle tem sido doido por inteiro muitas vezes e é má rez sempre.

Os clerigos deleitam-se com as fogueiras de constituições; governos imbecis e beatos fazem-lhe mais conta, como aos inglezes.

Ah! Fugiu-me a bôca para a verdade! A nossa desunião e desigual intelligencia faz-nos victimas de todas as nações estrangeiras; mas, por mais que isto se diga entre nós, ninguem o quer perceber.

O maior perigo que corre a nossa muito justa causa será a intervenção talvez forçada de estrangeiros.

A côrte de Vienna mandou lançar um pregão por toda a Europa, em que declara que jamais reconhecerá o senhor D. Miguel, senão quando for reconhecido por seu augusto irmão.

Ora veja v. ex.ª como eu traduzo este pregão.

«Nós já enganámos uma vez o senhor D. Pedro IV, fazendo-lhe conceder a regencia a quem (muito prudentemente) não a queria conceder, e fica destruida a carta constitucional; agora, para consolidar este nosso objecto primario, vamos tratar de o enganar segunda vez, e estimular a sua generosidade para que ceda á necessidade e perdoe a seu irmão, etc., etc.»

Depois de escripto este officio chegaram as gazetas de Paris até 25 de julho, aonde leio o novo insulto praticado pelo nuncio no dia 8 de julho; mas tambem leio a consolante noticia da chegada a salvamento a Plymouth dos srs. marquez de Palmella e generaes Villa Flor, Saldanha, Stubbs, etc.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Roma, Albano, 5 de agosto de 1828.— Ill.mo e ex.mo sr. viseonde de Itabayana. = *Conde do Funchal.*

Nota a que se refere o officio supra

Le soussigné, ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire de sa majesté très-fidèle, quoiqu'à la veille de son départ pour les bains, ne peut se dispenser de porter à la connaissance de monseigneur le cardinal Bernetti, secrétaire d'état de sa sainteté, un fait marquant, et de nature trop grave, qu'il vient de lire dans un rapport officiel inséré dans la *Gazette de Lisbonne* de 7 juillet, reçue hier au soir, à fin que le mettant sous les yeux de sa sainteté, le saint père daigne ordonner la reparation convenable; reparation exigée autant par la dignité du saint siège compromise, que par le respect dû aux droits du souverain légitime de Portugal sa majesté le roi D. Pierre IV. Le général Povoas, commandant l'avant garde des troupes de monseigneur l'infant D. Michel, écrit officiellement au général vicomte de S. João da Pesqueira en date de 3 juillet dernier, que le consul de sa sainteté dans la ville de Porto était venu ce jour-là à cinq heures de matin l'informer sécrètement du mouvement retrograde, que les troupes restées fidèles à leur souverain légitime venaient de faire dans la nuit. Cet acte de dévouement serait peut-être louable si le gouvernement de monseigneur l'infant était le gouvernement légitime, et s'il agissait contre des vrais rebelles; mais il devient très blâmable lorsque le cas se trouve être précisement le contraire. Le consul, non content de garder la neutralité dans une semblable lutte, a voulu encore servir d'espion à l'armée de l'usurpation, quoiqu'il ne puisse ignorer que cette usurpation est hautement desapprouvé par le saint père son souverain. Ce n'est pas tout encore! Un subalterne ne se serait jamais permis une pareille infraction à ses devoirs s'il ne se croyait pas sûr d'être soutenu par son supérieur immédiat monseigneur le nonce, qui lui donne l'exemple de la violation du devoir en prolongeant son séjour à Lisbonne en dépit des ordres positifs qu'il doit avoir reçu de quitter cette résidence d'après les assurances formelles, que monseigneur le cardinal Bernetti a donné, et que le saint père a daigné donner personnellement au soussigné. Il est évident que la conduite analogue de monseigneur le nonce, et du consul, qui sera probablement suivie de près par bien d'autres irrégularités encore, doit nécessairement induire en erreur les portugais qui sont de bonne foi, et leur faire croire que la cause de monseigneur l'infant n'est pas si mauvaise, puisque sa sainteté paraît ne pas faire cause commune avec tous les souverains de l'Europe en permettant à son nonce de rester à Lisbonne. Rien ne pourrait être plus injuste sans doute, ni plus injurieux à la dignité du saint siège qu'un pareil soupçon; rien ne pourrait être aussi plus offensant ni plus pénible à la majesté outragée du souverain légitime; mais la faute en est, et doit être exclusivement imputée à la mauvaise conduite de monseigneur le nonce, qui persiste à rester à Lisbonne tout seul, après le départ de tous les ambassadeurs, ministres et chargés d'affaires auparavant résidents à Lisbonne. C'est un pretexte bien visible pour rester; que celui des affaires ecclésiastiques personne n'ignore que l'auditeur de la nonciature s'en acquitterait tout aussi bien que lui; mais le cas est trop délicat, les circonstances trop graves, pour que le soussigné, ainsi que toutes les personnes employées au service du souverain légitime puissent tolérer la conduite de monseigneur le nonce sans protester hautement contre elle. Ils se rendraient responsables d'une négligence, qui aurait l'air de conniver à une conduite suspecte et outrageante au dernier degré à leur souverain. Les excentricités de monseigneur le nonce sont connues. Le soussigné peut en répondre, mais elles ne sont pas un moyen de défense qu'ils puissent alléguer pour excuse à leur souverain. Il est au contraire de leur devoir le plus strict de faire connaître en Portugal le plus tôt possible, que monseigneur le nonce agit directement contre les ordres exprès de sa sainteté, et pour l'honneur même du saint siège autant que dans les intérêts de leur souverain ils doivent prévenir les portugais, et l'Europe entière, qu'ils ne doivent pas prendre le change ni imputer au gouvernement de sa sainteté la conduite suspecte de son nonce.

Le soussigné est désolé de se trouver dans la nécessité douloureuse de porter ces tristes vérités à la connaissance du saint père. Accoutumé à le regarder et

ções que nós não possuimos, para explicar a indifferença que o governo britannico mostrou em toda esta crise, bem como a injustiça e a ignorancia do estado das cousas em Portugal, que fizeram a lord de Aberdeen, no seu discurso na casa dos lords, em 16 de julho, qualificar de mal affectos a qualquer legitimo governo os portuguezes, que têem feito quanto podem para que nunca fique duvidosa a sua lealdade á sagrada causa dos direitos de vossa magestade e de sua augusta filha. A falta, pois, de protecção dos alliados, o levantamento da gente do campo formada em corpos denominados guerrillas, as ordens do governo usurpador, que determinavam se fizesse contra nós uma guerra de exterminação, o mau exemplo da maior parte dos prelados ecclesiasticos, transcendente ao clero inferior, o procedimento de alguns grandes da côrte, e de algumas familias de influencia nas provincias, tudo concorreu para que nos fins do mez de junho se achasse a junta provisoria reduzida a desiguaes recursos para proseguir na lucta em que se achava empenhada. O valor e energia da tropa leal, e a fidelidade dos seus chefes, sem duvida aleançariam que o inimigo não conseguisse ao principio vantagens. Os encontros da Ega, da Cruz dos Morouços, do Vouga, de Tabosa e de Guimarães o mostraram em toda a evidencia; porém, a nossa perda em gente não era facil de ser supprida por meio de novos reforços, porque haviamos chegado ao *maximum* da reunião da tropa, que se havia declarado pela voz de vossa magestade. Ao mesmo tempo o inimigo conseguia reunir gente em maior numero, e por experiencia conhecia-mos que differentes corpos do exercito, que esperavamos se uniriam a nós logo que avistassem os nossos, continuavam firmes nas fileiras da usurpação. A nossa cavallaria era muito inferior em numero á do inimigo. As medidas de terror em Lisboa pareciam copiadas d'aquellas abraçadas nos mais calamitosos tempos da revolução de França, sendo os individuos conhecidos por affectos á causa de vossa magestade conduzidos a prisões, emquanto outros tiveram de abrigar-se em terras estranhas, escolhendo antes as privações, e desafiar a ira de um inimigo sem piedade, do que manchar os seus nomes com o perjurio, e deixar á sua posteridade maculas indelevcis. Por este meio conseguiu o inimigo evitar em Lisboa algum levantamento contra a violencia do seu procedimento.

Entretanto a praça de Valença succumbiu, havendo o deão de Braga conseguido subornar parte da guarnição por uma quantia consideravel de dinheiro, conforme foi a junta provisoria informada. A guarnição de Almeida se achava cercada de um numero consideravel de guerrilhas, não permittindo as circumstancias em que estava o exercito de operações e as poucas tropas ao norte do Porto, destacar gente alguma para abrir communicação para ella. D'este modo ficou o serviço de vossa magestade privado dos valorosos esforços do regimento 15 de infanteria, de um batalhão do 23 e um destacamento de artilheria.

N'este meio tempo chegou ao Porto o marquez de Palmella, embaixador de vossa magestade em Londres, acompanhado dos generaes conde de Sampaio, Thomaz Guilherme Stubbs, conde de Villa Flor, João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun e Francisco de Paula de Azevedo, dos conselheiros barão de Rendufe, Candido José Xavier, D. Filippe de Sousa Holstein, dos condes da Taipa e de Calhariz, e de outros portuguezes fieis a vossa magestade e á honra, cujos bons desejos e fidelidade a junta provisoria aproveitou, unindo uns ao governo e collocando outros no exercito como melhor achou convir. Circumstancias infelizes demoraram consideravelmente a viagem da embarcação. Ella chegou ao Porto quando o exercito largava as suas posições junto a Coimbra, principio dos desgraçados acontecimentos que tornaram inuteis os esforços começados com tão bons agouros. As operações militares conduziram o exercito ás vizinhanças do Porto. A junta provisoria consultou os generaes ácerca da defensa d'esta cidade, a qual se achava estreitamente bloqueada, tendo-se augmentado o numero das embarcações do bloqueio. Depois de se deliberar sobre o estado das cousas, e á vista das noticias communicadas á junta sobre a reunião geral das forças inimigas em differentes pontos das estradas junto ao Porto, accordou-se uniformemente que a defensa d'esta cidade sómente se poderia protrahir por pouco tempo; que ella era prejudicial á segurança dos habitantes, por se receiar lhes acarretasse grandes calamidades, sem que de um tal sacrificio resultasse utilidade á causa dos direitos de vossa magestade.

beças a cobarde fuga, são por certo maravilhas em que podemos reconhecer a especial direcção e o empenho da Providencia.

Portugal, orphão do seu legitimo soberano, entregue a todos os males da sua ausencia e das circumstancias que a dilatavam, desejava a sua vinda com impaciencia, voltava com anciedade os olhos para a região onde elle vivia, erguia as mãos ao céu, supplicando este dom, em que consistia o seu remedio. Mas passavam os dias e os mezes sem raiar ao menos a aurora de uma feliz esperança, reinava profundo silencio, e com elle a incerteza e alguma vez a desesperação dos bons; os maus continuavam, em contrario, as suas diligencias, e triumphavam claramente, com a segurança de as verem bem succedidas. De repente, porém, de onde e quando menos se esperava, assomou a luz, que confundiu estes ultimos, e com que se renovou o alento dos bons.

Vencidas as delongas e sustos de uma jornada larga e arriscada, a que até os mares pareceram oppor impedimentos; desvanecidos os receios de que a malicia intentasse perturbar a chegada do principe; destruida ou atalhada a contradicção com que ella pretendia deter os primeiros passos que era preciso dar para reparação e remedio de tamanho desmantello e ruinas; rompeu uma sedição militar, que chamou a si parte da força armada, e poz em duvidas a firmeza da outra parte. Acudiu a malicia para sustentar e ordenar a sedição, e para a converter em instrumento poderoso, com que chegasse a effeituar seus projectos. Continuou a enganar e convidar os incautos, proclamou falsos e futeis pretextos, cortou a communicação das provincias, roubou os dinheiros publicos, oppoz governo a governo e exercito a exercito, prometteu-se victorias; de repente, porém, caiu todo o animo dos seus soldados, que fugiram, de posto em posto, até ao territorio alheio; os instigadores procuraram no mar a sua segurança, e as tentativas com que tratavam de abalar o throno não tiveram outro effeito que assental-o ainda melhor em seus solidos fundamentos.

É assim que a Providencia Divina, quando menos se espera e por meios só reservados á sua sabedoria, confunde as traças da malicia e auxilia os que seguem e defendem uma causa justa. Tres vezes, dentro em vinte annos, tem ella dado admiravel auxilio á justiça de Portugal, quando a prudencia dos homens o tem reputado em abatimento e desbarato sem remedio. O poder gigantesco de França desvaneceu-se no mesmo instante em que nos tinha por subjugados; a fatal fabrica da primeira revolução caiu em pedaços, quando a iniquidade estudava assental-a com maior firmeza; não serviram melhor aos auctores d'esta ultima cautelas anteeipadas, enganos, cavillações, com que, dando a novidades ruinosas côres antigas, se lisonjeavam de restaurar e perpetuar, em diversa fórma, a substancia da primeira.

E como podemos deixar de dizer com assombro e com agradecimento: *Aqui está o dedo de Deus! Empenhou aqui o Senhor o seu braço poderoso!*

Confessemos e adoremos, muito amados filhos, o poder e o auxilio da Divina Providencia. Continuam a cumprir-se as promessas feitas ao fundador do reino e aos nossos maiores, que com elle o ganharam e o asseguraram em honrada liberdade. A maior potencia, que ha seculos tem assombrado a Europa, intentou opprimir-nos e riscar-nos de entre as nações, e só conseguiu dar a ver ao mundo que, em valor e lealdade, não temos degenerado de nossos avós; a revolução, que ha oito annos pretendeu tirar-nos as leis, os costumes e o ser de portuguezes, acabou por nos restituir o throno, cuja presença devia necessariamente aniquilar seus planos indiscretos; a que por ultimo procurou metter-nos em dependencia estranha e conduzir-nos por este caminho á confusão e total ruina, acabou por nos trazer o legitimo e suspirado herdeiro da corôa, e nos restituir com elle a segurança da religião, a estabilidade das fórmas e leis que ella queria destruir. Não temos, pois, bastante rasão de dizer: *Quem contra nós, se assim é o Senhor por nós!*

Mas se o Senhor é assim por nós, não é justo e devido que nós sejamos sinceros e perfeitamente d'elle? Eis-aqui no que ha de consistir a correspondencia do nosso agradecimento; nem o Senhor se contenta de outra. Crel-o, amal-o, reverencial-o como verdade por essencia, como arbitro supremo, como pae e singular amigo. Mas, não sómente no exterior, não sómente de bôca, antes principalmente

do intimo do coração, principalmente com affectos, que são as vozes ou os brados do espirito.

Reforcemos a nossa fé em Jesus Christo e em tudo aquillo que manda crer a sua santa igreja catholica romana; esperemos os influxos da sua graça, e por seu meio a posse de uma vida que não ha de ter fim, e que de todo ha de ser isenta dos trabalhos e desconsolações da presente; accendamo-nos, abrazemo-nos em caridade ou amor divino e dos proximos; guardemos á risca os mandamentos; procuremos os sacramentos nas verdadeiras disposições em que elles podem ser proveitosos, e especialmente os sacramentos da confissão e communhão, com humildade, com intimo arrependimento e proposito de emendar as vidas, com santos desejos de alcançar as graças que Deus por elles nos tem promettido. Em summa, sejamos bons e verdadeiros christãos catholicos, e o Senhor nos terá por agradecidos aos beneficios passados e se dignará de nos conceder outros para o diante.

Invoquemos para tudo isto a intercessão dos santos, e, sobre todos elles, da Santissima Virgem Maria, mãe de Deus e senhora nossa, rosa mystica, arca da alliança, estrella da manhã, refugio dos peccadores, auxilio de todos os homens, e, em especial, dos christãos. Na cerrada noite d'esta vida, a luz d'aquella bemdita estrella é que nos póde ser governo e alegria. Das tormentas do mundo, n'aquelle manso e seguro porto, é que temos mais certo abrigo; n'aquelle valente escudo é que podemos achar defensão e soccorro contra os muitos inimigos que por tantos modos e com porfia incessante nos cercam e nos acommettem.

Reflecti, porém, que entre as pias tenções e obras de virtude christã, com que por favor divino e por meio de intercessão da Santissima Virgem e dos mais santos, podemos mostrar um sincero agradecimento, e grangear para o diante a protecção do céu, tem distincto logar a nobre lealdade e o filial respeito ao principe que alcançámos da mão benigna da Providencia, e a obediencia pontual aos seus mandados e aos das auctoridades que em seu nome e por sua ordem nos governam. Obedecer ás auctoridades que o são da parte do principe, é obedecer a elle mesmo, e obedecer ao principe é o mesmo que obedecer a Deus. Deus o manda na sua lei; para ser de nós obedecido o fez Deus imagem sua na terra, e o principe não é mais do que um sublime e veneravel instrumento, de que Deus se serve para dirigir, segundo a profunda sabedoria dos seus conselhos, os imperios e reinos do mundo.

Na obediencia constante e prompta dos cidadãos ao seu principe é que póde dar-se a ventura da patria. Esta patria, que não é outra cousa senão o aggregado dos nossos parentes, dos nossos amigos, dos nossos naturaes e companheiros nos mesmos empenhos e nas mesmas fortunas, ou favoraveis ou desfavoraveis; esta patria que amâmos todos, e que é força que amemos cordialmente, não póde ser senão infeliz, em lhe faltando a união dos homens de que se compõe, e a total e perfeita união de tal modo depende da obediencia ao seu principe, que, tirada a obediencia, acaba necessariamente a união. O corpo humano deixa de o ser em se tirando a união e adherencia dos seus membros; e assim succede ao estado, desunidos os cidadãos, que são infallivelmente desunidos, se os não prende e aperta entre si o estreito vinculo de obediencia á mão superior que segura a redea do governo.

Nós o temos visto e o temos sentido nas imprudentes tentativas de politica mudança, de que temos sido testemunhas no nosso Portugal e fóra d'elle. Trataram todas, ou como fim ou como meio necessario, de afrouxar a obediencia civil, e todas conseguindo (que é facil de conseguir) este seu inconsiderado proposito, provaram as ruinosas e fataes consequencias da desunião.

É tempo, amados filhos, é tempo de pôr um termo a males tão graves, por uma seria consideração das suas causas. Errados principios, presumpção do proprio entendimento, e por ella desprezo temerario do que assentou o conselho e experiencia dos antigos, paixões ardentes de que é natural a alliança ou o conluio com erros e presumpção, tem chegado o nosso reino ao bordo do precipicio, em que sem duvida se despenhára, se o não sustentasse o braço da Providencia. Desenganemo-nos de erros, renunciemos presumpçosa temeridade, sujeitemos arriscadas paixões. Temos um principe legitimo, temos leis sabias e providentes; unamo-

nos ao principe por amor sincero e sujeição discreta; guardemos religiosamente as leis. Qual é o portuguez que tem colhido bom fructo das desgraçadas tentativas de politica innovação? Os que sabiamente os reprovaram foram opprimidos; os seus arbitristas e fautores não escaparam á pena que provocaram com tamanha imprudencia.

Porém, o desengano de erros, a humiliação de animo, o bom regimento das paixões, só podem vir pela luz da verdadeira religião e pela graça do seu auctor divino. Suppliquemos esta graça, procuremos a luz pura e clara da religião. A isto é que nós vos chamâmos e exhortâmos, como pastor que deseja bem sinceramente a vossa ventura. Não nos move espirito de partido, que não seguimos outro senão o de Jesus Christo; não nos obrigam complacencias mundanas, que não queremos senão comprazer a Deus. Só nos estimula o zêlo do vosso solido proveito, com que o Senhor nos tem favorecido, e continúa por sua misericordia a favorecer-nos.

Na mesma divina misericordia esperâmos tornar em breve á companhia da casta e santa esposa que nos foi confiada. Reconhecemos, desejâmos cumprir ficlmente a obrigação de lhe assistirmos e de empregarmos em seu serviço nossos cuidados e diligencias, n'esses poucos dias que já nos podem restar de vida. Abençoe o Senhor nossas boas tenções; abençoe o nosso amado rebanho, entornando sobre elle a enchente de seus beneficios e em particular os dons inestimaveis de sua graça.

Os reverendos parochos, a quem esta será remettida, a leiam no primeiro dia santo de guarda, e á hora de maior concurso, a seus freguezes.

Dada em Lisboa, sob nosso signal e sêllo das nossas armas, aos 5 dias de agosto de 1828. = *Francisco, Bispo de Vizeu.* = (Logar do sêllo.)

Carta de lei

D. Miguel, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta carta de lei virem que, sendo a disposição da carta de lei de 19 de dezembro de 1826 contraria ás leis d'estes reinos, que estabelecem o juizo em que devem ser julgados os militares que se constituem réus de lesa-magestade de primeira cabeça, o que foi novamente excitado no regulamento para a organisação do exercito de 21 de fevereiro de 1816, artigo 30.º, § 1.º, exceptuando do fôro militar aquelles crimes: hei por bem derogar a sobredita carta de lei de 19 de dezembro de 1826, ficando sómente em vigor para os processos sobre que já se tenha proferido sentença em conselho de guerra inferior, e ordenar que se observe o que é disposto pelo referido artigo 30.º, § 1.º do mencionado regulamento.

Pelo que, mando á mesa do desembargo do paço, regedor da casa da supplicação ou quem suas vezes fizer; conselhos da fazenda, de guerra e do ultramar; governador da relação e casa do Porto; desembargadores, provedores, ouvidores, juizes, justiças e mais pessoas d'estes meus reinos e seus dominios, a quem o conhecimento d'esta carta de lei pertencer, que a cumpram, guardem e façam cumprir e guardar com inteira e inviolavel observancia, não obstante as disposições de qualquer denominação em contrario, que todas derogo para este effeito sómente, ficando aliás em seu vigor, como se aqui especificadas fossem, e valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não passe, e que o seu effeito haja de durar mais de um e muitos annos, sem embargo das ordenações que o contrario determinam.

Dada no palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 6 de agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1828. = EL-REI, com guarda. = *Conde do Rio Pardo.*

Carta

Londres, 8 de agosto de 1828. — Senhor: — Pela correspondencia do visconde de Itabayana tem sido vossa magestade successivamente informado das resoluções que os membros do corpo diplomatico portuguez tomaram em consequencia do

a corôa de Portugal passar ao seu filho mais velho, o imperador do Brazil e principe real de Portugal, ou ao seu filho mais moço, o senhor infante D. Miguel».

Esta proposição foi acompanhada de um nojoso e fraudulento discurso em favor dos direitos de sua alteza á successão da referida corôa, e contra os do imperador, nosso augusto amo, que os facciosos ousaram representar como um principe estrangeiro e desapropriado do seu direito de primogenitura pelo facto da sua exaltação ao throno do Brazil antes do fallecimento do seu augusto progenitor.

E n'este tribunal de injustiça e usurpação ninguem se atreveu a alçar a voz em favor da causa da legitimidade, qual é a de sua magestade o imperador do Brazil e rei de Portugal. Ao procurador da corôa competia de direito esta justissima defeza; mas elle não foi chamado a exercer esta honorifica funcção, por não estar comprehendido no numero dos cumpliciados.

Era tão cabal a unanimidade que reinava entre os conjurados, que se qualificaram com o titulo incompetente de tres estados, que bem podiam decidir a questão n'essa primeira sessão; porém, querendo deslumbrar o mais possivel a nação portugueza e todas as outras de ambos os mundos, preferiram fazel-o depois de alguns dias de uma ficticia deliberação, e no dia 28 do dito mez de junho apresentaram com effeito ao chefe do governo illegitimo estabelecido em Lisboa o resultado do seu abominavel trama, isto é, seus votos criminosos e unanimes em favor da usurpação, que foram mandados sanccionar, e que desgraçadamente se completou n'aquella cidade no dia 1.º de julho, que ficará sendo de luctuosa recordação em Portugal pelas terriveis consequencias que de tão fatal evento hão de infallivelmente resultar.

Plenamente desvanecidas as nossas esperanças, vemo-nos hoje na dura e imperiosa necessidade de patentearmos aos olhos das nações dos dois hemispherios tanto a perfidia dos actos acima especificados, como a falsidade dos argumentos allegados contra os direitos incontestaveis e reconhecidos do nosso augusto amo o imperador do Brazil e principe real de Portugal á corôa d'aquelle reino por morte do seu augusto pae.

Sabemos (e todos os publicistas o affirmam) que, succedendo extinguir-se a linha directa e legitima de uma dynastia reinante, e acontecendo apresentar-se á successão da corôa vacante varios pretendentes nas linhas collateraes, cujos direitos pessoaes sejam duvidosos, compete a decisão d'esta importante questão nacional ás auctoridades superiores do estado; e a propria historia de Portugal nos ministra dois exemplos: o primeiro na occasião da morte de el-rei D. Fernando, e o segundo na epocha em que a nação portugueza, quebrando o pesado jugo da Hespanha, elevou ao throno a augusta familia de Bragança.

Porém, como esta questão não póde ter logar, quando a successão de uma corôa se opera por direito de primogenitura (como se operou a da corôa de Portugal na pessoa de sua magestade o imperador do Brazil, filho primogenito de el-rei o senhor D. João VI, e como tal reconhecido principe real de Portugal por seu proprio pae e por todas as potencias da Europa, antes e depois da partilha que os mesmos augustos senhores fizeram da corôa portugueza por meio de um tratado solemne), não podia occorrer, nem occorreu, a menor duvida sobre os direitos hereditarios do imperador, nosso amo, em consequencia da morte de el-rei seu pae.

Antes mesmo de chegar ao Rio de Janeiro a triste noticia d'esta prematura morte, já sua magestade imperial havia sido acclamado rei em Portugal, e immediatamente reconhecido como tal por todos os soberanos e governos da Europa.

Esta acclamação e reconhecimento espontaneos e formaes testemunham de uma maneira tão authentica e irrefragavel a legitimidade dos direitos hereditarios de sua magestade o imperador do Brazil á corôa de Portugal, que nos bastaria oppol-os á facção usurpadora, que se arrojou a contrastar a opinião unanime das potencias da Europa e da maioria da propria nação portugueza.

Todavia, não nos contentaremos com este testemunho; faremos ainda mais, combateremos os dois unicos argumentos de que a perfida facção ha lançado mão para atacar direitos tão incontestaveis:

1.º O de uma antiga lei, feita nas côrtes de Lamego, de que transcrevemos

Londres, em 8 de agosto de 1828. = *Marquez de Rezende* = *Visconde de Itabayana.*

Decreto

Hei bem prorogar por mais sessenta dias improrogaveis, contados d'aquelle em que for publicado na *Gazeta* o presente decreto, o praso estabelecido nos de 6 de maio e 18 de junho do corrente anno, para dentro d'elle se receberem nos mutuantes as quantias com que quizerem concorrer para o emprestimo dos 1.010:500$000 réis, aberto pelo citado decreto de 6 de maio, debaixo dos mesmos principios n'elle declarados, e no de 18 de junho, permittindo que alem dos documentos de divida do estado, ali expressados como admissiveis na metade das quantias emprestadas, se admittam tambem na mesma proporção, ou em parte d'ella, quaesquer letras acceitas pelo commissariado até 30 de setembro de 1822, que ficaram excluidas da liquidação da divida publica: sou outrosim servido ampliar os mencionados decretos, na parte que diz respeito á metade com que os mutuantes devem entrar em dinheiro, na fórma da lei; porquanto hei por bem ordenar que n'esta metade seja acceitavel igualmente como dinheiro effectivo uma metade d'ella em portarias de recibo de divida corrente do commissariado, contrahida desde janeiro até ao fim de junho d'este anno, comtanto que cada um dos mutuantes que quizer aproveitar-se do presente indulto concorra com a quantia de 50:000$000 réis, e d'ahi para cima, praticando-se a respeito das epochas em que deva preencher-se a parte com que cada um se propozer a concorrer, o mesmo que se acha estabelecido para este fim nos decretos referidos.

O conde da Louzã, D. Diogo, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do erario regio, e n'elle logartenente immediato á minha real pessoa, e da junta dos juros dos reaes emprestimos, o tenha assim entendido e o faça executar, expedindo as ordens necessarias. Palacio das Necessidades, 9 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade el-rei nosso senhor.)*

Pastoral

D. João de Magalhães e Avellar, por mercê de Deus e da santa sé apostolica bispo do Porto e do conselho de sua magestade.

Se tomassemos agora em vista o descrever os recentes males que nos opprimiram e os outros ainda maiores que nos estavam preparados, imporiamos sobre nós uma bem superflua empreza, lembrariamos, o que é notorio, e que está e estará sempre presente na memoria dos leaes portuguezes. A ninguem são desconhecidos os desastrados planos, urdidos para a nossa ruina por temerarios desorganisadores da sociedade politica, iuquietos inimigos da tranquillidade publica e criminosos usurpadores da soberania. Desamparados da consciencia e da houra, por um inexpiavel aerojo, elles se propunham invadir os direitos reaes, pertencentes ao monarcha augusto que nos governa. Apoderavam-se arbitrariamente do que lhes convinha; as pessoas, as vidas, os haveres, os incommodos e a liberdade dos bons cidadãos, tudo dependia de seus temerarios arbitrios; o flagello da guerra civil estava já entre nós plantado, mas Deus auxiliou o braço do senhor rei D. Miguel e do valente exercito que lhe obedece. A ousadia dos rebeldes desappareceu como o fumo; uma vergonhosa fugida os lançou para alem das nossas fronteiras; terminaram as consequencias da feroz discordia, deram fim os combates, e a paz reina já outra vez por todas as provincias d'estes reinos.

Mas quantos sacrificios se tornavam precisos para alcançar com tanta gloria e com tanta brevidade um tão decisivo triumpho? Uma campanha não se emprehende sem vastos recursos, recursos que eram incombinaveis ao presente com os fundos actuaes depositados no erario regio. Porém a causa era justa; d'ella dependia a firmeza do throno e a segurança dos cidadãos, e em taes circumstancias se patenteia amplamente o animo liberal dos verdadeiros portuguezes. As despezas da expedição foram muitas; é avultado o empenho por esse motivo contrahido, mas por toda a parte se descuvolve um espirito generoso, multiplicam-se as offer-

tas e todos concorrem, segundo lhes é possivel, para a extincção de uma divida que a salvação da patria exigira. E se por todo o paiz nacional, por todas as classes dos vassallos se deixam ver os effeitos de um coração generoso, não pomos em duvida que isto mesmo tenha logar n'este bispado. É por isso que aos reverendos parochos, beneficiados e aos demais ecclesiasticos, como tambem aos que exercitam algumas occupações ou officios relativos á jurisdicção que nos é propria, os convidâmos efficazmente para darem n'este objecto provas indubitaveis do seu patriotismo. Uns e outros inherentes aos principios que a santa religião nos inculca, desejosos de manifestar o seu respeito e a firme obediencia que tributam á sagrada pessoa de el-rei nosso senhor, zelosos em promover o bem d'esta diocese e de todo o Portugal, nos fazem esperar que os seus voluntarios donativos auxiliem na causa publica, e que os seus nomes appareçam estampados em os periodicos, como testemunho de gratidão perduravel. Porém advertimos e rogâmos a esses mesmos benemeritos, que o resultado das suas louvaveis contribuições poderão ser entregues n'este paço episcopal ou nos arciprestados aos respectivos vigarios da vara, a quem recommendâmos toda a efficacia no desempenho da diligencia que agora lhes entregâmos, para noticiarem o que propomos aos reverendos parochos dos seus districtos, pedirem d'elles as suas respostas e os avisarem o mais breve possivel, depois d'isso, sobre as consequencias uteis que d'ahi provenham. E a cada um dos mesmos reverendos parochos exhortâmos com instancia que aos seus freguezes, libertados já dos pesados detrimentos da excitada rebellião, persuadam o quão proveitoso seria tomarem elles parte, segundo as suas forças, n'esta collecta, tão util para o estado como honorifica para os contribuintes.

Paço episcopal do Porto, aos 9 de agosto de 1828. = *João, Bispo do Porto.*

Decreto

Sendo a instrucção publica o mais importante ramo da administração de um estado, pois que por ella se habilitam os vassallos a cumprir seus deveres para com Deus, para com o soberano e para com a sociedade, tornando-se assim uteis ao mesmo estado e a si proprios; e considerando que só por meio de acertadas, energicas e não interrompidas providencias póde este mesmo ramo sair do mau estado em que se acha n'estes reinos e seus dominios, e chegar ao ponto de perfeição que desejo; attendendo outrosim a que para tão grave objecto se tratar com a continuada e profunda meditação que se necessita, convem que se contemple em separado de outros quaesquer negocios: sou servido ordenar que tanto as escolas menores, como a universidade de Coimbra, fiquem de ora em diante sujeitas á direcção e inspecção da pessoa que eu houver por bem nomear[1], e que, com o titulo de reformador geral dos estudos do reino e seus dominios, me propouha e faça executar as providencias que eu julgar util adoptar sobre este assumpto, recebendo immediatamente de mim as ordens a este respeito.

O duque de Cadaval, ministro assistente ao despacho do meu gabinete, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, aos 9 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Carta

Londres, 9 de agosto de 1828. — Senhor: — Pelos officios do seu fiel e activissimo ministro, o visconde de Itabayana, se acha vossa magestade cabalmente informado das chicanas e difficuldades de toda a especie que o actual ministerio britannico oppõe a tudo quanto se lhe tem proposto para sustentar, ao menos de palavra, quando o não faça effectivamente, a causa legitima de vossa magestade em Portugal.

Seria inutil cansar a vossa magestade com o detalhe das contendas que tenho tido e não cesso de ter com lord Aberdeen, para lhe demonstrar a obrigação que a Inglaterra contrahiu, como ponto de honra e de religiosidade politica, de sus-

[1] Recaiu a escolha no bispo de Vizeu, conforme consta da carta regia de identica data, publicada na *Gazeta de Lisboa.*

tentar uma causa, que é a do rei, que ella reconheceu como legitima e como seu intimo alliado, que é ao mesmo tempo a dos governos representativos com os quaes este governo deveria julgar-se ligado, ao menos por sympathia, que é finalmente a de um soberano que ha dois annos a esta parte não tem deixado de seguir nem um só dos conselhos que este gabinete lhe tem suggerido, e que não deveria esperar como paga de uma tal condescendencia ver-se abandonado e trahido!

Porém os argumentos de pouco valem contra as paixões, e nem mesmo bastam para as vencer as considerações de interesse e de politica. O ministerio do duque de Wellingtou quer em primeiro logar seguir em tudo o avesso do systema de mr. Canning, quer em segundo logar evitar a todo o custo complicações ou guerra; por isso sacrifica nas questões do oriente até o seu proprio decoro, perdendo a preeminencia que exercia politicamente e figurando em segunda linha atraz da Russia e da França. Quer finalmente, sobretudo, satisfazer a aversão que experimenta para as idéas liberaes, e no caso actual considera a causa de vossa magestade, bem que legitima, como a causa revolucionaria, e a do senhor D. Miguel, bem que rebelde, como a da realeza.

Para prova do que affirmo acho-me em circumstancias de poder enviar a vossa magestade um documento curioso e interessante: é a copia authentica de um officio que tive a fortuna de interceptar casualmente, do conde da Ponte para o visconde de Santarem. As regras que vão sublinhadas demonstram qual seja a má fé do gabinete inglez.

Este gabinete enunciou, é verdade, no discurso de el-rei, no encerramento da sessão do parlamento, a desapprovação completa da conducta do senhor infante D. Miguel, e a esperança de que vossa magestade, com a sua sabedoria, adoptará as medidas mais convenientes á honra da sua familia e ao bem de Portugal.

Porém estas medidas, que parecem deixar-se ao sabio arbitrio de vossa magestade, vão ser-lhe confidencialmente suggeridas por lord Straugford, nomeado embaixador junto a vossa magestade, o qual se acha a ponto de partir para essa côrte. Não duvide vossa magestade de que, á excepção do ajuste de casamento que se ha de procurar revalidar, e que me parece pouco appetecivel já agora para o coração paterno de vossa magestade, á excepção, digo, d'esse ajuste (ao qual no decurso de cinco ou seis annos se procuraram pretextos ainda para faltar) não se ha de aconselhar a vossa magestade senão a uma renuncia mais ou menos explicita da corôa de Portugal, n'uma palavra, o reconhecimento de facto da usurpação d'aquella corôa!

Creio que é desnecessario informar a vossa magestade do caracter e historia diplomatica de lord Strangford. Deixou n'esse paiz memorias bem vivas, e foi necessario que o augusto pae de vossa magestade requeresse de sua magestade britannica o chamamento d'aquelle ministro (por meio de uma carta autographa, de que vossa magestade achará copia na secretaria de estado), para que elle fosse removido. Entretanto, para mostrar a vossa magestade o conceito que d'elle aqui se forma, remetto inclusos dois artigos traduzidos do *Times* a seu respeito.

A escolha de um similhante plenipotenciario basta sem duvida para inspirar suspeitas, e para demonstrar que as palavras do discurso de el-rei só têem por objecto enganar o publico inglez, cuja opinião está decidida a favor de vossa magestade. Espero, porém, que n'esta occasião sairão errados os calculos maliciosos do gabinete britannico, e que vossa magestade não se deixará, nem seduzir, nem intimidar, pois não ha a menor duvida de que elle ameaçará a vossa magestade com o reconhecimento do senhor infante D. Miguel por parte de Inglaterra. Mas este reconhecimento não póde ser tão proximo como elles quererão insinual-o, porque em primeiro logar hão de receiar a opinião da nação ingleza, e em segundo, não podem para isso contar com a unanimidade dos outros gabinetes.

Muito mais teria a dizer ácerca de Inglaterra, mas o tempo urge, e passarei brevemente em revista as outras potencias.

A Austria é de certo a mais efficaz, a mais perseverante e a mais astuciosa de todas as que por desgraça nossa têem intervindo nos negocios de Portugal. Perfeitamente servida pelo seu ministro no Rio de Janeiro, dirigida com finura summa pelo ministro que preside aos seus conselhos, ella não deixou nem um só

iustante de trabalhar directa ou indirectamente para a ruina da carta constitucional. Quereria talvez salvar o throno para a augusta princeza a quem é destinado, mas não lhe importa em ultimo caso sacrifical-a, nem entra esse objecto em comparação com o outro.

Digne-se vossa magestade recordar os conselhos que lhe foram successivamente dados. Os elogios e as promessas do senhor infante D. Miguel, as instancias para o casamento, para a abdicação, para que sua alteza não fosse para o Brazil, para que fosse nomeado regente; lembre-se vossa magestade de tudo o que lhe foi n'estes dois annos escripto e dito pelo ministro de Austria, e veja agora o remate do seu plano, com as insinuações que já sem duvida lhe terá feito para que supporte com paciencia o mal, que elle ha de representar como irremediavel.

A Hespanha, mais digna de estimação, por isso que é inimiga declarada e aberta, nunca reconheceu explicitamente a vossa magestade. Não quer ter por vizinho um governo constitucional, e receia talvez, *mais que tudo, a possibilidade da visita de vossa magestade á Europa!* Ahi reinam tambem as intrigas de palacio, em que desgraçadamente figuram augustas personagens, movidas talvez por vistas reconditas de interesses que ainda não podem apresentar-se.

Havendo, pois, tudo a temer da Hespanha, rasão para desconfiar de todas as suggestões da Austria, e nenhuma esperança de apoio, nem mesmo de interesse de Inglaterra, dirigem-se necessariamente as vistas para a França, que de entre as grandes potencias é a unica que póde talvez, sem receio de rivalidade, ter um systema politico seu proprio, e que actualmente parece seguir debaixo dos auspicios do ministerio que succedeu a mr. de Villèle, uma vereda constitucional, e ter algum motivo de assumir a primazia entre os governos representativos do continente. Alem d'isso poderá ser induzida, por considerações de amor proprio, e até de interesse commercial, a abraçar mais ou menos activamente a defeza da causa de vossa magestade.

Para não deixar de tirar o partido que for possivel d'estas disposições, escrevi, como disse a vossa magestade n'um officio precedente, a mr. Hyde de Neuville, e vou hoje repetir a mesma diligencia, sendo portador da minha carta um zeloso e dextro servidor de vossa magestade, o marquez de Rezende, que vae disposto a empregar os meios mais activos para produzir impressão sobre o ministerio francez.

De entre as grandes potencias falta-me só mencionar a Russia e a Prussia. A primeira, opposta no momento actual á Inglaterra, e irritada contra o ministerio do duque de Wellington, offerece-nos por isso algum apoio moral, só pelo desejo de contrariar o gabinete de Londres, e póde tirar-se partido d'essa boa disposição, que eu procuro cultivar no embaixador, principe de Lieven.

A Prussia não tem comnosco ponto nenhum de contacto, e não podemos esperar que nos seja propicia, porque não deseja ver augmentar o peso na balança europêa a favor dos estados constitucionaes.

Terminarei este esboço diplomatico, dizendo a vossa magestade que nenhuma côrte admittiu, nem admittirá por agora, os agentes do governo de Lisboa, mas tambem se obstinam, seguindo o exemplo d'este gabinete, a considerar como cessadas, por falta de credenciaes, as funcções dos ministros fieis a vossa magestade. É de urgencia por isso que vossa magestade se digne quanto antes revalidar as credenciaes.

Perdoe vossa magestade a imperfeição d'este trabalho, feito a correr no meio de um sem numero de interrupções e de cuidados diversos; e permitta que o termine beijando humilde e submissamente a sua real mão.

Deus guarde a vossa magestade. — *Marquez de Palmella.*

Carta

Londres, 9 de agosto de 1828. — Senhor: — Acabo de receber, por via de lord Aberdeen, noticias de Hespanha relativas aos nossos bravos e infelizes militares refugiados, e não me permittindo a falta de tempo escrever hoje extensamente sobre este objecto, limito-me a dar a vossa magestade a substancia d'esta communicação.

O governo hespanhol, com uma crueldade e perfidia de que não existe quasi exemplo na historia, mandou intimar a estes desgraçados que se lhes não dava senão um mez de tempo (a contar do dia 16 de julho), para permanecerem em Hespanha, e que no fim d'este praso os que ainda lá se demorassem seriam obrigados á viva força a saírem d'aquelle reino.

Ao mesmo tempo ordenou que se lhes fornecessem só por espaço de um mez rações de simples soldados, e repartiu esta fiel e desgraçada tropa em tres depositos, separando os officiaes dos officiaes inferiores, e estes dos soldados, a fim de evitar entre estas classes toda a communicação.

Consta tambem que foram roubados de tudo quanto possuiam quando entraram em Hespanha, e tratados com a maior dureza.

O objecto que o governo hespanhol se propõe é bem evidente. Quer obrigar aquella tropa a ir-se entregar á discrição do governo do senhor D. Miguel! O praso de um mez não é sufficiente para que possam obter resposta e meios de transporte de Inglaterra, e o dito mez acaba a 16 do corrente.

Atravessar a Hespanha toda para saír pela fronteira de França é impraticavel, e não se lhes fornecerão meios para isso. Resta-lhes, pois, unicamente o recurso de se lançarem ao mar ou de se entregarem aos rebeldes de Portugal.

E faz-se este acto de crueldade e de inhospitalidade nunca visto contra os defensores da legitimidade do throno, quando os rebeldes que seguiram o marquez de Chaves foram recebidos com braços abertos, e se conservaram tranquillamente em Hespanha por mais de dois annos! É de esperar que a Providencia não deixe sem castigo tão atroz aleivosia; e que o senhor infante D. Carlos demonstre ainda ao senhor D Fernando VII que não se póde impunemente dar o exemplo de proteger e recompensar a rebellião.

Tive com lord Aberdeen uma longa e mui animada conversação, em que lhe não dissimulei o horror que inspira a conducta do governo hespanhol e o opprobrio de que o gabinete britannico se cobriria se não acudisse quanto antes a salvar, se ainda resta tempo para isso, os infelizes refugiados portuguezes.

Achei-o, como sempre, extremamente prevenido contra tudo o que eu allegava, e quasi que me pareceu experimentar internamente alguma satisfação pela conducta do governo de Hespanha.

Entretanto assegurou-me que expedia hoje mesmo um correio a Madrid, a fim de solicitar com instancia a prolongação do praso intimado, para dar tempo a que se possam expedir d'aqui transportes á Galliza. Disse-me que fa tambem fallar no mesmo sentido ao conde de Ofalia, para que pela sua parte escrevesse ao governo hespanhol; e eu dirijo por esta mesma occasião ao encarregado dos negocios de vossa magestade em Madrid o officio de que vae copia inclusa.

Espero que n'este meio tempo o ministro francez terá officiado. E lord Aberdeen tambem me affirmou que, em consequencia da primeira conferencia que tivemos sobre este assumpto, tinha logo escripto para Madrid.

Veremos se estas diligencias são opportunas, para evitar a barbaridade que intenta praticar o ministerio hespanhol, e para salvar os subditos de vossa magestade. Lisonjeio-me que sim, e vou, de accordo com o visconde de Itabayana, tratar immediatamente de aprromptar os transportes, para que possam fazer-se de véla assim que nos constar a determinação de sua magestade britannica.

Beijo respeitosamente a mão de vossa magestade. = *Marquez de Palmella.*

Carta

Londres, 9 de agosto de 1828. — Senhor: — A nação portugueza, depois de vinte annos de desgraças, acha-se agora precipitada no ultimo abysmo da degradação e da miseria.

Ella vae ser victima brevemente da ambição e das intrigas da Hespanha, e ha de chegar a considerar como uma fortuna a sua aniquilação politica á vista do marasmo e da dissolução total em que se acha.

Vossa magestade é só quem póde ainda salval-a, e, permitta-me dizel-o, quem deve ainda acudir-lhe. Vossa magestade contrahiu, pelo seu nascimento, para com

vossa magestade se dignará sempre comprehender-me como um dos mais humildes.

Deus guarde a vossa magestade. = *Marquez de Palmella.*

Carta

Londres, 9 de agosto de 1828. — Senhor: — Depois de haver dirigido por esta occasião a vossa magestade uma serie de officios, que talvez contenham muita materia escusada, mas que, pelo menos, são todos relativos ao serviço de vossa magestade e aos interesses de Portugal, permitta vossa magestade que acrescente sómente estas poucas regras, para fazer menção de um negocio, que tambem toca, segundo penso, á justiça e decoro de vossa magestade, e que ao mesmo tempo diz respeito aos meus interesses e aos dos meus companheiros de fortuna.

Todos os que tomaram parte na defeza da causa de vossa magestade estão proscriptos em Portugal.

Tenho, assim como muitos outros leaes subditos de vossa magestade, a honra de haver sacrificado os meus bens e a minha existencia em Portugal ao cumprimento dos meus deveres.

Os meus bens foram sequestrados, e eu declarado traidor por um governo que atraiçoa elle mesmo todos os seus deveres.

Aquelles, cujos bens ainda não foram sequestrados por haverem saído com licença de Portugal, têem perdido os seus soldos, pensões e ordenados.

Tudo o que acabo de expor é de publica notoriedade. Vossa magestade não deixará, porém, a fidelidade punida e desgraçada á vista do crime triumphante, nem consentirá que os que seguem a sua sagrada causa façam com isso a ruina das suas familias.

Peço, portanto, submissamente licença a vossa magestade para protestar, como protesto solemnemente, contra as condemnações, contra as injurias e contra as perdas que experimento, e para reclamar, em meu nome e no de meus companheiros, da piedade de vossa magestade a indemnisação que se nos deve, embargando, se para isso for necessario, nas mãos de vossa magestade a importancia da prestação annual que o governo do Brazil se obrigou, pela convenção de 29 de agosto de 1825, a pagar ao de Portugal, da qual vossa magestade póde dispor para esse fim, e que será mais que sufficiente para indemnisar os individuos cujos bens foram confiscados.

Nada mais direi sobre um assumpto que entrego todo e unicamente á justa consideração de vossa magestade, e só acrescentarei que tenciono publicar, debaixo da fórma de um protesto ou manifesto, meu particular, esta mesma reclamação, para que o procedimento do governo de Portugal não pareça receber tacitamente a minha acquiescencia.

Beijo de novo respeitosamente a augusta mão de vossa magestade, que Deus guarde. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.^mo^ sr. — Esta manhã communicou-me lord Aberdeen a noticia da inaudita resolução adoptada pelo governo hespanhol ácerca da tropa leal que se viu obrigada a procurar um asylo n'aquelle reino inhospito! Não posso ainda persuadir-me que chegue a perfidia ao ponto de se obrigar, no fim de um mez, contado de 16 de julho, aquella desgraçada e valorosa gente á alternativa de se lançar ao mar ou de se entregar ao patibulo que lhe preparam os rebeldes em Portugal.

Lord Aberdeen prometteu-me de escrever hoje mesmo por um expresso ao encarregado de negocios de sua magestade britannica n'essa côrte para solicitar a suspensão da dita ordem até que se possam enviar transportes para os buscar aos portos de Galliza. Bem quizera eu que este governo, reconhecendo a obrigação, não só pelos tratados, mas até pela sua propria honra, de acudir aos defensores do rei legitimo de Portugal, assumisse n'esta occasião a attitude que lhe convem, e levantasse fortemente a voz a nosso favor. Quando, porém, não se possa conseguir isto (do que me não lisonjeio), ao menos espero que por humanidade pro-

curará oppor-se á consummação do acto vergonhoso que o ministerio hespanhol medita.

Tambem tenho alguma esperança na intervenção do governo francez, posto que não tenha até agora obtido a positiva promessa d'ella.

Emfim, estou bem certo que v. s.ª empregará pela sua parte todos os esforços imaginaveis para salvar estes benemeritos portuguezes. Assim fosse possivel ter confiança no bom resultado d'esses esforços!

Queira v. s.ª, portanto, na volta do correio, dizer-me com approximação o numero de homens para o qual será preciso apromptar os transportes, o porto de Galliza para onde os deverei mandar, e tambem dizer-me se convirá que vá algum official d'aqui para dirigir o embarque, e se poderá ir com segurança. Eu não hesitaria em expedir desde já algumas embarcações se não receiasse que, chegando depois do praso expirado, não se permittisse aos refugiados nem mais um instante de demora, e n'esse caso já não chegariam a tempo. O primeiro objecto é, pois, a prolongação do praso; o segundo a certeza de se lhes conceder a faculdade de embarcar.

Temos noticias do Rio de Janeiro até 7 de junho. Annuneiam que a senhora D. Maria II devia partir no corrente de julho para a Europa, e o seu destino é a côrte de Vienna. Como, porém, esta resolução fôra tomada quando sua magestade só tinha conhecimento do que se havia passado em Lisboa até 13 de abril, é mui possivel e provavel que mude de idéa ácerca da viagem de sua augusta filha, quando tiver as noticias dos primeiros dias de maio.

Acha-se a partir lord Strangford, como embaixador de Inglaterra junto ao senhor D. Pedro IV[1]. A escolha é bastantemente agourenta; mas cumpre esperar tudo dos sentimentos de honra, de amor paterno, e até do dever, que não podem deixar de influir no nosso soberano, quando souber que a usurpação da corôa de Portugal se acha consummada por aquelle mesmo que havia jurado guardal-a em deposito, e que um numero tão consideravel de subditos fieis se acha sacrificado por sustentar a sua legitima causa.

Vae partir para a ilha da Madeira uma fragata brazileira que se acha em Falmouth, e leva officiaes, munições e dinheiro. Oxalá não tenham ainda os rebeldes o triumpho, bem que temporario, que lhes resultaria da conquista d'aquella ilha. O governador está bem firme e decidido a defender-se. Espero que a guarnição e os habitantes o habilitem a sustentar-se.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 9 de agosto de 1828. — Ill.mo sr. José Guilherme Lima. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o officio que v. ex.ª me dirigiu em data de 15 do passado, incluindo a copia legalisada por José Basilio Rademaker, do decreto pelo qual eu fui demittido do emprego de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Portugal na côrte dos Paizes Baixos, de que tenho tomado o competente conhecimento.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, em 10 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Decreto

Attendendo a que muitas praças dos corpos de primeira e segunda linha, a quem já não aproveitava o perdão concedido por decreto de 3 de junho ultimo, por se haverem apresentado depois do praso de um mez, prescripto no mesmo decreto, levadas de sentimentos de lealdade, foram unir-se aos respectivos corpos

[1] No seu officio n.º 8, datado do mesmo dia, diz o visconde de Asseca ao visconde de Santarem: «Lord Strangford parte para o Rio de Janeiro no dia 11; vae, como tive já a honra de dizer a v. ex.ª, com a missão de fazer reconhecer el-rei nosso senhor por seu irmão o imperador: tem muito boas esperanças de o poder conseguir; pretende empregar todos os meios para este fim, e, para evitar qualquer obstaculo, não quiz ir na fragata *Pyramus*, que esteve em Lisboa, por se ter ali compromettido muito o capitão».

para defender a patria e aniquilar a rebelliño perpetrada na cidade do Porto: hei por bem que sejam comprehendidos no referido perdão os officiaes inferiores, soldados e mais praças de primeira linha, que se tiverem apresentado até á data d'este e se acharem nas circumstancias do mencionado decreto, e as da segunda linha, ainda mesmo que tenham mais de duas deserções simples.

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 11 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade el-rei nosso senhor.)*

Decreto

Querendo separar do exercito sómente aquelles officiaes que por pertencerem ao partido revolucionario, que acaba de ser aniquilado, são indignos de fazerem parte dos corpos leaes: sou servido mandar crear um conselho militar, composto de um presidente, quatro vogaes e um auditor, no qual possam justificar-se todos os officiaes que desde o dia 8 de março ultimo têem passado ao exercito [1], auctorisando o mesmo conselho para pedir os esclarecimentos necessarios ás auctoridades e estações competentes, e consultar-me sobre cada um dos referidos officiaes, que pela sua conducta estiverem no caso de entrarem outra vez na effectividade do exercito, de ficarem sem exercicio ou de serem demittidos.

O conde do Rio Pardo, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 11 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade el-rei nosso senhor.)*

Aviso

(Ordem do dia ao exercito em 11 de agosto)

El-rei nosso senhor, como commandante em chefe do exercito, determina que todos os officiaes, officiaes inferiores, cabos, soldados e mais praças que seguiram o partido dos rebeldes, e que até ao presente se não tiverem apresentado, na conformidade prescripta no decreto de 18 de junho ultimo, sejam presos e conduzidos á praça de Peniche como prisioneiros. = *Conde de Barbacena, Francisco,* chefe do estado maior general.

Carta

Londres, ce 11 août 1828. — Mon prince: — Les sentiments de générosité et d'humanité qui viennent de décider le roi votre auguste maître à envoyer des moyens de transport aux royalistes portugais, que le sort de la guerre a forcé à chercher un asyle en Espagne ne m'étonnent point, car on s'attend toujours à ce qui est noble de la part de sa majesté très-chrétienne, et de ceux qu'elle appelle à ses conseils. Mais permettez-moi, mon prince, d'exprimer comme portugais, et comme fidèle sujet de sa majesté très-fidèle la reconnaissance que je suis forcé d'éprouver pour un souverain dont les secours vont racheter d'une captivité la plus cruelle les malheureux et royaux militaires portugais, et qui daigne leur offrir de les accueillir dans ses états.

Soyez sûr, mon prince, que ce fait sera compté et tiendra une place honorable dans l'histoire de sa majesté Charles X, et qu'il restera gravé dans tous les cœurs vraiment portugais.

Je ne saurais expliquer à quel point on a poussé en Espagne l'injustice, la dureté, et, je dois le dire, la violation des lois sacrées d'hospitalité envers les défenseurs de la cause de la légitimité en Portugal, et combien ce traitement contraste avec l'accueil qu'on a fait il y a deux ans aux rebelles sous les ordres du marquis de Chaves.

J'avais, avant d'être informé de la mesure que votre gouvernement vient d'adopter, frété quelques bâtiments anglais dans le dessein de les envoyer à la

[1] Foram nomeados para o dito conselho: presidente, marquez de Sabugosa; vogaes, Gabriel Antonio Franco de Castro, Henrique Pinto de Mesquita, Pedro José de Santa Barbara e barão de Beduido; auditor, João Gaudencio Torres.

narchia, no amor e lealdade a seu natural e legitimo rei, assim tambem o mesmo augusto senhor, religioso imitador das virtudes de seus excelsos progenitores, se comprazerá sempre de ter por fito invariavel de seus constantes desvelos a segurança, a honra e a prosperidade de seus fieis vassallos.

Não duvida sua magestade que essa camara, assim como os mesmos povos, saberão apreciar, como devem, este honroso testemunho da sua real benevolencia, fazendo-a a mesma camara transcrever em seus livros para se transmittir á memoria dos vindouros.

Deus guarde a v. m.ces Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 12 de agosto de 1828.=*José Antonio de Oliveira Leite de Barros.*=Srs. juiz, vereadores e procurador da camara da villa de Alhandra.

Decreto

Devendo continuar o fabrico e curso da moeda de bronze, estabelecida pela portaria de 29 de outubro de 1811, e sendo indispensavel que n'ella se façam alterações analogas ao presente reinado: sou servido ordenar que na real casa da moeda se continue a fabricar a referida moeda, passando para o lado do escudo a legenda *Michael I, Portugaliæ et Algarbiorum rex,* e em volta do reverso a legenda *Publicæ utilitati,* com o valor 40 no meio do ovado e o anno por baixo, a qual correrá como até agora, sem duvida ou reparo algum, debaixo das penas estabelecidas na supramencionada portaria.

O conde da Louzã, D. Diogo, do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do erario regio e n'elle logar tenente immediato á minha real pessoa, o tenha assim entendido e faça executar com as ordens necessarias. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, 13 de agosto de 1828.=*(Com a rubrica de sua magestade el-rei nosso senhor.)*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Constando-me que n'essa ilha se tomára a briosa resolução de se separarem do governo usurpador, que em Portugal consummou actos da mais perfida rebeldia, e de se defenderem contra as forças que de Lisboa se hão de mandar para derribar a legitima auctoridade de el-rei o senhor D. Pedro IV, julguei ser do meu dever solicitar do digno ministro de sua magestade o imperador do Brazil, que me permittisse fazer tocar n'essa ilha a fragata brazileira *Izabel* na sua viagem á Madeira, para por ella enviar a v. ex.a este meu officio, que lhe ha de ser apresentado pelos generaes Moura e Palhares, os quaes vão auctorisados a entenderem-se com v. ex.a, e mesmo a deixarem ahi alguns officiaes, e os mais soccorros que possam dispensar dos que levam para o Funchal, e que ahi sejam urgentes.

Espero que isto servirá para repellir já algum primeiro ataque, e logo que eu tenha noticias de v. ex.a, tratarei de lhe proporcionar tudo o mais de que possa carecer e que esteja ao meu alcance, até chegarem as providencias de sua magestade o senhor D. Pedro IV, já annunciadas e que a todo o momento se esperam. Se alguns dos officiaes que vão na fragata ficarem n'essa ilha, devem as suas guias servir-lhes para os futuros vencimentos, posto que vão dirigidas ao governador da Madeira. Devo prevenir a v. ex.a de que esta fragata, pela nação a que pertence, e pelo serviço que vae fazer á causa de el-rei, merece ser tratada com toda a consideração, e que se lhe devem prestar todos os soccorros e refrescos de que ella possa carecer.

Fico ancioso por receber noticias de v. ex.a, e do estado d'essa e das mais ilhas dos Açores, que eu espero poderão resistir ás forças da usurpação, e conservarem se fieis ao seu legitimo e magnanimo soberano, o senhor D. Pedro IV.

Deus guarde a v. ex.a Londres, 13 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. governador da ilha Terceira.=*Marquez de Palmella.*

P. S.— Remetto diversos exemplares de um folheto, que acaba de se publicar aqui, para v. ex.a fazer ahi distribuir.

Aconselha-se a vossa magestade que envie logo a sua augusta filha á Europa, confiando-a ao imperador da Austria, e que não annulle a sua abdicação. Promette-se n'esse caso sustentar os direitos da senhora D. Maria II, o que significa cedel-os ao senhor D. Miguel mediante as duas condições acima ditas.

Escuso accrescentar reflexões sobre estas vergonhosas instrucções e sobre a precipitação, escandalosa na verdade, com que o governo britannico, depois de haver anathematisado a usurpação do throno de Portugal, se volta agora para vossa magestade aconselhando-lhe que a sanccione!

Nas mãos de vossa magestade está, como já tive a honra de lhe mostrar, o frustrar este plano de iniquidade. Basta que tenha constancia e seguimento no systema que adoptar, e que por força ha de acabar por vencer. A perspectiva que a Europa offerece a vossa magestade é mais vasta, e talvez mais segura do que a que tem d'esse lado do Atlantico.

Continuâmos a fazer diligencias activas para cultivar as nascentes disposições a nosso favor manifestadas pela França. O marquez de Rezende partiu hontem para Paris, e eu escrevi por elle uma extensa, e creio que bem instante carta, a mr. Hyde de Neuville, em quem tenho fundado bastante confiança para o successo do dito plano. Tambem não perco de vista o gabinete de S. Petersburgo.

Beijo respeitosamente a real mão de vossa magestade. = *Marquez de Palmella.*

Carta a que se refere a anterior

Londres, ce 11 août 1828. — Conformément à la promesse que je vous ai fait hier, mylord, je vous envoie la copie extraite d'une dépêche addressée par mr. le marquis d'Aguiar, premier ministre du feu sa majesté le roi Jean VI à mr. le comte de Funchal, ambassadeur de Portugal à la cour de Londres. Cette dépêche contient les copies de la correspondance qui avait eu lieu avec lord Strangford au sujet du cadeau d'usage qu'il a refusé d'accepter au moment de son départ de Rio de Janeiro, et vous trouverez dans la lettre marquée n° 3, écrite en français, une phrase soulignée qui preuve que lord Strangford, lui-même, était parfaitement instruit du motif qui occasionait son rappel.

Je vous répète, mylord, que je n'ai pas la moindre raison d'hostilité personnelle contre lord Strangford. Au contraire je regrette d'avoir été le premier à rappeler une circonstance dont j'avais lieu de croire que lui-même aurait déjà informé, et il est évident que quel que soit l'ambassadeur que sa majesté britannique choisisse, il ne pourra être porteur que de témoignages d'intérêt et de conseils d'amitié pour mon auguste souverain.

Veuillez croire, je vous en prie, aux sentiments dévoués et à l'extrême considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, mylord, le très humble et très obéissant serviteur. — A S. E.' mr. le comte d'Aberdeen, principal secrétaire d'état du département des affaires étrangères. = *Le Marquis de Palmella.*

Decreto

Por justos motivos, que me foram presentes, sou servido crear na casa da supplicação uma commissão para julgar todos os crimes commettidos contra a minha real pessoa e contra a segurança do estado que na mesma casa da supplicação devam ser julgados, da qual será juiz relator o desembargador Bernardino Antonio do Soveral Tavares, e juizes adjuntos os desembargadores José de Ornellas da Fonseca Napoles e Silva, José Joaquim Carneiro de Carvalho, Bento José de Macedo de Araujo e Castro, Francisco de Castro Henriques, José Pereira Palha de Faria, Antonio de Sá Lopes, Francisco Roberto da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, Francisco Xavier Borges Pereira Ferraz e Anthero José da Maia, os quaes entrarão em numero competente, segundo a lei, pela ordem pela qual aqui são nomeados e pela mesma ordem tambem no caso de impedimentos ou empates.

O chanceller da casa da supplicação, que serve de regedor, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 15 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Officio

(N.º 248)

Ill.mo e ex.mo sr. — Sei de parte mui segura que a côrte de Vienna communicou aqui o que escreveu a Inglaterra sobre os nossos negocios. A moderação das suas idéas contrastava muito, segundo me affirmaram, com seu anterior procedimento para comnosco. Seu maior empenho parecia ser agora pôr fóra de toda a duvida o casamento de sua magestade com sua augusta sobrinha. Desejava que a el-rei nosso senhor se fizesse de antemão sentir, que, obtida que fosse esta certeza, nenhuma difficuldade se poria em réconhecer sua dignidade real, e requeria para isso a cooperação da Inglaterra. Por via de Madrid já v. ex.ª estará informado do que de Londres para ali se escreveu n'este sentido.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 15 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Decreto

Tendo inteiramente cessado os motivos que serviram de fundamento para se estabelecer uma commissão de censura dos papeis volantes e escriptos periodicos, creada por decreto de 23 de setembro de 1826, e devendo por isso passar outra vez este importante objecto para a mesa do desembargo do paço, a que pertencia e de onde foi separado por circumstancias extraordinarias que occorreram: hei por bem dar por acabada a dita commissão e todo o seu expediente, e ordeno que a referida mesa torne a reassumir aquella censura ou exame dos referidos papeis volantes e escriptos periodicos, na mesma conformidade que o praticava antes da mencionada separação e mudança subsequentes, consultando-me censores probos e que unam á sua litteratura a melhor moral, religião e exemplares costumes.

A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido e execute, expedindo os despachos necessarios para o seu prompto cumprimento. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 16 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade el-rei nosso senhor.)*

Decreto

Tendo-se introduzido com o andar dos tempos alguns abusos na administração e arrecadação da minha real fazenda, que muito convem evitar, e sendo necessario para este fim ouvir pessoas zelosas, que com seus conhecimentos possam coadjuvar em materia de tão grande ponderação sobre que é minha vontade prover de remedio: hei por bom auctorisar o conde da Louzã, D. Diogo, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do erario regio e n'elle logar tenente, immediato á minha real pessoa, para que, ouvindo conjunctamente o conselheiro procurador da real fazenda Antonio José Guião, o conselheiro da real fazenda Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque e o conselheiro administrador geral da alfandega grande de Lisboa Francisco José Vieira, me proponha os melhoramentos ou alterações que sobre qualquer objecto de administração e arrecadação da real fazenda seja necessario pôr em pratica, esperando que hajam de empregar-se n'este tão util trabalho com o zêlo que lhes é proprio.

O mesmo conde da Louzã, D. Diogo, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 18 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade el-rei nosso senhor.)*

Decreto

Tendo-me sido presente que as devassas sobre a rebellião, que felizmente acaba de extinguir-se, ás quaes mandei proceder em todos os juizos criminaes dos bairros d'esta capital e das differentes terras das comarcas do reino, não são em muitos d'elles exactamente desempenhadas, principalmente n'aquelles em que estão tirando as mencionadas devassas juizes que não são letrados, resultando d'aqui o gravissimo inconveniente de poderem os maus, como effectivamente me consta que

em algumas partes procuram, isentar, pelas suas bem manejadas intrigas, da culpa aquelles a quem ella deve ser imputada, e fazer considerar como culpados os innocentes; e querendo eu a isto obviar, como é indispensavel: sou servido ordenar que em cada uma das comarcas das provincias da Extremadura, Beira, Minho e Traz os Montes, aonde sómente se faz necessaria esta providencia, os ministros que vão designados com referencia ás mesmas comarcas na relação junta, assignada por Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a qual valerá como parte d'este decreto, chamem a si e procedam em todas as devassas de rebellião que lhes parecer conveniente ao meu real serviço e á boa administração da justiça serem por elles continuadas, dando-me logo parte de assim o haverem praticado e das rasões que para isso tiveram, nas quaes devassas não haverá tempo e numero de testemunhas determinado.

Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar, sem embargo de quaesquer ordenações, leis ou costumes contrarios, que todos hei por derogados para este effeito sómente. Palácio de Nossa Senhora das Necessidades, em 18 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Relação a que se refere o decreto supra

Comarcas	Ministros
Alcobaça	Juiz de fóra de Torres Vedras.
Alemquer, Leiria	Corregedor da mesma comarca.
Ourem	Juiz de fóra de Ourem, servindo de corregedor.
Ribatejo, Santarem, Chão de Couce, Thomar, Torres Vedras, Arganil, Aveiro, Castello Branco, Coimbra	Corregedor da mesma comarca.
Feira	Juiz de fóra da villa da Feira.
Guarda	Corregedor da mesma comarca.
Lamego	Juiz de fóra da cidade de Lamego.
Linhares	Juiz de fóra nomeado para Vizeu, Antonio Roberto de Araujo.
Pinhel	Juiz de fóra de Celorico da Beira.
Trancoso	Corregedor da mesma comarca.
Vizeu	Juiz de fóra da cidade de Vizeu, nomeado corregedor de Vianna, Francisco Mimoso da Costa Alpoim.
Barcellos	Juiz de fóra de Braga.
Braga, Guimarães	Corregedor da mesma comarca.
Penafiel	Juiz de fóra da mesma cidade, servindo de corregedor da comarca.
Valença	Juiz de fóra de Barcellos, servindo interinamente de juiz de fóra de Valença.
Vianna	Juiz de fóra de Vianna, servindo de corregedor da comarca.
Bragança	Corregedor da mesma comarca.
Miranda	Juiz de fóra da cidade de Miranda, José Joaquim Rodrigues Coelho.
Moncorvo, Villa Real	Corregedor da mesma comarca.

Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 18 de agosto de 1828. = *Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça.*

Officio

Ill.mos e ex.mos srs. —Apresso-me a accusar a recepção dos officios de v. ex.as, dirigidos a esta embaixada, e á legação do Brazil em Londres, os quaes me foram entregues esta manhã, e me causaram a mais viva satisfação. Podem v. ex.as ficar na certeza de que nem eu nem o meu collega o sr. visconde de Itabayana pouparemos esforços alguns para subministrar a v. ex.as os auxilios que pedem, a fim de sustentar a justa causa, que com tanto denodo e tão louvavelmente abraçaram.

Este officio será entregue a v. ex.as por um dos officiaes do exercito fiel ao senhor D. Pedro IV, que passam a prestar os seus serviços para a defeza d'essas ilhas, assim como da Madeira; elles levam ordem de conferenciar com v. ex.as e de auxiliar por quanto estiver ao seu alcance a v. ex.as A presença mesmo de uma fragata brazileira, e as instrucções que o seu commandante leva, poderão, segundo espero, contribuir efficazmente para animar e sustentar o espirito dos leaes habitantes e da guarnição d'essa ilha emquanto não chegarem os soccorros que el-rei, meu senhor, sem duvida lhes enviará; parece-me que, no caso mesmo de desembarque de uma força superior dos rebeldes, a fortaleza d'essa cidade, defendida pelo valoroso batalhão n.º 5, se houver cuidado em a prover de mantimentos, poderá resistir a todo e qualquer ataque, por prolongado que seja, e, n'esse caso, contem v. ex.as com os maiores esforços da minha parte para lhes enviar munições de guerra e de bôca, por meio de navios neutraes ou brazileiros, e, emfim, por todos os modos que podér.

Depois da prova de incontestavel lealdade e devoção ao senhor D. Pedro IV, que v. ex.as e a guarnição d'essa ilha acabam de dar, seriam escusadas quaesquer reflexões da minha parte para os excitar a persistir no honroso caminho que seguem; só direi que vou levar, como é da minha obrigação, á augusta presença do nosso legitimo soberano os officios de v. ex.as, os quaes por si mesmo dizem tudo, e não podem deixar de merecer o apreço de sua magestade, sendo evidente que a conservação do governo legitimo n'essas ilhas e na Madeira podem ter uma influencia decisiva no exito final da contenda pelos portuguezes fieis contra os sequazes da usurpação.

Peço licença para expressar aqui o meu agradecimento ao sr. José Jacinto Valente Farinho, pela carta particular que me dirigiu, á qual, por falta de tempo e por não perder a occasião da partida da fragata brazileira, deixo hoje de responder.

Deus guarde a v. ex.as Londres, em 18 de agosto de 1828. — Ill.mos e ex.mos srs. do governo interino das ilhas dos Açores. =*Marquez de Palmella.*

Circular

Ill.mo e ex.mo sr. —Apresso-me a annunciar a v. ex.a, para sua intelligencia e satisfação, que n'este momento acabo de receber officios do governo interino da ilha Terceira em data de 4 do corrente, mandados por uma embarcação expressamente fretada para esse fim, nos quaes se refere que, havendo-se urdido n'aquella ilha uma conspiração, em que era participante o governador e capitão general Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, para acclamar o senhor infante D. Miguel como rei de Portugal, o brioso batalhão de caçadores n.º 5, que formava a guarnição da ilha, pegára em armas para se oppor á verificação d'aquelle acto de rebeldia, prendêra o dito governador e capitão general, e installára um governo interino composto de tres membros, protestando e jurando não reconhecer outra auctoridade que não seja a do legitimo rei de Portugal o senhor D. Pedro IV. As outras ilhas adheriram a esta nobre resolução, e ficavam na determinação de se defenderem a todo o custo contra as expedições que de Lisboa fossem enviadas para submetter os Açores á auctoridade da usurpação. É tanto mais para louvar esta nobre resolução, por isso que foi tomada depois de constar n'aquellas ilhas o desastroso desenlace dos acontecimentos do Porto.

A minha opinião é que a ilha Terceira se poderá mui bem defender contra

qualquer aggressão, mantendo-se o tempo necessario para que cheguem do Brazil os soccorros e providencias já annunciados com que sua magestade el-rei o senhor D. Pedro IV não deixará de acudir aos seus fieis subditos, que tantos sacrificios têem feito para sustentar os seus direitos, e para lhe provarem a sua lealdade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 18 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. conde do Funchal, Roma. = *Marquez de Palmella*[1].

Ordem do dia

Quartel general do Porto, em 19 de agosto de 1828. — O marechal de campo Gabriel Antonio Franco de Castro, governador das armas d'este partido do Porto, em cumprimento das ordens de sua magestade el-rei o senhor D. Miguel I, nosso senhor, entregou hoje o governo das armas ao ill.mo sr. coronel do regimento de infanteria n.º 19, Thiago Pedro Martins, para o entregar a quem competir e sua magestade tem ordenado.

O marechal de campo aproveita esta occasião para manifestar a sua satisfação para com a guarda real da policia d'esta cidade e caçadores n.os 6 e 11, debaixo do commando do major José Antonio de Sá, que o acompanharam nos penosos trabalhos de campanha contra os rebeldes, pelo seu bom serviço, assim dos srs. officiaes, officiaes inferiores e soldados; bem como se acha satisfeito da nobre conducta dos regimentos n.os 4, 12 e 19, durante a sua estada n'esta cidade, e o regimento de cavallaria n.º 5 em Aveiro, e a todos dá os seus agradecimentos.

O marechal de campo faltaria ao seu dever se não tributasse igualmente os seus sinceros agradecimentos ás auctoridades civis, sempre concordes ao bem do real serviço, pela coadjuvação que lhe prestaram sempre. = *Gabriel Antonio Franco de Castro.*

Officio

(N.º 249)

Ill.mo e ex.mo sr. — Pela legação prussiana no Rio recebeu-se, quatro dias ha, a noticia do proximo embarque da senhora D. Maria da Gloria para a Europa. Mr. Olfers affirma que o imperador, assegurando-lhe isso, lhe dissera tambem que era para Vienna que elle mandava sua filha. Não parece que em geral se queira agora insistir sobre a fusão de direitos, de que fallei a v. ex.ª, mas tão sómente sobre a verificação do casamento, sem que a isso se dê ar de uma condição imposta, bastando uma declaração de sua magestade, concebida como mais convenha a seus interesses e direitos. Suppõe-se que a Inglaterra deseja que a Hespanha seja a primeira que reconheça os direitos de el-rei nosso senhor.

A França, com mr. de Rayneval á testa dos negocios estrangeiros, não nos ha de ser contraria, e as boas disposições da Prussia bem conhecidas são a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 19 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem, etc. = *Conde de Oriola.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de informar a v. ex.ª que o senador Diven, encarregado interinamente da pasta dos negocios estrangeiros, acaba de receber do vice-chanceller, conde de Nesselrode, um despacho em resposta a outro que o senador lhe dirigiu relativamente á differença de opiniões que o sr. Raphael da Cruz Guerreiro e eu temos manifestado ácerca dos acontecimentos em Portugal, no qual diz que só á vespera da partida de sua magestade o imperador para Odessa recebêra a nota do sr. Guerreiro, que por conseguinte não podia por ora responder-lhe, mas que previa que a declaração d'este ministro (que qualifica de

[1] Identica para Luiz Antonio de Abreu e Lima, Bruxellas; barão de Villa Secca, Vienna; Nuno Barbosa de Figueiredo, Paris; José Guilherme Lima, Madrid; José Mauricio Correia, S. Petersburgo; Francisco José Rodrigues, Turim; José Amado Greham, Napoles; Christovão Pedro de Moraes Sarmento, Hamburgo; Joaquim Barroso Pereira, Philadelphia.

equivoca e pouco leal) de certo não acharia a approvação do imperador, fiel observador dos principios que manifestou a nosso respeito e dos quaes não se desviará.

Accrescenta o conde de Nesselrode que era a intenção do imperador não ter agente nenhum em Portugal, emquanto n'aquelle paiz se não restabelecesse a auctoridade do legitimo soberano, e que ordens foram expedidas tanto ao conde Potoski, nomeado ministro para Lisboa, como a Camillo Labenski, nomeado secretario da legação e consul geral, de não proseguirem na sua viagem para Portugal.

O procedimento nobre e leal do imperador Nicolau faz contraste com aquelle que, a julgar pela linguagem do seu encarregado de negocios n'esta côrte, o governo austriaco parece querer adoptar. Considera a abdicação de sua magestade o senhor D. Pedro como completa, e julga que as negociações entre as potencias deverão ter por unico objecto o reintegrar a sua augusta filha nos seus direitos, sem tratar d'aquelles de sua magestade o senhor D. Pedro, esquecendo-se ou pondo de parte que o decreto de abdicação fôra redigido na persuasão que o reino de Portugal era regido nos termos que sua magestade decretára precedentemente, o que se não póde considerar como válido emquanto não tiver novamente a sua real sancção. Não é sem fundamento que julgo ser esta a idéa da côrte de Austria, pois pessoas fidedignas me asseguram que o seu encarregado de negocios aqui tem ordem de communicar isto mesmo a este governo imperial.

Espero com ancia receber as ordens de v. ex.ª, que tanto necessarias se fazem, para me tirar da difficil posição em que me acho.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{20}{8}$ de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Itabayana. = *José Mauricio Correia.*

Carta

Ill.mo sr. —Apresso-me a annunciar a v. s.ª que chegaram hontem a Portsmouth tres navios de transporte vindos da Corunha, os quaes trazem a seu bordo uma porção de officiaes e soldados portuguezes. Estes navios foram fretados á custa dos nossos refugiados, os quaes poderam ainda, mediante algum dinheiro que milagrosamente salvaram da rapacidade dos hespanhoes, e servindo-se tambem do seu credito, arranjar meios para o seu transporte dentro do praso de um mez, que tão barbaramente lhes fôra intimado. Em verdade, os incommodos supportados por esta tropa leal, e a sua heroica firmeza, são superiores a tudo quanto se póde expressar.

Torna-se, pois, desnecessario por emquanto o favor que sua magestade christianissima se dispunha a fazer, e rogo a v. s.ª queira immediatamente procurar mr. de Rayneval para lhe participar isto mesmo, a fim de que esse governo não incorra na despeza e incommodo de enviar transportes a Galliza. V. s.ª, porém, não deixará de patentear em seu proprio nome, e peço-lhe igualmente que o faça no meu, o profundo reconhecimento que nos merece a nobre resolução adoptada por sua magestade christianissima em prol dos desgraçados e fieis defensores dos direitos de sua magestade fidelissima, que de certo apreciará as generosas intenções do governo francez, tanto como se chegassem a ser postas em pratica.

Estas expressões, justas e convenientes, devem manifestar-se ainda mesmo quando possa existir alguma especie de duvida, como v. s.ª dá a entender na sua carta de 15 do corrente, sobre a final determinação que ahi se tomaria ácerca d'este negocio.

Emquanto ao que v. s.ª refere sobre os pensionistas, já por D. Luiz de Noronha se mandou anteeipadamente responder, e v. s.ª bem póde calcular em que difficuldades nos vemos para acudir simultaneamente a tantas despezas por tantos modos differentes.

Ha noticias de Lisboa de 9. Parece que com effeito a expedição estava a partir no dia seguinte para a Madeira. Devemos, pois, anciosamente esperar as primeiras communicações de uma tentativa, que deixaria, se viesse a falhar, as melhores esperanças para o exito final da causa em que estamos empenhados.

Julgo que o numero dos emigrados que nos chegou de Hespanha orça por dois

mil, o que excede o calculo que tinha feito em presença dos meios de coacção e seducção que as auctoridades da Galliza empregaram para os fazer entrar de novo em Portugal. Vou empregar todas as diligencias para ver se ao menos os soldados em estado de servir podem immediatamente mandar-se para a ilha Terceira. Devendo, porém, necessariamente sobejar muitos officiaes, paizanos e mulheres, conviria que v. s.ª procurasse indagar se o governo francez permittirá que residam reunidos em algum ponto da França, sem pôr obstaculo em seguida á sua saida para qualquer parte que seja, e tambem se poderiam contar com alguns auxilios para a sua manutenção, o que em todo o caso será necessario, até por causa da carestia d'este paiz, que tornará indispensavel fazel-os d'aqui saír.

Sou com a maior estima e apreço de v. s.ª amigo e servidor. — Ill.mo sr. Nuno Barbosa de Figueiredo.=*Marquez de Palmella.*=Londres, 20 de agosto de 1828.

Carta

Londres, ce 21 août 1828. — Mon cher lord Aberdeen: — J'ai déjà eu l'honneur de vous informer de l'arrivée de trois bâtiments qui ont amené de la Corogne une partie des malheureux restes de l'armée portugaise. J'attends successivement plusieurs autres bâtiments, et je crois qu'il y aura à peu près deux mille individus entre militaires et civils qui arriveront en Angleterre. Ils ont trouvé le moyen de freter à leurs propres frais dans les ports de Gallice les bâtiments qui leurs étaient nécessaires, et en conséquence la lettre que j'avais pris la liberté de vous demander pour le consul d'Angleterre à la Corogne ne sera pas remise, attendu qu'il devient inutile d'envoyer d'ici des bâtiments.

J'ai à présent à vous demander, mylord, une autre faveur, et c'est d'obtenir de sa majesté britannique qu'elle veuille bien accorder à Plymouth (où je compte faire débarquer une partie des émigrés) quelque logement ou quartier, soit à terre soit à bord des pontons, comme V. E. le jugera nécessaire.

Il faut observer, que parmi ces individus il y a des femmes, des employés civils et d'autres personnes non militaires et que pour ce qui regarde les militaires la proportion des officiers excède de beaucoup celle des soldats.

Je n'ai sans doute besoin d'ajouter aucune reflexion pour exciter la bienveillance de sa majesté britannique en faveur de ces portugais qui ont tout sacrifié pour demeurer fidèles à leur légitime souverain, et maintenir les institutions qu'il leur avait octroyées, lesquels dans leur malheur au lieu de trouver un asyle en Espagne, n'y ont reçu que des mauvais traitements, et arrivent en ce pays dans un complet dénûment.

V. E. doit bien supposer que les moyens à ma disposition pour les secourir ne sont pas fort étendus, et tous ces motifs influeront sans doute pour qu'ils rencontrent dans les états d'un souverain, intime allié du roi de Portugal, non seulement l'hospitalité qu'on ne refuse à personne dans la Grande-Bretagne, mais la sympathie et l'accueil amical auquel ils me paraissent avoir des droits.

Je vous prie, mylord, d'agréer les assurances les plus sincères de la haute considération et des sentiments distingués avec lesquels j'ai l'honneur d'être, mon cher lord Aberdeen, de V. E. le plus humble et obéissant serviteur. — A S. E. mr. le comte de Aberdeen, principal secrétaire d'état au département des affaires étrangères. = *Le Marquis de Palmella.*

Officio

Ill.mo sr. — Esta manhã me entregou o major Bernardo de Sá Nogueira a carta que v. s.ª me fez a honra de escrever, annunciando-me a chegada a esse porto dos navios *Fortuna* e *Santo Antonio,* que trazem a seu bordo uma porção da valerosa, leal e desgraçada divisão que poz cumulo á sua gloria resistindo ultimamente a todas as tentativas com que as auctoridades hespanholas aleivosamente a queriam constranger a faltar á sua fidelidade. Immediatamente enviei o mesmo Bernardo de Sá para informar o sr. visconde de Itabayana, ministro do Brazil (que se acha presentemente no campo), da chegada d'estes navios, e da expectativa em que estamos dos que devem seguil-os. Esteja v. s.ª certo que eu farei, de accordo

bayana, de organisar um corpo composto dos individuos mais habeis para o serviço activo, e espero, se as ilhas da Madeira e dos Açores resistirem ao primeiro impulso da aggressão que se meditava em Lisboa contra ellas, poder enviar-lhes brevemente um soccorro de homens sufficiente para as pôr para o futuro ao abrigo de qualquer ataque.

O numero dos individuos que devem chegar de Hespanha será, pouco mais ou menos, de dois mil. De entre estes, uma grande porção é de officiaes, que serão empregados segundo as circumstancias o permittirem, e de paizanos, que talvez prefiram ir logo para o Brazil, para onde enviarei em direitura todos os que não entrarem em actividade de serviço.

Tambem se têem remettido, e fico apromptando para enviar mais armas e munições de guerra para os Açores e Madeira. Todos estes objectos, se por desgraça não chegarem a tempo, deverão seguir viagem para o Brazil.

Não póde vossa magestade imaginar qual seja a difficuldade que se encontra n'este paiz para similhantes expedições, sendo necessario usar da maior simulação para não dar sombra ao governo e não incorrer nas penas que pela lei se applicam actualmente aos que cooperam para hostilisar os paizes que não se acham com este em guerra.

Não me foi possivel obstar ao reconhecimento do bloqueio do Funchal, nem sequer retardal-o, como ao menos desejava; e houve tanta precipitação em o reconhecer, que nem mesmo se esperou pela certeza (que ainda não existe) de se achar o dito bloqueio effectivamente estabelecido.

As noticias de Lisboa, de 8 do corrente, annunciam que se acha proxima a partir a expedição contra a Madeira, levando pouco mais de dois mil homens de desembarque. Compõe-se da nau *D. João VI*, duas fragatas e outras embarcações menores. Conservo, porém, a esperança de que o digno capitão general d'aquella ilha conseguirá defendel-a. Se assim acontecer, tornar-se-ha merecedor da mais subida recompensa e de todo o favor de vossa magestade. As ultimas noticias que ha d'elle são de 23 de julho, e mostra-se animado do melhor espirito.

Tenho officios da ilha Terceira de 4 do corrente. Havia-se installado n'essa ilha um governo provisorio, depois de expulsar o governador Tovar, que se manifestára partidario da usurpação.

O batalhão de caçadores n.º 5, commandado pelo capitão José Quintino Dias, era o que mais havia contribuido para restabelecer e conservar a auctoridade de vossa magestade. Não confio tanto na possibilidade de se defender aquella ilha, no caso que seja seriamente atacada, nem creio que ahi se ache um official que possa dar a direcção e o exemplo que dá o governador da Madeira; porém, se chegar a tempo a fragata *Izabel*, a bordo da qual embarcaram, como já referi a vossa magestade, alguns officiaes capazes, não me parece tambem que se deva dar ali o caso por perdido.

Diziam de Lisboa que no dia 15 do corrente se preparava a chamada acclamação do senhor D. Miguel.

Continuam entretanto a encher-se as prisões de gente em Portugal e a sequestrarem-se os bens dos subditos fieis de vossa magestade, os quaes se vêem pela maior parte na necessidade de abandonar as suas casas, e vem chegando a Inglaterra e a França com as suas familias.

Aqui tem havido os soccorros indispensaveis para a sua subsistencia, mediante as generosas prestações que para esse fim têem sido subministradas pelo visconde de Itabayana, e de cujo emprego vossa magestade receberá conta circumstanciada.

Todos estes individuos leaes e desgraçados se prostram perante o throno de vossa magestade, de quem esperam amparo, direcção e indemnisação dos perigos, incommodos e perdas que estão soffrendo por manterem illeso o juramento que lhe prestaram.

Deus guarde a augusta pessoa de vossa magestade, como todos havemos mister. = *Marquez de Palmella.*

P. S. —Acabo agora de saber que o officio que dirigi a vossa magestade não chegou a tempo para ir pela fragata *Galathéa*, e, portanto, irá juntamente com este pelo paquete de Buenos Ayres. = *Palmella.*

Officio

Ill.mo sr. —Aproveito a occasião do regresso do navio que trouxe os officios do governo d'essas ilhas (Açores) para agradecer a v. s.ª a carta que me dirigiu em data de 4 do corrente, e segurar-lhe a summa satisfação com que li o seu conteúdo. Esteja v. s.ª persuadido de que levarei immediatamente á presença de sua magestade el-rei, meu senhor, a sua communicação, e sua magestade não poderá deixar de dar um vivo apreço á briosa conducta do batalhão que v. s.ª commanda, adoptando as medidas necessarias para que ella possa ser coroada com feliz successo. É certo que da conservação d'essa ilha (Terceira) dependerá talvez o triumpho final da legitima causa que defendemos, e confio da prudencia de v. s.ª e do valor da sua tropa, que farão, para sustentar esta empreza, quantos esforços couberem no possivel.

A ex.ma junta do governo me dirijo hoje, participando-lhe as diligencias que fico fazendo para subministrar quantos auxilios dependerem de mim, e para os apromptar com a maior brevidade.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 23 de agosto de 1828. — Ill.mo sr. José Quintino Dias. = *Marquez de Palmella.*

Officio

(N.º 241 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Mr. Ancillon disse-me que a verificação do casamento de sua magestade com sua augusta sobrinha era decididamente o ponto sobre que as potencias estavam persuadidas que podiam sair do embaraço.

É verdade que a Austria queria fazer d'isso uma condição expressa para o reconhecimento de el-rei, mas tambem não era duvidoso que ella por fim se accommodaria a contentar-se do facto, deixando ao arbitrio de sua magestade combinal-o como melhor lhe parecesse convir aos seus direitos e interesses, e que as outras potencias de bom grado veriam.

Esta coincidencia dos differentes governos, a proxima vinda da senhora D. Maria da Gloria para Vienna, e o modo por que el-rei nosso senhor havia respondido aos tres estados sobre este objecto, faziam, a seu ver, muito importante e decisivo para a causa de sua magestade, relativamente á Europa, quando este augusto senhor, tomando a iniciativa e sem esperar por ultimas communicações, declarasse aos soberanos, pelo modo que mais conveniente fosse aos seus direitos, sua resolução de effectuar este casamento. Ajuntou a isto, que, se sua magestade, logo depois de assim o declarar, fizesse celebrar o seu consorcio por procuração em Vienna, tudo se terminaria como era de desejar.

Eu entrevi n'esta ultima conferencia um meio calculado de antemão para dar a esta princeza o titulo de rainha, sem offensa para Portugal nem compromettimento para as potencias.

Refiro isto tal qual, sem me permittir outra alguma observação senão a de que a minha replica foi litteralmente a que v. ex.ª, no seu despacho de 9, me prescreveu.

Sirva-se v. ex.ª beijar humildemente, em meu nome e no do secretario da legação, Salvador Correia de Sá, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 23 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Decreto

Tendo-se feito digno o batalhão de caçadores n.º 8 da admiração e dos elogios do seu general, dos applausos e da emulação dos seus companheiros de armas, do reconhecimento e gratidão da nação, e da minha real consideração e estima, pelas decisivas e repetidas provas que deu da sua lealdade e valor, debaixo do commando e exemplo do seu honrado e valente chefe o tenente coronel Francisco de Magalhães Peixoto, em todo o tempo da campanha, e muito principalmente nos dois renhidos combates de Sernache e da ponte de Marnel, nos

quaes este batalhão, sendo o corpo da vanguarda, a que, pela sorte da guerra e pela natureza do terreno, primeiro coube a gloria de entrar em acção contra os rebeldes, obrou prodigios de valor, tanto na firmeza inalterada com que soffreu o vivissimo fogo que lhe fizeram os caçadores rebeldes, com forças muito superiores, como na intrepidez, superior a toda a expressão, com que atacou e desalojou as ditas forças das posições vantajosas que occupavam: muito me apraz honrar o dito batalhão, perpetuando a memoria de tão gloriosos feitos e de tão avultados serviços com um testemunho publico da minha real benevolencia; e por isso hei por bem que elle tenha uma bandeira formada e esquartelada pelas cores azul e escarlate, que são as privativas da minha real casa, na qual estejam as minhas reaes armas no centro, e por baixo d'ellas escripta a seguinte legenda: «Venceu rei não só estes adversarios, mas quantos a meu rei forem contrarios».

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 23 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Querendo honrar e remunerar o regimento de milicias de Aveiro, como elle merece e como é proprio da magnanimidade e justiça com que desejo distinguir o meu reinado, e dar ao mesmo regimento um testemunho publico do singular apreço e da honrosa consideração em que tenho os relevantes serviços que me fez, não só pela fidelidade e promptidão com que, a despeito dos seus mais caros interesses, sacrificando ao amor da patria o de suas familias e bens, que já as tropas rebeldes dominavam, marchou, sem hesitar, a encorporar-se com as tropas leaes e fieis, logo que constou a conspiração dos rebeldes na cidade do Porto; mas tambem pela disciplina e valor que, em todo o tempo da campanha, briosamente desenvolveu debaixo do commando do coronel Manuel Joaquim Brandão, a quem muita gloria resulta de ser chefe d'este regimento, que rivalisa com os da primeira linha: hei por bem conceder-lhe que nas bandeiras use a seguinte legenda: «Digno feito de ser ao mundo eterno, grande no tempo antigo e no moderno».

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 23 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Officio

Ill.mos srs. commandantes dos corpos vindos da Galliza: — Esta carta ha de ser apresentada a v. s.as pelo sr. major Manuel José Mendes, a quem hoje passo ordem para fazer transportar para o porto de Plymouth a todas as pessoas vindas de Hespanha e pertencentes á brava e leal divisão portugueza, para no sobredito porto ficarem ás ordens do ex.mo sr. Candido José Xavier, que se acha encarregado da sua organisação e arranjo; espero, pois, que v. s.as, por bem do serviço de nosso augusto e legitimo soberano o senhor D. Pedro IV, se prestarão ás requisições que em consequencia da minha ordem o referido major Mendes possa fazer a v. s.as, cuja cooperação é necessaria para o bom desempenho da commissão de que o mencionado sr. Mendes está incumbido.

Deus guarde a v. s.as Londres, 23 de agosto de 1828. = *Marquez de Palmella.*

Carta

(Traducção)

Argyle House, 24 de agosto de 1828. — Meu caro marquez de Palmella: — Receio muito que v. ex.a me julgue adverso á hospitalidade e infundadamente indisposto para annuir aos seus desejos, se observar que a chegada d'essas tropas portuguezas a Portsmouth ou Plymouth é causa de consideravel embaraço. Como individuos em demanda de asylo n'este paiz, por causa de perseguição ou attrahidos por qualquer outro motivo, seriam sem duvida bem acolhidos, qualquer que

munho que sua magestade dá ás fieis tropas e habitantes d'este reino, da sua leal satisfação. O nobre caracter da nação teve mais esta occasião de se desenvolver. Todos os corpos das sobreditas divisões do exercito de operações rivalisaram em valor e enthusiasmo, e se a rapidez com que terminou esta lucta privou os regimentos de infanteria 13 e 19, e os regimentos de milicias de Santarem e Torres Vedras, que formavam parte da primeira divisão, do commando do tenente general visconde de Souzel, e que chegou a avançar até Coimbra e suas immediações, da gloria de entrar em acção; e se pelos mesmos motivos não se tornou necessaria a marcha da segunda divisão do commando do tenente general visconde de Alhandra, composta do regimento de infanteria n.º 1, batalhões de infanteria n.os 2 e 5, das duas brigadas de voluntarios realistas e do batalhão de voluntarios de milicias realista, e á qual ia unido o regimento de cavallaria n.º 4 e uma brigada de artilheria, e dos mais corpos fieis das provincias da Extremadura, Alemtejo e do Algarve, nem por isso todos elles são menos dignos de louvor, pela firmeza e enthusiasmo que patentearam.

A el-rei nosso senhor será sempre lisonjeira a recordação dos serviços que todos prestaram, e espera que os generaes das provincias e os generaes commandantes das divisões tenham agradecido em seu real nome, como lhes foi recommendado, aos officiaes, officiaes inferiores e soldados, e aos povos, os serviços que acabam de fazer em defeza da patria, os quaes sua magestade levará muito em conta, bem certo de que todos se consideram sufficientemente remunerados com a approvação do mesmo augusto senhor e com a gloria de haverem concorrido para a salvação da patria e total aniquilação d'essa facção impia e inimiga do throno. = *Conde de Barbacena, Francisco,* chefe do estado maior general.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Em additamento ao que tive a honra de escrever a v. ex.a pelo correio passado, e para provar mais a v. ex.a quão pouco podemos contar com o apoio d'este ministerio para se realisarem os nossos planos e esperanças, apesar dos bons officios de mr. Hyde de Neuville, passo a referir a v. ex.a, com mais alguma particularidade, o que se passou na minha ultima conferencia com mr. de Rayneval.

Expondo, pois, a este ministro todos os motivos que tinha para esperar que a sua côrte, continuando a patentear a mesma generosidade e firmeza de principios de legitimidade, que tanta honra lhe fazem, pedia a s. ex.a me désse a certeza de que o governo francez não reconheceria o bloqueio da Madeira, e isto por meio de uma declaração publica; porquanto uma tal medida, sendo para nós de summa vantagem, causaria a melhor sensação no momento actual, e offereceria ao publico um novo contraste entre a politica leal do gabinete francez e a conducta tão extraordinaria e culpavel da Inglaterra ácerca dos ultimos successos de Portugal.

Mr. de Rayneval disse-me logo que ainda não se havia cogitado d'este objecto no conselho, sendo eu a primeira pessoa que em tal lhe fallava, mas que quando d'isso se tratasse, elle mr. de Rayneval não poderia deixar de emittir a sua opinião de que o bloqueio da Madeira, uma vez que fosse effectivo e physicamente estabelecido, a França não podia eximir-se de o respeitar, pois que tinha sempre passado por doutrina entre as nações neutraes, em casos de guerra ou de rebellião, respeitarem similhantes bloqueios, logo que existissem forças sufficientes para os sustentar; que conforme este principio, e verificando-se o mencionado bloqueio, este governo não podia declarar-se contra elle, mas antes preveniria d'isso o seu commercio, a fim de que todas as perdas e riscos corressem por sua conta, havendo violação do mesmo bloqueio, sem que o governo ficasse por ella responsavel. Accrescentou mais mr. de Rayneval que esta marcha tinha sido sempre seguida pela França em toda e qualquer occasião, da mesma maneira que hoje acontecia com varios estados da America, com o bloqueio de Buenos Ayres, por exemplo.

Procurei combater esta logica tão sophistica de mr. de Rayneval, com o que se passou ainda ha pouco no bloqueio do Porto, para onde este governo tinha mandado uma força capaz de fazer respeitar o commercio dos seus subditos, o

quer a França, quer á Gran-Bretanha, disposto o governo francez a tomar sobre si os gastos da expedição.

Este facto faz-se importante por indicar que as potencias talvez pensem que lhes convem intervir mais tarde por esta gente, que altamente procura desculpar a sua conducta com o procedimento que a Europa para comnosco tivera. Esta minha supposição muito ganhou em probabilidade, pelo que indirectamente se me deu a entender, fazendo-se-me discursivamente observar que, entre os implicados na revolta, a maior parte obrava por espirito de dever, talvez mal entendido, mas entretanto justificante em ponto de intenção, o que a desejar era se contemplasse, para evitar reacções.

A partida da senhora D. Maria da Gloria não foi motivada por applicações decentemente feitas, mas sim pelas que se fizeram quando se tratou de mover o imperador a abdicar sem condições. Foi mr. Ancillon quem mui positivamente me affirmou e afiançou este ultimo facto.

Sirva-se v. ex.ª beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, em 27 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 11 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Accuso a recepção do officio reservado n.º 6, em consequencia do qual expedi as competentes ordens para o pagamento dos empregados diplomaticos, que só agora se vae effectuando, por ser a epocha em que se vão vencendo as letras.

Todas as reflexões que agora posso fazer a lord Aberdeen não terão effeito (alem de já as ter repetido varias vezes), porque me tem respondido que o partido está tomado; que tudo depende da resolução de sua magestade el-rei nosso senhor sobre o que lhe foi proposto.

Emquanto este estado continuar, diz este ministro que a Inglaterra quer conservar a mais perfeita neutralidade nas nossas questões domesticas, e que tendo-se o consul inglez na ilha da Madeira afastado d'esta conducta, tomando um partido decidido, foram-lhe ordens muito positivas, e se se não conformar, será chamado, e os vassallos inglezes não terão direito á protecção do governo se obrarem em outro sentido.

As embarcações inglezas que se acham n'aquella ilha são unicamente para tomarem a bordo os que se quizerem retirar, e que conservando-se n'este estado neutro terão rasão para reclamarem as garantias que os tratados lhe promettem.

Espera este governo que seja permittido aos paquetes tocarem na ilha, apesar do bloqueio, o que elles inglezes fazem em similhante caso, e como os paquetes são agora commandados por officiaes de marinha, elles commandantes ficam responsaveis pelo abuso que fizerem d'esta licença.

Disse-me que só se tinha opposto á pretensão que o ministro do Brazil teve em armar a fragata brazileira *Izabel* para ir proteger a ilha da Madeira; e julgo, portanto, que o que as gazetas sobre isto dizem não é verdade.

Os artigos da *Trombeta final* e da *Gazeta de Lisboa,* contra a Inglaterra, fizeram que lord Aberdeen me dissesse que, n'um paiz onde não ha liberdade de imprensa, parece ser aquella a vontade do governo, o que não se póde colligir dos jornaes inglezes, que do seu mesmo governo dizem mal; e como eu tinha *repetido varias vezes que o governo portuguez deseja manter a boa harmonia entre as duas nações,* embaraçou-me bastante esta reflexão.

Remetto algumas gazetas que fallam a favor de Portugal; é verdade que, ou pró ou contra, os jornaes não fazem aqui o mesmo effeito que em Portugal, comtanto que não citem factos.

Ainda as gazetas dão noticias do Brazil, em que annunciam a saída da senhora D. Maria da Gloria. Não julgo que seja verdade; ao menos o governo aqui não tem conhecimento d'isso.

lista, não soffre outro governo que a monarchia pura, por ser só este governo o analogo á sua indole e educação; e Portugal só quer o seu legitimo rei o senhor D. Miguel I. Os impulsos do amor natural são faiscas radiantes da Divindade, e esta dispõe a seu arbitrio da sorte dos monarchas e dos imperios.

É preciso, pois, portuguezes, pormos em acção o grande problema politico de animar o espirito abatido pela oppressão e moderar o orgulho na prosperidade; adorar o Ente Supremo, render-lhe nossas graças pelo feliz exito da nossa e sua causa; amar e obedecer ao nosso desejado rei e senhor, sujeitar submissos aos preceitos das auctoridades, delegadas da soberania, dirigir nossas acções pela marcha regular da lei, afugentar a violenta paixão da vingança e desviar a intriga, solta em campo largo, são as bases da nossa fortuna, por serem as molas da paz e socego geral. Deixemos operar o sabio governo em suas delicadas deliberações, entreguemos á sua sabedoria o curativo de males inveterados, e remedios promptos e aptos. No mundo politico, assim como no physico e moral, a natureza opera por graduação e por meios que, parecendo oppostos, tornam um resultado encantador. A confiança, pois, no mesmo e nos que governam em seu nome será a nossa divisa e fará o nosso bem estar.

Delegação da policia em Traz os Montes, 30 de agosto de 1828. Em Villa Flor. = *Manuel José de Oliveira Malafaya.*

Decreto

Constando com certeza que os officiaes mencionados na relação que baixa com este, assignada pelo conde do Rio Pardo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, seguiram o partido da rebellião que teve principio na cidade do Porto no dia 16 de maio ultimo: hei por bem que os sobreditos officiaes sejam demittidos do meu real serviço, emquanto pelos meios judiciaes competentes se lhes não impõe a pena de que se tornaram merecedores, segundo a gravidade de seus crimes.

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 30 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Relação a que se refere o decreto supra

Tenentes generaes — Conde de Sampaio, Antonio Hypolito Costa e Thomaz Guilherme Stubbs.

Marechaes de campo — Marquez de Palmella e conde de Villa Flor.

Brigadeiros graduados em marechaes de campo — João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun e Francisco de Paula de Azeredo.

Coronel graduado em brigadeiro — Francisco Saraiva da Costa Refoyos.

Brigadeiro reformado — Gaspar de Sousa Quevedo Pizarro.

Coroneis — Rodrigo Pinto Pizarro, José Lucio Travassos Valdez, Duarte Guilherme Ferreri, José Antonio da Silva Torres, Francisco José Pereira, Antonio Ignacio Cayolla, Francisco da Gama Lobo Botelho e Henrique da Silva da Fonseca.

Tenentes coroneis graduados em coroneis — José Julio de Carvalho, Filippe Thomaz Ribeiro e Alexandre da Costa Leite.

Tenentes coroneis — Candido José Xavier Dias da Silva, Victorino José de Almeida Serrão, Antonio de Lima Berredo Praça, Joaquim Antonio de Almeida, José de Barros e Abreu, Alexandre Marcellino Maio e Brito, D. Bartholomeu Salazar Moscoso, José Baptista da Silva Lopes, Luiz Pinto de Mendonça Arraes e João Schwalback.

Majores — Romão José Soares, Bernardo de Sá Nogueira, Miguel Correia de Mesquita, José Maria de Sá Camello, Pedro Antonio Rebocho, Antonio Correia Leitão, Antonio da Costa e Silva, João Venancio de Castro, José Figueira de Almeida, José de Sousa Pimentel e Faria, Luiz de Moura Furtado, Manuel José Mendes, José Pedro Cardoso e Silva, Manuel Alexandrino Pereira da Silva e Francisco Xavier da Silva Pereira.

Antonio Vicente de Queiroz, major de infanteria n.º 21.
Antonio Xavier Lopes de Andrade, voluntario academico.
Antonio Xavier Pinheiro, tenente de cavallaria n.º 11.
Antonio Xavier Pinto da Silva, voluntario academico.
Arnaldo de Azevedo Brandão, alferes de infanteria n.º 6.
Augusto Antonio Alves, voluntario academico. *
Avelino Edmardo da Silva Matos, voluntario academico.
Avelino de Figueiredo, voluntario academico. *
Bartholomeu dos Martyres Dias, voluntario academico (acrescentou depois ao appellido «e Sousa»).
Bartholomeu (D.) Salazar Moscoso, tenente coronel de caçadores n.º 7.
Basilio José Antunes, capitão de infanteria n.º 18.
Benigno Antonio da Cunha, alferes de infanteria n.º 12.
Bento Gonçalves dos Santos, ajudante de cirurgia de infanteria n.º 6.
Bento José de Almeida Moura Coutinho, alferes de voluntarios.
Bento José da Costa, cirurgião mór de caçadores n.º 7.
Bento José de Oliveira, capitão de artilheria n.º 4.
Bernardo Antonio Ilharco, tenente de caçadores n.º 7.
Bernardo Baptista da Fonseca, coronel de cavallaria n.º 10.
Bernardo Coelho do Amaral, voluntario academico.
Bernardo de Gouveia Pereira, capitão de infanteria n.º 3.
Bernardo Joaquim Guardado, major graduado de milicias de Soure.
Bernardo Joaquim Pinto, capitão de caçadores n.º 12.
Bernardo José de Abreu, capitão de caçadores n.º 7.
Bernardo José de Carvalho, alferes de caçadores n.º 10.
Bernardo José Gomes de Lima, alferes de milicias de Tondella.
Bernardo de Sá Nogueira, major de engenheiros.
Bernardo Taveira, alferes de caçadores n.º 6.
Caetano Caldeira do Crato, alferes de infanteria n.º 18.
Caetano da Gama Araujo, cadete de infanteria n.º 21.
Caetano José de Abreu, doutor em leis e antigo voluntario academico.
Caetano José da Costa, tenente de caçadores n.º 9.
Caetano José da Fonseca, capitão de infanteria n.º 3.
Caetano José Vianna, tenente de infauteria n.º 21.
Caetano Maria Pariziui, alferes de infauteria n.º 10.
Caetano Martins Ramos, ajudante de cirurgia de infanteria n.º 10.
Caetano Rosado da Costa, voluntario academico.
Camillo de Castro Lima, estudante.
Candido José de Moraes, antigo voluntario academico.
Carlos Bento Carneiro, alferes de cavallaria n.º 10.
Carlos Brandão de Castro Ferreri, cadete de infanteria n.º 23.
Carlos Godinho Cabral, cadete porta-estandarte de cavallaria n.º 10.
Carlos Maria Bello, tenente quartel mestre de cavallaria n.º 11. *
Carlos Miguel da Cunha Vieira, voluntario academico.
Cesario Antonio do Amaral, tenente de infanteria n.º 10.
Christovão Cardoso Barata, capitão de infanteria n.º 3.
Chrysostomo Augusto Monteiro, estudante. *
Clemente Albino da Silva Matos, voluntario academico.
Clemente José do Carvalhal, alferes de cavallaria n.º 9.
Constantino de Bessa, alferes de infanteria n.º 21.
Custodio José Correia, tenente de milicias de Vizeu.
Custodio José Duarte e Silva, capitão quartel mestre de milicias de Aveiro.
Cypriano de Lima e Castro, estudante.
Cypriano Rodrigues de Faria, capellão de artilheria n.º 4.
David Simões de Carvalho, alferes de cavallaria n.º 11.
Diogo Antonio Palmeiro Pinto, voluntario academico.
Diogo Copke, segundo tenente de artilheria n.º 4.
Diogo de Faro e Cunha, capitão de caçadores n.º 6.
Diogo Guedes Barreto, alferes de infanteria n.º 6.
Diogo José de Oliveira da Silva Carneiro, voluntario academico.
Diogo Maria Vieira e Silva, voluntario academico.
Diogo da Silva de Castello Branco, cadete porta-estandarte de cavallaria n.º 11.
Dionysio de Oliveira Silveiro, voluntario academico.
Domingos Bernardo, alferes de caçadores n.º 9.
Domingos Joaquim Pereira, ajudante de caçadores n.º 7.
Domingos José da Cunha, voluntario academico.
Domingos José de Matos, tenente de caçadores n.º 7.
Domingos José Teixeira, alferes de milicias de Chaves.
Domingos Maria Louseiro, voluntario academico.
Domingos Mendes Ribeiro, cadete de voluntarios. *
Domingos das Neves Monteiro, voluntario academico. *
Duarte de Sá Osorio, capitão de infanteria n.º 9.
Eduardo de Azevedo Barbosa, alferes de milicias da Maia.
Egidio Honorato Silveira do Couto, voluntario academico.
Elias José de Moraes, voluntario academico.
Emilio Joaquim da Silva Maia, voluntario academico.

Francisco Soares Caldeira, coronel de milicias de Thomar.
Francisco Solano Portella S. Romão, alferes de cavallaria n.º 10.
Francisco Taveira de Magalhães, capitão de caçadores n.º 2.
Francisco de Vasconcellos Azevedo e Silva, capitão do exercito junto ao estado maior.
Francisco Vieira da Silva, tenente de infanteria n.º 10.
Francisco Xavier de Brito, voluntario academico.
Francisco Xavier Machado, voluntario academico. *
Frederico Augusto, alferes de milicias de Tôndella. *
Fructuoso Dias, tenente de caçadores n.º 3.
Gabriel Pimenta da Silva, voluntario academico.
Gaspar Antonio Carneiro, porta-bandeira de infanteria n.º 9.
Gaspar de Sousa Araujo e Menezes, cadete de caçadores n.º 12.
Gaspar Tavares, alferes de caçadores n.º 11. *
Gonçalo José de Brito, tenente de infanteria n.º 6.
Gonçalo de Ordaz, alferes de caçadores n.º 9.
Gualdino Serafim de Azevedo Vellez, tenente de cavallaria n.º 10.
Gualter Mendes Ribeiro, capitão de infanteria n.º 18.
Guilherme Duarte Reis Villas Boas, segundo tenente de engenheiros.
Guilherme da Fonseca, cadete de cavallaria n.º 11. *
Guilherme Francisco de Almeida, cadete porta-estandarte de cavallaria n.º 11.
Guilherme Xavier, alferes de cavallaria n.º 11. *
Heitor Pinto da Fonseca, ajudante da guarda real da policia do Porto em exercicio no regimento de cavallaria n.º 9.
Henrique de Almeida Girão, cadete porta-estandarte de cavallaria n.º 10.
Henrique de Almeida Junior, voluntario academico. *
Henrique Eduardo de Almeida Carvalhaes, alferes da guarda real da policia do Porto aggregado a cavallaria n.º 9.
Henrique Fernando Coueeiro, tenente de milicias de Soure.
Henrique José Baiz, pagador de infanteria n.º 18. *
Henrique de Mello, tenente de cavallaria n.º 9.
Henrique Peixoto Pinto da Silva, alferes de infanteria n.º 6.
Henrique da Silva da Fonseca, coronel de infanteria n.º 18.
Hermenegildo Balha, segundo tenente de artilheria n.º 4. *
Hilario Antonio Lacueva, tenente de infanteria n.º 10.
Ignacio Fiel Gomes Ramalho, voluntario academico.
Ignacio Joaquim, ajudante de infanteria n.º 18.
Ignacio José de Almeida, voluntario academico.
Izidoro Francisco Guimarães Junior, voluntario academico.
Izidro José Fragoso, porta-estandarte de cavallaria n.º 10.
Jacinto Annibal de Freitas, voluntario academico.
Jacinto Ignacio de Sousa, major de milicias.
Jacinto José Hypolito, alferes de caçadores n.º 7.
Jacinto José Martins, capitão de milicias da Maia.
Jacinto José dos Santos, segundo tenente de artilheria n.º 4.
Januario Dias Leitão, voluntario academico.
Jayme Garcia Mascarenhas, voluntario academico. *
Jeronymo Antonio, alferes de voluntarios de D. Pedro IV.
Jeronymo José Machado Rego, ajudante de infanteria n.º 10.
Jeronymo José de Meirelles Guerra, magistrado. *
Jeronymo da Silva Peres, estudante.
Jeronymo Vaz Vieira da Silva, major de voluntarios.
João de Almeida da Cunha, porta-estandarte de cavallaria n.º 10.
João Alvares Pinheiro Fragoso, tenente coronel de milicias de Aveiro.
João Alves, alferes de caçadores n.º 10.
João de Amorim, ajudante de milicias de Barcellos.
João Anselmo Pereira, voluntario academico.
João Antonio Cardoso da Silva, alferes de caçadores n.º 6.
João Antonio de Carvalho e Oliveira, voluntario academico.
João Antonio Damaso, alferes de infanteria n.º 10.
João Antonio Martins, alferes de caçadores n.º 12.
João Antonio de Mello, capitão de caçadores n.º 3.
João Antonio de Mesquita, alferes de infanteria n.º 23.
João Antonio de Miranda, estudante.
João Antonio de Moraes, alferes de voluntarios de D. Maria II.
João Antonio Pereira, tenente de cavallaria n.º 6.
João Antonio Rebocho, capitão de caçadores n.º 10.
João Antonio Sameiro, tenente de infanteria n.º 3.
João Augusto, alferes de cavallaria n.º 11.
João de Azevedo Girão, alferes de infanteria n.º 10.
João Baptista, quartel mestre de cavallaria n.º 9. *
João Baptista Ferreira, alferes de voluntarios academicos.
João Baptista Pinheiro, alferes de caçadores n.º 9, em serviço no batalhão de voluntarios academicos.
João de Campos Tenreiro, quartel mestre de infanteria n.º 3.
João Carlos Guerreiro, capitão de infanteria n.º 23.
João Carlos de Oliveira Pimentel, voluntario academico.
João de Castro Menezes Pitta, cadete de cavallaria n.º 11.
João Chrysostomo de Figueiredo, tenente de milicias de Tondella.
João Coelho de Campos, alferes de milicias de Braga.
João Correia de Almeida, tenente de caçadores n.º 6.

José Ignacio de Almeida, capitão de cavallaria n.º 9.
José Ignacio de Sousa Guerra, pagador de infanteria n.º 10. *
José Jacome de Castro, capitão de cavallaria n.º 6.
José Joaquim de Almeida, capitão de voluntarios. *
José Joaquim de Barros Lobo, capitão de artilheria n.º 4.
José Joaquim de Castro e Brito, major de milicias de Oliveira de Azemeis.
José Joaquim Coelho de Campos, estudante.
José Joaquim Esteves de Magalhães, tenente de voluntarios. *
José Joaquim Ferreira, cadete de cavallaria n.º 9.
José Joaquim Ferreira de Almeida, voluntario academico. *
José Joaquim de Gouveia, tenente de infanteria n.º 6.
José Joaquim Ilharco, alferes de caçadores n.º 9.
José Joaquim de Miranda, tenente aggregado a caçadores n.º 7.
José Joaquim Pereira, alferes de caçadores n.º 3.
José Joaquim de Santa Maria, advogado. *
José Joaquim Semblano, capitão aggregado a caçadores n.º 7.
José Joaquim da Silva, tenente de voluntarios
José Julio de Carvalho, coronel graduado de caçadores n.º 10.
José Justino Vaz Osorio, coronel reformado de milicias de Villa Real.
José Leandro de Magalhães, alferes de caçadores n.º 7.
José Leite Pereira de Balsemão Barbosa, ajudante de caçadores n.º 10.
José Lucio Valente, alferes de cavallaria n.º 12.
José Luiz de Araujo, tenente de caçadores n.º 12.
José Luiz de Brito, capitão de infanteria n.º 9.
José Luiz Villarinho, capitão de artilheria n.º 4.
José Luiz Ziegenheim, ajudante aggregado a caçadores n.º 12.
José Manuel da Cruz, tenente de infanteria n.º 18. *
José Manuel Henriques de Carvalho, tenente de caçadores n.º 2.
José Manuel Teixeira de Carvalho, voluntario academico.
José Manuel da Veiga, alferes de infanteria n.º 3.
José Maria de Albuquerque Pimentel, capitão de infanteria n.º 23.
José Maria de Araujo e Basto, advogado. *
José Maria de Araujo e Campos, voluntario academico.
José Maria Baldi, primeiro tenente de artilheria n.º 4.
José Maria de Barbosa de Aborim, coronel reformado de milicias de Braga.
José Maria Bettencourt, alferes de infanteria n.º 23.
José Maria Bragança, capitão de infanteria n.º 9.
José Maria Buitrago, cadete porta-bandeira de infanteria n.º 23.
José Maria Callado de Moncada, major de milicias de Braga.
José Maria de Cerqueira, major de cavallaria n.º 10.
José Maria da Fonseca Moniz, tenente de caçadores n.º 9.
José Maria de Frias, capitão de caçadores n.º 7.
José Maria Gomes da Silva, alferes de cavallaria n.º 10.
José Maria Guedes Trinité, capitão de infanteria n.º 3.
José Maria Mendes Diniz, voluntario academico.
José Maria Moreira, capitão de infanteria n.º 6.
José Maria Pereira Ribeiro, voluntario academico.
José Maria Queimado, cirurgião mór de cavallaria n.º 12.
José Maria Rojão, bacharel em leis. *
José Maria de Sousa, capitão de caçadores n.º 6.
José Maria de Sousa Tavares, cadete de infanteria n.º 22.
José Mariano de Carvalho, tenente de infanteria n.º 3.
José Mariano de Macedo, alferes de infanteria n.º 21.
José Marques Caldeira, capitão ajudante de caçadores n.º 12.
José Marques Salgueiro, tenente de caçadores n.º 10. *
José Martins Taveira, capitão de caçadores n.º 7.
José de Mendonça David, capitão de cavallaria n.º 11.
José de Menezes Pitta e Castro, alferes de cavallaria n.º 11.
José de Moraes Teixeira, alferes de infanteria n.º 21.
José Narciso de Araujo Bacellar, alferes de infanteria n.º 21.
José Narciso Correia de Mello Osorio, cadete de caçadores n.º 7.
José Nunes de Sequeira, ajudante de infanteria n.º 10.
José de Oliveira, alferes de cavallaria n.º 9.
José Osorio do Amaral Sarmento, capitão de cavallaria n.º 11.
José Pacheco Soares, capitão de caçadores n.º 6. *
José Pedrosa Barreto, alferes de infanteria n.º 3.
José Peixoto Guimarães, tenente de infanteria n.º 6.
José Pereira Allen, alferes de cavallaria n.º 11.
José Pereira de Amorim, alferes de infanteria n.º 23.
José Pereira Magalhães, cirurgião mór graduado de cavallaria n.º 12.
José Pereira Soromenho, cadete porta-estandarte de cavallaria n.º 11.
José Pessoa Tavares de Amorim, tenente de cavallaria n.º 10.
José de Pina Cabral, cadete de caçadores n.º 9.
José de Pina Freire da Fonseca, capitão de cavallaria n.º 11.
José Ribeiro de Mesquita, ajudante de voluntarios.
José Roberto Maria de Mello, tenente de infanteria n.º 18.

José Rodrigues Pereira, estudante.
José Rodrigues Prego, voluntario academico.
José Severino de Avellar, voluntario academico.
José da Silva, alferes de caçadores n.º 10.
José da Silva Neto, voluntario academico.
José de Sousa Pimentel e Faria, major do exercito.
José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, capitão de caçadores n.º 10.
José de Vasconcellos Correia, alferes de cavallaria n.º 11. *
José Vaz Lopes, ajudante de milicias da Feira.
José Ventura Machado, segundo tenente de artilheria n.º 4.
José Ventura Pato, capitão de infanteria n.º 10.
José Victorino Damasio, voluntario academico.
José Vieira Braga, voluntario academico.
José Xavier de Moraes, alferes de cavallaria n.º 6.
Julio do Carvalhal Silveira, cadete de cavallaria n.º 9.
Julio José, segundo tenente de artilheria n.º 4.
Leonardo Correia da Silva, capitão de cavallaria n.º 6.
Leonardo de Sousa Leite, capitão de infanteria n.º 9.
Leonel Tavares Cabral, bacharel formado em leis.
Libanio Constantino Alves do Valle, cirurgião mór de caçadores n.º 9.
Lopo José Côrte Real, capitão de infanteria n.º 6.
Lopo de Vasconcellos Pereira, major de cavallaria n.º 9.
Lourenço Antonio de Almeida, capellão de caçadores n.º 10.
Luciano José Côrte Real, ajudante de milicias de Thomar.
Luciano Lopes Pereira, estudante.
Lucio Albino Garcia de Mascarenhas, voluntario academico.
Luiz de Almeida Moraes e Castro, tenente de infanteria n.º 18.
Luiz Antonio Cesar Froes, alferes de cavallaria n.º 10.
Luiz Antonio Ferreira, tenente de cavallaria n.º 11.
Luiz Antonio da Fonseca, capitão de caçadores n.º 9.
Luiz Antonio de Miranda, tenente de caçadores n.º 10.
Luiz Antonio de Moraes, alferes de caçadores n.º 3.
Luiz Antonio Nogueira, voluntario academico. *
Luiz Augusto do Carvalhal, cadete de infanteria n.º 23.
Luiz Borges Cardoso de Figueiredo, capitão graduado, aggregado a cavallaria n.º 11.
Luiz Cabral Soares de Albergaria, ajudante de infanteria n.º 18.
Luiz Ferreira da Silva e Couto, quartel mestre de caçadores n.º 3.
Luiz Guedes de Moraes, capitão de infanteria n.º 23.
Luiz Ignacio de Gouveia, major de milicias da Feira.
Luiz José Lopes, tenente de infanteria n.º 10.
Luiz Lameira, capitão mór addido a cavallaria n.º 9. *
Luiz Maria de Magalhães, alferes de caçadores n.º 10.
Luiz Martins, ajudante de milicias de Leiria.
Luiz Maximo do Sobral, tenente de caçadores n.º 2.
Luiz Messias, alferes de cavallaria n.º 6.
Luiz Osorio de Sousa Preto, alferes de cavallaria n.º 11.
Luiz Pereira de Eça, tenente de caçadores n.º 12.
Luiz Pinto da Fonseca, tenente de caçadores n.º 7.
Luiz Pinto de Mendonça Arraes, tenente coronel de infanteria n.º 23.
Luiz Pinto de Sousa, primeiro tenente de artilheria n.º 4.
Luiz de Sá Osorio, capitão de infanteria n.º 3.
Luiz Soares da Silveira, advogado. *
Luiz de Sousa, major de voluntarios de D. Pedro IV.
Luiz de Sousa da Silva Carvalho, alferes de milicias da Maia. *
Manuel Alexandre Travassos, capitão de caçadores n.º 9.
Manuel Alexandrino Pereira da Silva, major de infanteria n.º 18.
Manuel Alves Rebello, voluntario academico.
Manuel Anacleto do Valle Portugal, voluntario academico.
Manuel Antonio Farinha, alferes do estado maior. *
Manuel Antonio Fernandes, tenente de cavallaria n.º 12.
Manuel Antouio Ferreira de Aragão, major commandante dos reaes fusileiros de D. Pedro IV.
Manuel Antonio de Figueiroa, capitão de cavallaria n.º 9. *
Manuel Antonio Freire, ajudante de cavallaria n.º 12.
Manuel Antouio Mendes, major de voluntarios.
Manuel Antonio de Moura, voluntario academico. *
Manuel Bernardo do Couto, capitão de milicias de Oliveira de Azemeis.
Manuel Borges Cardoso de Figueiredo, capitão de cavallaria n.º 11.
Manuel Cardoso, cadete de cavallaria n.º 9. *
Manuel de Carvalho, tenente de infanteria n.º 21.
Manuel Coelho, alferes de caçadores n.º 10. *
Manuel Correia da Costa, alferes de caçadores n.º 3.
Manuel da Costa Delgado, cirurgião de milicias de Soure.
Manuel da Costa Pesson, capitão de cavallaria n.º 12.
Manuel da Cunha Coelho, ajudante de cirurgia de infanteria n.º 9.
Manuel da Cunha Paredes, voluntario academico.
Manuel Doutel, alferes de cavallaria n.º 6.
Manuel Eleuterio Malheiro, capitão de caçadores n.º 12.
Manuel Feliciano da Costa Almeida, medico e antigo voluntario academico.
Manuel Ferreira de Almeida, capitão de infanteria n.º 6.
Manuel Ferreira de Almeida, alferes de milicias de Tondella.
Manuel Ferreira Aranha, major governador do castello de Villa do Conde.

Manuel Ferreira da Cunha, major graduado aggregado a cavallaria n.º 11.
Manuel Fragoso, voluntario academico. *
Manuel Francisco Pereira de Sousa, advogado. *
Manuel Gonçalves da Mota, voluntario academico. *
Manuel Henrique Barbosa Pita, capitão de cavallaria n.º 11.
Manuel Joaquim Lobo, major de voluntarios.
Manuel Joaquim de Menezes, major de caçadores n.º 9.
Manuel Joaquim Nepomuceno da Mota, voluntario academico.
Manuel Joaquim da Silva, capitão de cavallaria n.º 12.
Manuel Joaquim Simões, capitão de infanteria n.º 10.
Manuel José de Azevedo, alferes de infanteria n.º 3.
Manuel José da Cruz, ajudante de cirurgia de caçadores n.º 11.
Manuel José Duque, alferes de caçadores n.º 12.
Manuel José de Meirelles Guerra, magistrado. *
Manuel José Mendes Leite, voluntario academico.
Manuel José de Mendonça, tenente de caçadores n.º 10.
Manuel José de Oliveira, capitão de milicias de Soure.
Manuel José Pereira Marinho, tenente coronel de milicias de Guimarães.
Manuel José Pires Carreira, capitão de caçadores n.º 9.
Manuel José de Sousa, tenente de caçadores n.º 12. *
Manuel Julio de Carvalho, alferes de caçadores n.º 10.
Manuel Luiz de Abreu, tenente de milicias de Aveiro.
Manuel Luiz Ferrão, alferes de cavallaria n.º 11.
Manuel Maria Cabral, tenente de caçadores n.º 6.
Manuel Maria da Rocha, tenente coronel de milicias de Aveiro.
Manuel Martins Taveira, tenente aggregado a caçadores n.º 7.
Manuel Pedro de Alcantara, alferes de cavallaria n.º 10.
Manuel Peixoto Ribeiro, tenente de voluntarios de D. Pedro IV. *
Manuel Pereira Barbosa, ajudante aggregado a caçadores n.º 9.
Manuel Pinto Chaves, tenente de cavallaria n.º 6.
Manuel Pinto de Queiroz, capitão de caçadores n.º 12.
Manuel Ribeiro Dias Guimarães, voluntario academico.
Manuel de Saavedra, alferes de caçadores n.º 9.
Manuel de Santa Teela, capellão de cavallaria n.º 10.
Manuel de Santo Antonio Bastos, capellão de infanteria n.º 9.
Manuel Severino de Avellar, voluntario academico.
Manuel da Silva, tenente de caçadores n.º 9.
Manuel Sotero Cayo dos Santos, estudante.
Manuel de Sousa Lobo, estudante.
Manuel de Sousa Mata, voluntario academico. *
Manuel de Sousa da Silva, alferes de caçadores n.º 10.
Mariano José Barroso, major de infanteria n.º 3.
Mario Antonio Lacueva, tenente de infanteria n.º 10. *
Martinho Caetano de Figueiredo Pimentel, capitão de milicias de Soure.
Matheus Severino de Avellar, voluntario academico.
Miguel Antonio Dias, voluntario academico.
Miguel Augusto de Sousa, capitão de infanteria n.º 18.
Miguel Correia de Mesquita, major de caçadores n.º 11.
Miguel Eugenio Monteiro de Barros, voluntario academico.
Miguel Joaquim de Freitas, cirurgião mór de cavallaria n.º 9.
Miguel de Sousa Velloso, alferes de caçadores n.º 12.
Narciso de Araujo, alferes de infanteria n.º 21.
Nentel de Magalhães e Noronha, ajudante de milicias de Coimbra.
Nicolau Anastasio Bettencourt, voluntario academico.
Norberto Luiz Verissimo, alferes de milicias. *
Nuno Brandão de Castro, alferes de infanteria n.º 9.
Nuno Freire Dias, voluntario academico.
Paulo Maria Judice Biquer, capitão de caçadores n.º 10.
Pedro Antonio, alferes picador de cavallaria n.º 6. *
Pedro Antonio Pereira Seromenho, alferes de caçadores n.º 11.
Pedro Antonio Rebocho, major de caçadores n.º 10.
Pedro Antonio de Sá, picador de cavallaria n.º 10. *
Pedro da Gama e Mello, capitão de milicias de Thomar. *
Pedro José Baptista, voluntario academico.
Pedro José da Gama, capitão de cavallaria n.º 6. *
Pedro Maria Pinto Guedes, tenente de cavallaria n.º 12.
Pedro Paulo Ferreira Passos, capitão de infanteria n.º 10.
Pedro Paulo da Silveira, major de milicias de Arouca.
Raymundo José de Sá, capellão de infanteria n.º 6.
Roberto Borges da Gama, tenente de caçadores n.º 10. *
Rodrigo Antonio de Lima, tenente de caçadores n.º 12.
Rodrigo da Cunha Santos Lemos, tenente de milicias da Figueira.
Rodrigo de Freitas Mello e Castro, alferes de infanteria n.º 12. *
Rodrigo Manuel de Amorim, alferes de infanteria n.º 10.
Rodrigo Maria de Carvalho dos Reis, tenente de infanteria n.º 10.
Rodrigo Maria da Silva, alferes de cavallaria n.º 11.
Rodrigo de Sá Valente, tenente de infanteria n.º 23 em serviço no batalhão de voluntarios academicos.

dos povos dos Açores vão em breve pôr termo áquella calamidade na Terceira, á qual se dirigia a fragata com o intuito de ali desembarcar o novo capitão general.»

No tomo IV d'esta obra publicámos varios documentos relativos á revolução constitucional a que se refere o ultimo paragrapho transcripto, reservando para aqui a circumstanciada narrativa ácerca da resistencia dos madeirenses em reconhecerem como legitima auctoridade o novo governador enviado do continente.

As memorias da grande lucta civil portugueza do segundo quartel do actual seculo tratam perfunctoriamente do assumpto sujeito, talvez por falta de informações officiaes, que diligenciámos agora reunir, embora muitas d'ellas não existam nos archivos publicos e outras saissem incorrectas. Pelos relatorios, mappas das forças insulanas e expedicionarias, correspondencia, decretos, portarias, avisos e mais ordens dos dois campos politicos, poder-se-ha conhecer a importancia da conjunctura, se o comportamento dos chefes merece elogios ou censuras, se na defeza houve energia ou incuria, se os vencedores deveram o triumpho ao prestigio da sua causa ou á superioridade numerica da tropa, se, emfim, para a crise da ilha convergiu a necessaria attenção de quem longe da patria dirigia os negocios em nome de D. Pedro IV e D. Maria II, ou os insurgentes succumbiram á mingua de soccorros.

Quando José Lucio Travassos Valdez (depois conde do Bomfim) assumiu o governo da Madeira, para que fôra nomeado a 7 de abril de 1827, encontrou diversos ramos de administração em precarias condições, como fez subir ao conhecimento da infanta regente na data de 26 de junho, e desde logo deu impulso á agricultura, uma das mais promettedoras fontes de riqueza de tão bello solo, não esquecendo outros melhoramentos de grande alcance economico; mas faltava-lhe o auxilio do poder executivo da metropole, que, absorvido na politica, deixava por assim dizer todas as possessões de alem mar ao abandono, entregues a seus fracos recursos.

Os notaveis successos dos primeiros mezes de 1828 obrigaram o capitão general a cuidar solicitamente das fortificações, prevendo já tentativas de reacção que frustrassem os esforços dos constitucionaes para manter aquelle territorio sob o dominio do filho primogenito de D. João VI.

Um relatorio redigido pelo dito militar, comprehendendo tambem algumas noções topographicas da ilha, demonstra como as cousas correram então, e serve de epitome a interessantes documentos que seguidamente transcrevemos.

Relatorio[1]

§ 1.º A ilha da Madeira, no seu maior comprimento, tem de 18 a 19 leguas, e em largura de 6 a 7. A sua população, segundo o censo tirado em 1822 (ultimo a que se mandou proceder), era de noventa e nove mil e quinhentas almas; e como, segundo o de 1795, a população era então de setenta e duas mil a setenta e tres mil almas, e pelos seguintes censos, que se continuaram a tirar periodica e regularmente (existem todos elles na secretaria do governo da ilha), se vê um augmento progressivo até ao mencionado em 1822, deduz-se por um calculo approximado e comparativo, que em 1828 a população da ilha devia ser de cento e dez mil a cento e doze mil almas. Os seus habitantes são mui robustos e laboriosos. A nobreza e a classe media amam muito a liberdade e o governo representativo: por essa rasão, na mudança de instituições politicas em

[1] A authenticidade foi-nos garantida pelo ex.mo sr. general de divisão Luiz Travassos Valdez, filho do illustre governador, e que com extrema benevolencia forneceu valiosos subsidios para este e immediatos capitulos. Na incompleta *Chronica da rainha a senhora D. Maria II*, por Francisco Duarte de Almeida Araujo, tomo II, pag. 315 e seguintes, lêem-se excerptos do relatorio e alguns outros documentos, que a muitas instancias lhe confiára o primeiro conde do Bomfim, mas saíram pouco exactos na fórma e sem declaração da proveniencia. Os que apresentâmos, em maior numero, foram revistos á face dos originaes ou de copias ficis. Tambem nos serviu de grande auxiliar o ex.mo sr. Francisco Antonio de Freitas e Abreu, antigo e esclarecido chefe de repartição do governo civil do Funchal, prestando-se da melhor vontade a investigações em differentes archivos da ilha, como lhe pediramos, certos da sua muita competencia.

§ 5.º Chegando á ilha da Madeira em 12 de maio de 1828 a noticia dos motins de Lisboa e outras povoações, pretendendo-se proclamar D. Miguel rei absoluto, e que elle por meio de um decreto chamou as antigas côrtes (denominadas de Lamego), decidiu-se logo o general Valdez a usar de todos os meios que tinha á sua disposição para conservar a ilha na obediencia de D. Pedro IV e da carta constitucional, como por seus juramentos lhe competia, sem que lhe obstasse o mau estado de defeza em que se achava a ilha e a pouca força que tinha á sua disposição; era comtudo prudente conservar-se sem se declarar, para evitar ser atacado antes de ter meios de se defender, e ganhar tempo para se preparar e sondar o espirito publico. Foi, portanto, o general ver o estado das fortalezas das costas até o Machico. Deu logo algumas baixas a praças de milicias que tinham completado o seu tempo de serviço, e mandou recrutar para os regimentos de milicias do Funchal e Calheta, para de algum modo esconder os seus projectos ao partido apostolico. Fez arranjar com a maior actividade o armamento e correame, que, alem de pouco e arruinado, era de pessima qualidade. Tomou alem d'isto as medidas de precaução que pôde (algumas das quaes se vêem no seu manifesto de 22 de junho de 1828). Tinha comtudo grande difficuldade em tomar medidas de energia (emquanto não convinha declarar-se abertamente), porque o secretario do governo da Madeira, José da Silva Costa, que para ali tinha ido em 1823, pertencia ao partido apostolico e era da intimidade da repartição que governa a ilha (o ministerio da marinha). N'estes termos apenas pôde o general tratar de ir preparando a artilheria, que pela maior parte estava quasi desmontada e pouco provida da competente palamenta para o caso de defeza. Fez construir de antemão telegraphos para servirem quando conviesse, e animou por todos os modos o espirito publico. Fez fardar o batalhão de linha á custa do thesouro da ilha, apesar da pratica e ordens ser fardar-se por Portugal. Escreveu directamente a sua magestade o senhor D. Pedro IV (como se collige do supramencionado manifesto), dando parte do que occorria em Portugal e das intenções em que estava de resistir á usurpação; cuidou com a maior efficacia em que se disciplinasse e pozesse no melhor estado o batalhão de linha; em que se augmentassem com a maior brevidade, se disciplinassem e fardassem os regimentos de milicias do Funchal e da Calheta.

§ 6.º Quando as cousas se achavam n'este estado chegou á ilha (no dia 1 de junho de 1828), de passagem para o Rio de Janeiro, um emissario, mandado de Inglaterra pelos ministros plenipotenciarios do imperador do Brazil, saido de Londres em 12 de maio, por via do qual os ditos ministros escreveram ao general Valdez, avisando-o do que se passava em Portugal, e que tudo se encaminhava ao total transtorno da monarchia e da carta constitucional (officio de 12 de maio de 1828).

§ 7.º O general Valdez, em consequencia, pelo mesmo emissario que saín para o Rio de Janeiro no seguinte dia (2 de junho), communicou ao imperador tudo o que occorrêra em Portugal até 15 de maio (ultimas noticias que então havia do reino na ilha), visto serem mui posteriores ás que de Inglaterra lhe podiam ser communicadas, sobre o que mais lhe interessava, pois que á partida do emissario as noticias de Portugal só chegavam até 26 de abril. Deu conta a sua magestade da maneira por que seus plenipotenciarios se lhe haviam dirigido; que ia pedir-lhes todo o possivel auxilio e conselho, e que se declararia, logo que podesse ou fosse necessario, contra o governo de Lisboa.

§ 8.º Não obstante, porém, o general na referida data (2 de junho de 1828), e ainda durante alguns dias depois, cuidadosamente occultar as suas referidas intenções, para ter tempo de preparar a defeza da ilha, antes que o governo do usurpador se dispozesse a atacal-o, já n'essa mesma data os periodicos do Porto publicavam que a ilha da Madeira se havia declarado contra o usurpador, acontecendo portanto que desde logo em Lisboa se tomassem medidas contra a ilha, onde tudo isto era então, e foi ainda por muito tempo, ignorado, sendo obvias as incalculaveis vantagens que d'ahi resultavam aos rebeldes para effectuarem os seus ataques contra a Madeira, que, não os tendo provocado, os não podia esperar tão cedo.

§ 9.º Começou o general desde então a empregar todos os meios que estavam ao seu alcance para se pôr em estado de obstar ao despota. Entretanto o bispo e o seu partido faziam o que podiam, principalmente nas villas e nos campos, para conseguirem que rebentasse a revolução a favor do usurpador, dando taes passos mesmo na cidade (sempre com a mascara da hypocrisia), que em 12 ou 15 de junho saiu repentinamente de uma igreja (S. Francisco) um clerigo com um crucifixo nas mãos, exhortando pelas ruas do Funchal a população para que o seguisse, dizendo-lhe em alta voz (fingindo-se doido) «que elle havia fallado com o senhor D. Miguel, e que quem se quizesse salvar o seguisse». Avisado o general d'este acontecimento, fez saír immediatamente officiaes da sua confiança e parte da sua propria guarda para dispersar a reunião, e mandou tocar á chamada para pôr as tropas em armas. Frustrada assim a tentativa, fugiu o clerigo para sua propria casa, e o general exigiu que o bispo o castigasse com a maior severidade ou o mandasse para a casa dos orates (caso estivesse doido), e que recommendasse ao clero a maior circumspecção sobre o modo de se conduzir a respeito das cousas politicas; a familia do clerigo mandou-o immediatamente para a casa dos orates, e o bispo logo depois fel-o metter em rigorosa prisão, para assim occultar suas sinistras intenções; mas d'este modo ficou o partido apostolico aterrado, sem se atrever a operar, e o general Valdez mais habilitado a tomar todas as medidas de precaução para fazer uma declaração formal de não obedecer ao governo de D. Miguel, sem receio de commoções, emquanto não tinha tudo disposto para se declarar.

§ 10.º Emquanto o general se preparava para o mencionado fim, chegou á Madeira no dia 14 ou 16 de junho a noticia de se haver levantado na cidade do Porto o estandarte da fidelidade, e que uma junta ou regencia se tinha estabelecido contra o usurpador, a quem consideravam coacto, e que já algumas tropas se achavam em marcha na direcção de Lisboa. Brilhou no rosto dos madeirenses a maior alegria com taes noticias, e o general Valdez tratou de fazer immediatamente um manifesto e proclamações ás tropas e habitantes. Communicou tudo aos ministros do imperador em Londres, pedindo-lhes os necessarios auxilios[1]. Fez sem demora imprimir o manifesto e proclamações no maior segredo, e deu do mesmo modo as ordens opportunas para ao meio dia de 22 de junho de 1828 se fazer em toda a ilha a formal declaração contra o governo de Lisboa, o que se verificou com a maior felicidade e regosijo. Fez prender dezoito ou vinte individuos perigosos, em que se contavam seis ou sete ecclesiasticos; removeu outros para a ilha de Porto Santo; suspendeu o secretario do governo; exigiu que o bispo suspendesse o seu, o vigario geral, e alguns parochos mui oppostos ao governo representativo; fez vigiar com a maior cautela o bispo e tomou as medidas que achou prudentes. N'esse mesmo dia principiou a activar mais todas as medidas de defeza; fez montar muita artilheria, para o que havia feito construir de antemão os competentes reparos; estabeleceu logo os telegraphos; dispoz e mandar immediatamente um emissario ao Porto para se entender com o governo ali estabelecido, e outro a Londres para communicar aos ministros plenipotenciarios (vide instrucções) de D. Pedro IV a declaração da Madeira, e fazer chegar ao conhecimento do ministerio britannico que aquelle acontecimento tinha tido por fim conservar o principio da legitimidade, e consequentemente a soberania de D. Pedro IV e de D. Maria II, e a carta constitucional; e que por tão poderosos motivos o general Valdez lhe rogava o possivel auxilio para manter a auctoridade de seu soberano, como ao mais antigo e poderoso alliado de sua magestade fidelissima; e aproveitou a opportunidade de ter sido o primeiro portuguez que serviu junto ao estado maior do duque de Wellington nas batalhas da Roliça e Vimeiro, para lhe escrever, rogando-lhe o seu apoio como primeiro ministro do gabinete britannico.

§ 11.º Quando as cousas se achavam n'este estado, appareceu a fragata portugueza *Princeza Real* defronte do Funchal, na tarde de 25 de junho de 1828, e logo que esteve a distancia perceptivel fez signal de pedir pratico do porto. O general mandou a visita do governo e saude a bordo d'ella, com recommendação de

[1] Veja-se o officio do general Valdez, de 17 de junho de 1828, ao visconde de Itabayana e ao marquez de Rezende. Vide tambem manifesto e proclamações de 22 do dito mez.

pouco tempo. O de milicias de S. Vicente tinha setecentas praças, porém poucas armadas e em geral mui mal disciplinadas, por falta de tempo, instructores e até terreno, e porque o armamento era pessimo, havendo n'aquelle corpo menos de trezentas armas em estado de fazer fogo. O batalhão de linha tinha quinhentas e tantas praças soffrivelmente disciplinadas, mui bem fardadas, achando-se em mui bom estado de arranjo, e o seu armamento e correame do mesmo modo, posto que era muito usado e não havia armas para maior numero de gente, apesar da força da sua organisação ser muito maior; por taes motivos se lhe augmentaram n'esses dias duzentos e tantos recrutas, os quaes, quando chegou a esquadra á vista da ilha, já se achavam em estado soffrivel de disciplina para o serviço de artilheria, e em soffrivel arranjo de vestuario. O batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV, que tinha quatrocentas praças que se alistaram no dia 26 de junho, quando chegou a fragata com o Monteiro, apesar de se exercitarem desde então quanto era possivel, e de ser composto de pessoas da maior confiança, não estava em boa ordem, por ter havido muita falta de instructores, de armamentos e de correame, tendo sido necessario que os que se lhes distribuiu se concertassem a toda a pressa de entre aquelles que havia nos armazens, já ha muitos annos refugiados; por cuja rasão, apesar dos concertos, sempre ficavam em estado de muito pouco serviço. A companhia de voluntarios de cavallaria, cuja organisação era de sessenta e quatro praças, tinha mais de metade da sua força prompta e soffrivelmente montada, e fez excellente serviço, apesar de se ter principiado a organisar no mesmo dia 26. A artilheria miliciana da guarnição das fortalezas tambem se ia augmentando e melhorando todos os dias a sua instrucção. O destacamento de artilheria n.º 2 de Portugal, composto de sessenta e tantos homens, alem do serviço, era constantemente empregado no artilhamento e preparo das competentes munições, assim de artilheria de posição, como de campanha, e no arranjo de cartuchame de infanteria.

§ 16.º Trabalhou-se constantemente na defeza da Praia Formosa, onde se construiram diversas baterias e outras obras. Do mesmo modo se praticou por toda a costa de leste, em que se empregavam diariamente trezentos a quatrocentos trabalhadores, e assim se fortificou, n'aquelle curto espaço de tempo, uma grande extensão de costa. Poseram-se em estado de bom serviço e bem municiadas de tudo o necessario nos fortes e baterias mais de cento e oitenta bôcas de fogo, a maior parte de grosso calibre, alem de vinte e seis bôcas de fogo de campanha.

§ 17.º Esperavam-se na ilha tres mil armamentos completos, que com antecipação se tinham pedido aos ministros de el-rei D. Pedro IV, officiaes aguerridos do exercito de Portugal, outras providencias, e a fragata brazileira *Izabel;* e como na ilha não houvesse barcas canhoneiras e se julgassem da maior vantagem para a sua defeza, fizeram-se taes esforços para se obterem, que, não obstante a falta de tempo e meios, e de ter-se principiado a trabalhar para este fim no dia 18 de julho, se conseguiu que os dois escaleres do governo, um de dezoito remos e o outro de 22, já no dia 31 do dito mez se achavam arranjados, bem tripulados e armados, cada um com a sua competente peça e velame, para obrarem como canhoneiras. Trabalhou-se igualmente sem interrupção em outra muito maior e de muito maior força, arranjada de um barco grande, que servia de communicação com o Porto Santo, e que o general comprou para assim fazer armar, ordenando que o maior numero possivel de carpinteiros e calafates fosse empregado na sua promptificação.

§ 18.º No dia 28 de julho de 1828 appareceram diante do Funchal uma corveta e um brigue do usurpador, e declararam ao consul inglez, que foi a seu bordo, que iam bloquear a ilha (o consul protestou contra o bloqueio). Já n'esta occasião as duas barcas canhoneiras fizeram a guarda costa da cidade. No dia 30 reuniu-se mais outro brigue aos dois navios já mencionados. No dia 31 de madrugada (anniversario do juramento da carta constitucional) appareceram muito ao largo, continuaram depois a perder-se de vista, e desappareceu o bloqueio desde então.

§ 19.º Já então principiava a produzir em todos a maior inquietação e desgosto a demora da chegada das armas e alguma artilheria que se tinha pedido aos ministros diplomaticos, assim como de officiaes aguerridos e experimentados,

de que a ilha tinha a maior falta, pois, á excepção do general Valdez, não havia um só official que tivesse visto a guerra, acontecendo o mesmo a toda a tropa, com excepção do pequeno destacamento de artilheria 2 do exercito de Portugal, que, ainda que aguerrido e no melhor estado de disciplina e bom espirito, comtudo havia contra elle a prevenção de pertencer áquelle mesmo corpo que, poucos dias antes, rebatêra no Algarve o grito que ali se levantou a favor da carta constitucional. A justiça, comtudo, reclama que se declare que este benemerito destacamento, que se achava na Madeira desde 1823, aquartelado dentro do palacio (residencia do general), se conservou sempre na melhor ordem até á occasião da perda da ilha.

§ 20.° Não obstante, porém, o mau estado de armamento, demora da chegada do que se esperava e de officiaes habeis no serviço de terra e mar, para serem empregados nas canhoneiras, redobrava o general Valdez todos os dias, como podia, os meios para a defensa, e tomava todas as medidas para conseguir ser informado do que se passava em Portugal e dos meios que ali se punham em pratica para atacar a Madeira; para esse fim escreveu para Gibraltar ao consul brazileiro, pedindo-lhe as informações que desejava, assim como que cooperasse a fim de que os officiaes e soldados portuguezes fieis a D. Pedro IV, que ali se achavam, idos do Algarve, e a escuna *Nympha*, do commando do tenente Auffdiener[1], fossem immediatamente para a Madeira para se empregarem na defeza da carta constitucional. Mandou á ilha de S. Miguel um navio portuguez, levando communicação ao commandante de duas companhias de caçadores n.° 5, que se achavam destacadas n'aquella ilha, rogando-lhe que viesse com o seu destacamento n'aquelle navio para a Madeira; teve, porém, o general a pouca fortuna de que aquellas companhias já haviam regressado para a ilha Terceira, e por isso viu voltar o navio sem aquelle soccorro de que pretendeu lançar mão e em que muito confiava, por conhecer de perto aquella gente, havendo anteriormente sido commandante do batalhão de caçadores n.° 5. N'este estado de incerteza de soccorros e do que o usurpador fazia contra a ilha, pois que desde a chegada da fragata *Medina* (12 de julho) só tornou a haver noticias de Lisboa no dia seguinte (13 de julho) por um outer inglez que passou pela ilha, esperava-se com a maior anciedade ao menos alguma resposta de Inglaterra dos ministros de el-rei D. Pedro IV e do consul brazileiro de Gibraltar, e até mesmo que quando com a maior actividade o governo do usurpador preparasse uma expedição contra a Madeira, sempre haveria tempo para o general ser avisado pelos referidos ministros, e lhe chegariam, antes de ser atacado, alguns officiaes dos que haviam emigrado de Portugal, dinheiro e outros soccorros em algum barco de vapor, como se havia feito para o Porto, e mesmo lembrava muito que a regencia e mais pessoas, que d'aquella cidade se haviam retirado, iriam para a Madeira e levariam muitos recursos necessarios.

§ 21.° Tudo, porém, succedeu muito differentemente, e, depois de uma demora de um mez, sem noticias de Lisboa, appareceram na tarde do dia 15 de agosto de 1828, em grande distancia da ilha, nove navios de guerra, de que os telegraphos deram logo parte, sem se poder designar de que nação eram, o que deu logar a differentes conjecturas e ao general tomar diversas providencias de precaução. No dia seguinte (16 de agosto), approximando-se mais a esquadra, composta de uma nau, duas fragatas, duas corvetas, duas charruas e dois brigues, distinguiu-se que era portugueza. Mandou então o general tocar a rebate, distribuiu as tropas, foi pessoalmente animal-as, revistar as fortalezas e dispoz tudo para a defeza, observando e fazendo observar os movimentos da esquadra.

§ 22.° Pelas duas horas da tarde, estando o vento fresco e favoravel, formou-se a esquadra em linha e avançou sobre o porto do Funchal como para atacar, estando tudo em terra disposto á defeza. A alguma distancia fóra do alcance da artilheria, a esquadra atravessou e fez avançar uma lancha com ban-

[1] Auffdiener é certamente digno de grande consideração, porque, embora commandasse um navio de pequena força, foi elle o unico official de marinha, com um commando, que se declarou a favor da carta e D. Pedro IV. (Esta nota e as subsequentes até pag. 131 são de quem redigiu o relatorio.)

deira parlamentaria; em consequencia do que, o general mandou um official de terra recebel-o debaixo do alcance das baterias, com ordem de ali ficar a lancha que conduzia o parlamentario. Chegado a terra, entregou o parlamentario ao general um officio do rebelde vice-almirante Prego, commandante da esquadra, em que exigia se lhe entregasse a ilha, ameaçando, uma vez que o general Valdez assim o não fizesse, que arrasaria a cidade. Respondeu o general como era conveniente, e despediu o parlamentario, esperando a todo o momento que a ilha fosse atacada. Não succedeu, porém, assim, e, pelo contrario, a esquadra se afastou muito para o mar, e percebia-se, com oculos de ver ao longe, irem lanchas dos diversos navios a bordo da nau, o que fazia lembrar haver conselho.

§ 23.° No dia seguinte conservou-se a esquadra todo o dia em bastante distancia, mas defronte do Funchal, impedindo durante essa noite e nas seguintes as duas canhoneiras que já estavam promptas na ilha, que as lanchas dos rebeldes tentassem alguma cousa contra a terra, que alem d'isso vigiavam differentes outros barcos. Infelizmente ainda não estava acabada de apromptar, por falta de tempo, a barca maior, que era destinada para a guarda costa de Machico e Santa Cruz, sendo ainda necessario, para ella ir ao mar, trabalhar-se quatro ou seis dias; e sendo esta especie de defeza, em todas as circumstancias, da maior consequencia, ainda se tornava mais importante n'aquella occasião, visto que a esquadra rebelde não tinha lanchas armadas.

§ 24.° No dia 18 a esquadra pareceu querer atacar a Praia Formosa; porém, pela tarde, tomou rumo para o lado de Santa Cruz; n'essa occasião chegou a fragata ingleza *Alligator*, que ancorou no porto do Funchal.

§ 25.° No dia 25 conservou-se a esquadra ameaçando differentes pontos.

§ 26.° A 20 chegou o paquete inglez, levando a seu bordo oito officiaes portuguezes[1] para o serviço da ilha e a noticia de que a todos os momentos se devia contar com a chegada da fragata brazileira *Izabel* com armas, mais officiaes e outras providencias, que com tanta ancia eram esperadas. N'esse mesmo dia deu o general o commando da costa de leste ao mais graduado dos ditos officiaes (o tenente coronel Schwalback), cujo commando era desde o Caniço até Machico, deixando-lhe debaixo das suas ordens tres dos officiaes que com elle tinham chegado de Inglaterra, e a tropa que julgou conveniente e abaixo se mencionará.

§ 27.° No dia 21 a esquadra tomou rumo para nordeste da ilha, parecendo querer retirar-se, e effectivamente chegou a estar a tal distancia, que quasi se perdeu de vista.

§ 28.° No dia 22 pela manhã apenas se percebia da ilha, quasi imperceptivelmente, um dos navios. Porém, pelas dez horas da manhã, havendo vento forte e favoravel, o telegrapho mais remoto participou que a esquadra se approximava com muita rapidez, e depois das onze horas d'esse mesmo dia soube-se pelo telegrapho e pelo estrondo da artilheria, que a esquadra atacava para Machico; e, posto que muito se confiasse na bravura e intelligencia do commandante d'aquelle districto, o tenente coronel Schwalback, nos officiaes aguerridos que com elle se achavam e na vantagem das posições, não acontecia o mesmo pelo que respeitava á disciplina e valor das tropas, quasi todas milicianas, pela maior parte recentemente recrutadas e muito mal armadas, não tendo jamais chegado os soccorros, que com tanta antecipação se haviam requisitado. Pelas referidas rasões, contando o general que o inimigo poderia effectuar o desembarque, marchou da cidade com toda a força disponivel, apenas constou que a esquadra pretendia atacar; participou isso ao tenente coronel Schwalback por outro dos officiaes que com elle tinham chegado de Inglaterra, o capitão Carey, e a situação a que podia mais promptamente enviar-lhe as participações que tivesse a fazer-lhe, e immediatamente tratou o general de guarnecer os pontos da Camacha e Porto Novo, e logo de-

[1] Os officiaes que chegaram a 20 no paquete, eram: o tenente coronel de caçadores, João Schwalback; o major de caçadores n.° 12, Francisco Xavier da Silva Pereira; o capitão de cavallaria n.° 12, José Pedro de Mello; o capitão de infanteria n.° 6, Thomaz Carey de Araujo; o tenente de cavallaria n.° 12, Francisco José da Mata; o segundo tenente de artilheria n.° 2, Francisco de Paula Lima; o alferes de cavallaria n.° 1, D. Diogo da Camara Leme; o lente, Antonio Aluisio Jervis de Athoguia; e o furriel de artilheria n.° 2, Francisco Pacheco Guimarães.

pois o do Pouso, unicos por onde o inimigo, depois de conseguir o desembarque, poderia dirigir-se para atacar a cidade.

§ 29.° Deu portanto as competentes ordens para que o batalhão de linha e o regimento de milicias do Funchal immediatamente se dirigissem aos altos do Palheiro do Ferreiro. Foi aos respectivos quarteis avivar pessoalmente a sua saída e inflammal-os a mostrar o valor e denodo que as circumstancias exigissem. Mandou saír o major de caçadores n.° 12, Francisco Xavier da Silva, com um destacamento escolhido de cento e cincoenta homens de milicias da Calheta (de que lhe havia dado o commando) na direcção do Caniço, depois de haver ido animar esta tropa, que havia mandado vir de Camara de Lobos para a cidade dois dias antes, quando fez saír para a costa de leste trezentos homens de milicias do Funchal, em consequencia dos movimentos que a esquadra então havia feito. Mandou quatro voluntarios de cavallaria para as ordens do tenente coronel Schwalback, alem dos que se achavam já com elle, para que por meio d'elles podesse ser informado do que occorresse. Entregou o commando geral da cidade e immediações á patente maior, o coronel do batalhão de artilheria de linha Francisco Manuel Patrone, dando-lhe as instrucções que teve por convenientes, deixando com elle na cidade o batalhão de voluntarios de D. Pedro IV, a maior parte da companhia de artilheria n.° 2 do exercito de Portugal, um destacamento do batalhão de linha com armas e pouco mais ou menos duzentos homens, recrutados de pouco tempo do mesmo batalhão, para quem não havia armas, mas que se empregavam no serviço das peças dos fortes e baterias, em guardas, etc.; as respectivas guarnições de artilheiros milicianos nos diversos fortes e baterias; as ordenanças em armas e ordem geral para concorrerem dos contornos á cidade. Deixou determinado que parte do regimento de milicias da Calheta fosse mandado entrar logo na cidade e o resto se approximasse a ella, á medida que se effectuassem movimentos na direcção opposta aos pontos que primariamente lhe eram confiados. Mandou saír as barcas canhoneiras na direcção de Santa Cruz para observarem os movimentos da esquadra e avisarem com a possivel antecipação a cidade, caso se tentasse algum outro ataque.

§ 30.° Feito isto tudo com a maior rapidez, saiu o general correndo a cavallo com alguns voluntarios de cavallaria e seu estado maior, a que uniu como seu ajudante de campo o bravo alferes de cavallaria n.° 1, D. Diogo da Camara, que se mostrou infatigavel; e emquanto a infanteria ia com toda a diligencia effectuar a sua trabalhosa marcha, tencionava o general, dirigindo-se na direcção do Caniço, observar qual era o verdadeiro ataque. Havendo, comtudo, cessado (por pouco tempo) de ouvir o fogo, e parecendo-lhe que mais lhe conviria conhecer o ponto a que em maior força se dirigiam, se o desembarque se effectuasse, correu na direcção de onde poderia das alturas reconhecer estas circumstancias; como, porém, houvesse um grande nevoeiro para a parte que pretendia observar, teve que voltar a toda a pressa ás alturas a que tinha mandado dirigir as tropas, para as fazer postar nos pontos convenientes, por ter cessado o fogo e lhe constar o desembarque. Com effeito, já as tropas vinham chegando, e o general postou-as immediatamente, e duas bôcas de fogo, nas alturas da Camacha. Mandou o alferes D. Diogo da Camara ao Caniço para que ordenasse ao major graduado Figueiroa que avançasse immediatamente para o Porto Novo (caso ainda não tivesse effectuado este movimento) com as duas bôcas de fogo que commandava, e para que exigisse se empregassem os maiores esforços para que ali fossem levadas, e intimasse ao referido major que se sustentasse aquella forte posição a todo o custo, pois que o tenente coronel Schwalback se viria ali fazer forte, e que communicasse ao major Figueiroa que o general tinha ordenado ao major Xavier que com o seu destacamento fosse a toda a pressa reforçar aquella posição, e que daria todas as mais ordens convenientes para esse fim, e lhe fizesse igualmente constar que o ponto da Camacha se achava já seguro. Ordenou então que da cidade fosse uma bôca de fogo, duzentos homens de milicias da Calheta e cem ou cento e cincoenta do batalhão de voluntarios de D. Pedro IV para a posição do Pouso.

§ 31.° Entretanto o tenente coronel Schwalback fez marchar de Santa Cruz, onde se achava, por ser o ponto central do seu commando, toda a tropa disponivel para o lado ameaçado. As forças que elle ali tinha eram duzentos a trezentos homens

escolhidos de milicias de S. Vicente, sendo certo que este regimento era o peior da ilha em disciplina, arranjo e armamento; um destacamento de sessenta homens do batalhão de linha, commandado pelo capitão Brito; as guarnições de artilheiros milicianos pertencentes aos diversos fortes d'aquelle ponto; algumas companhias de voluntarios armadas de espingardas, formadas das numerosas ordenanças d'aquelles districtos, cujas companhias pareciam animadas do melhor espirito. Estava tambem auctorisado a reunir quando quizesse o resto do regimento de milicias de S. Vicente, o que, comtudo, pouca utilidade podia dar, apesar de o regimento ter mais de seiscentas praças, porque só haveria cento e vinte até cento e cincoenta armamentos (e esses em muito mau estado), alem dos que se achavam distribuidos ás praças que estavam reunidas. Tambem podia fazer reunir todas as ordenanças do districto do seu commando.

§ 32.º No Caniço (2 leguas de Machico) tinha elle debaixo das suas ordens o destacamento de trezentos homens de milicias do Funchal, commandado pelo tenente coronel Leal, em quem havia muita confiança, por sua honra e sentimentos politicos, e duas bôcas de fogo de campanha, commandadas pelo major graduado Figueiroa, do batalhão de linha, como acima se viu, e em cuja pericia, valor e sentimentos geralmente se confiava, e bem assim na guarnição de cada uma d'ellas, compostas uma de gente da companhia de artilheria n.º 2 e a outra de praças do batalhão de linha. Esta força, que estava mui perto de Santa Cruz, o general a havia destacado para aquelle ponto quando viu dois dias antes que a esquadra fez um movimento, por meio do qual podia para ali tentar desembarque, para ter assim mais força, a alcance mais prompto de Machico e geralmente de toda a costa de leste, e ao mesmo tempo em circumstancias de acudir á cidade ou Praia Formosa, pois que não era possivel calcular-se em que ponto a esquadra atacaria. Por estas mesmas rasões o tenente coronel Schwalback, apesar da força do Caniço ter ficado debaixo das suas ordens, desde que tomou o commando da costa, a tinha conservado n'aquelle ponto. Esta disposição tinha tambem parecido a mais propria, porque a esquadra principalmente ameaçou nos dias antecedentes atacar a cidade ou a Praia Formosa, o que seguramente teria verificado se não tivesse encontrado o grande melhoramento e augmento que se havia praticado nas fortificações e defeza d'aquelles pontos, que eram mui conhecidos pelo capitão de fragata Pegado, commandante da nau *D. João VI,* por haver estado por muitos mezes na ilha ás ordens do general Valdez commandando a corveta *Cybele,* e havel-o acompanhado por diversas vezes por mar (talvez para o atraiçoar em recompensa da distincção com que o tratára durante o tempo que ali esteve).

§ 33.º Tendo, pois, o tenente coronel Schwalback, como commandante da costa de leste, ordenado ao coronel de milicias de S. Vicente, João Licio, que ficasse em Santa Cruz e desse aos fortes e baterias que guarnecem aquelle porto as convenientes ordens e fizesse marchar para a parte de Machico a tropa que fosse chegando; ordenou tambem ao tenente coronel de milicias do Funchal que immediatamente marchasse do Caniço para Machico com a força do seu commando (trezentos homens de optima gente, segundo parecia), e que communicasse este movimento ao general (vide officio do tenente coronel Schwalback, de 22 de agosto de 1828, ás sete horas da tarde).

§ 34.º Tanto o general previu a necessidade que haveria de immediatamente se apresentar mais força no ponto ameaçado, que, sem saber a referida disposição do tenente coronel Schwalback, apenas soube onde a esquadra se dirigia mandou da cidade o capitão Carey, do regimento de infanteria n.º 6, a cavallo, correndo n'aquella direcção, e lhe determinou que no Caniço ordenasse ao tenente coronel de milicias do Funchal que avançasse immediatamente na dita direcção até onde encontrasse determinações do commandante da costa.

§ 35.º Depois que o tenente coronel Schwalback deu as sobreditas disposições, dirigiu-se com o capitão José Pedro de Mello [1] (habil official de cavallaria do exercito de Portugal), a observar os movimentos da esquadra.

[1] Quando o general nomeou o tenente coronel Schwalback commandante da costa de leste, poz ás suas ordens o capitão Mello, principalmente para este official ficar governador de Machico, de que lhe deu a competente nomeação, e como ali ha dois fortes, mandou juntamente para

§ 36.º Approximando-se depois a esquadra, fez adiantar um brigue sobre Machico, que rompeu o fogo, a que responderam os dois fortes d'aquella villa, fugindo, porém, logo ao terceiro tiro toda a guarnição do forte do Ancoradouro. Pouco tempo depois tomou a nau a posição do brigue, e pelo vivo fogo que ella e os mais vasos de guerra faziam, fez calar aquelle do forte de Nossa Senhora do Amparo, que mais tempo havia resistido (commandado pelo tenente Lima), apesar do calibre da artilheria ser de 9 e 12, tendo a desvantagem de ser a da nau e fragatas muito superior, não só em numero, mas tambem em calibre. Conhecendo então o tenente coronel Schwalback que o desembarque era inevitavel, e vendo que as lanchas se dispunham a receber tropas para esse fim junto da nau, dirigin-se á Cruz Queimada com o intuito de destruir a tropa que desembarcasse, o que lhe parecia infallivel, e sustentar aquella fortissima posição. Porém, desgraçadamente a tropa que elle havia postado no porto do Seixo, em numero de perto de duzentos homens, debaixo do commando do capitão Brito (o porto do Seixo dista da Cruz Queimada cousa de um quarto de legua), e a quem elle Schwalback ordenára a marcha para a frente, pois que se não tratava do desembarque n'aquelle ponto, se poz em desordenada debandada, em consequencia do seu commandante ser o primeiro a retirar-se cobarde e vergonhosamente, e, não obstante os esforços do tenente coronel Schwalback e capitão Mello, não foi possivel reunir ao menos vinte homens, continuando a debandar até ao alto das serras. Em consequencia d'este desastroso acontecimento o tenente coronel Schwalback mandou o capitão Mello a Santa Cruz para fazer marchar com a possivel brevidade as milicias do Funchal, cuja demora já por extremo o impaecientava, e elle tenente coronel Schwalback, caminho da Cruz Queimada com um official de milicias e cinco soldados, e ali encontrou o tenente Lima com uns trinta e cinco artilheiros milicianos, *mas sem officiaes, porque estes já os haviam abandonado,* havendo sido o mesmo tenente coronel igualmente desamparado do pequeno numero que o acompanhava, porque fugiram vergonhosamente á primeira bala que da nau veiu ao caminho que seguia! Até então ainda o inimigo não tinha effectuado o desembarque, e consequentemente o tenente coronel Schwalback conservava esperanças de defender a posição com a tropa que devia trazer o capitão Mello; a sua surpreza, porém, augmentou quanto se póde presumir, quando, chegando o referido official, lhe participou que apenas encontrára em Santa Cruz um capitão com setenta homens, e que ordenando-lhe a prompta marcha para a frente, esta tropa com a maior pusilanimidade seguira com o seu commandante o caminho de que vergonhosamente lhe haviam dado o exemplo seus camaradas, tendo sido baldados todos os esforços do capitão Mello para os chamar ao seu dever. Á vista d'esta participação e das fatalidades occorridas, ordenou o tenente coronel Schwalback ao tenente Lima se demorasse n'aquelle ponto, em observação ao movimento que o inimigo depois do seu desembarque tentaria fazer, marchando elle mesmo á retaguarda para ver se consegnia reunir alguma gente da dispersa e o resto das milicias do Funchal com o seu tenente coronel, que ainda não tinha apparecido (observe-se que esta força ainda constava de duzentos e quarenta homens), e seguindo a estrada sobre a qual havia uma fragata fazendo um terrivel fogo, observou que vinha em marcha o capitão Carey[1] com algumas milicias do Funchal, e sendo o tenente coronel Schwalback informado por este official do trabalho que teve para reunir e marchar com aquella gente, mandou-lhe fazer alto e conseguiu reunir-lhe mais uns trinta homens, que nas immediações andavam dispersos e com

o commando do maior d'elles o tenente Francisco de Paula de Lima, de artilheria n.º 2, e um furriel do mesmo regimento, que os mencionados officiaes muito abonavam, para que o empregassem como mais conviesse, tendo chegado com elles á ilha. O furriel, que se chamava Francisco Pacheco Guimarães, effectivamente fez excellentes serviços, empregando-se na defeza do forte de Nossa Senhora do Amparo, emquanto lhe foi possivel. Depois de abandonado pelos artilheiros encravou a artilheria e retirou-se com o tenente Lima, observando os movimentos do inimigo até se reunir á tropa com que o tenente coronel Schwalback defendeu o Porto Novo, onde foi com elle gravemente ferido na explosão que ali houve. Este desastroso acontecimento concorreu talvez mais do que nenhum outro para a perda da ilha (vide officio do tenente coronel Schwalback, de 4 de setembro de 1828, a bordo da fragata *Alligator*).

[1] Este official havia sido mandado, como se viu no § 34.º, da cidade pelo general, no momento em que teve conhecimento da direcção da esquadra para o sobredito fim.

á cidade, onde chegou ás seis horas da manhã; dirigiu-se logo ao convento de S. Francisco, em que se achava reunida a maior parte do regimento de milicias da Calheta e parte do batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV, e deu varias providencias para o socego e policia da cidade, quando saisse aquelle resto de tropa.

§ 40.º Quando o general se dispunha a ir ao Porto Novo, por lhe ter chegado aviso de que o inimigo atacára aquella posição, chegou repentinamente o seu ajudante de ordens, Luiz Godinho Valdez, que o general deixára nos altos do Palheiro do Ferreiro junto da tropa, e lhe deu parte de ter havido uma explosão de um caixão de munições na posição do Porto Novo, de que ficára gravemente ferido o tenente coronel Schwalback, que a explosão arrojou a alguns passos de distancia, matando dois artilheiros e ferindo outros; que a tropa ficára ali na maior desordem, o que obrigára a marchar logo n'aquella direcção a que se achava nos altos do Palheiro do Ferreiro (veja-se o segundo officio do major Xavier, de 23 de agosto).

§ 41.º Partiu, portanto, immediatamente o general n'aquella direcção, e chegando a distancia de pouco mais ou menos 1 legua da cidade, encontrou o tenente coronel Schwalback, que era conduzido gravemente ferido, o qual n'esse mesmo estado o informou de que, quando assim saira da posição, recommendára ao major Figueiroa (do batalhão de linha da ilha) que sustentasse a posição emquanto podesse; e continuando o general a avançar, encontrára o capitão Severiano do batalhão de linha, ao qual pessoalmente havia postado no Pouso durante a noite, como commandante do destacamento de cem homens do seu proprio batalhão, com que n'aquella posição havia ido reforçar o tenente coronel Schwalback, e procurando saber d'elle o motivo por que deixára a posição e a tropa que commandava, teve em resposta que vinha gravemente doente; e effectivamente vinha a cavallo, sustentado por dois soldados. Proseguindo o general na direcção do Porto Novo, começou logo a encontrar as tropas, retirando-se sobre a cidade em grande desordem e confusão; obrigou-as então a fazer alto, e tratou de as metter em ordem e pôr-se em estado de disputar o terreno ao inimigo; porém foi logo informado que em rasão da falta de energia da maior parte da força que se achava com o major Figueiroa, elle se vin na necessidade de abandonar a posição, e que esta já se achava flanqueada pelo inimigo. N'estes termos, vendo o general a impossibilidade de fazer aquillo a que se propunha, ordenou a retirada sobre a cidade, recommendando a maior disciplina e firmeza, e expediu ordem ao major Xavier (um dos officiaes que haviam chegado no paquete), commandante no ponto da Camacha, e ao major Salgado, commandante da tropa do ponto do Pouso, para que se retirassem sobre a cidade; e veiu correndo providenciar e defender com artilheria de grosso calibre as margens da ribeira, que corre na extremidade da cidade, e todas as avenidas que a ella conduzem. Foi depois aos differentes quarteis fazer reunir as tropas que ainda ali havia, e mandou-as postar nas referidas margens da ribeira, onde eram abrigadas pelas fortes muralhas que encanam aquellas aguas. Foi depois fallar ás tropas, exigindo d'ellas mostrassem por um signal vizivel aquelles que estavam decididos a morrer na sustentação do governo de D. Pedro IV e da carta constitucional, para conhecer se havia (como esperava) um numero sufficiente para obstar aos rebeldes, repellil-os e salvar a ilha do opprobrio e mancha de haver sido conquistada por um insignificante numero de homens indignos e satellites do usurpador (eram mil e seiscentos homens de tropa de desembarque e poderiam ter mais seiscentos a oitocentos homens da tropa das guarnições dos navios). Ordenou que o signal que exigia fosse levantarem o braço direito ao ar, e lembrou-lhes que Deus testemunhava aquella acção, em que eram envolvidas a honra e vidas de tanta gente.

§ 42.º Todos levantaram effectivamente o braço, e assim se praticou successivamente em todos os corpos, o que tudo foi presenciado pelo honorabile capitão Canning, que foi d'ali a bordo da fragata *Alligator*, do seu commando, de onde fez saír differentes officiaes, que já então se haviam refugiado a seu bordo, *entre elles o proprio commandante do batalhão de linha da ilha*, tendo este e outros ido muitas horas antes de embarcar a mulher do general e seus filhos.

§ 45.º Poucos momentos depois poz-se a cidade em grande confusão e desordem, tendo-se antes d'isso as principaes auctoridades da ilha, e as pessoas de maior representação, refugiado a bordo da mencionada fragata ingleza, preferindo muitos dos principaes proprietarios abandonarem sua riqueza a sujeitarem-se ao jugo do despota, distinguindo-se notavelmente entre estes o benemerito João de Carvalhal (seguramente o maior proprietario dos estados portuguezes), que, apesar de se achar gravemente doente de gota, abandonou uma fortuna immensa pelo desejo de se conservar fiel á carta constitucional e ao governo de D. Pedro IV, como sempre se mostrára por seus esforços patrioticos para o adiantamento do bem nacional, no que igualmente o seguiram muitos de seus dignos parentes, quaes sen sobrinho o commendador João de Bettencourt, etc., etc. O honrado procedimento d'estes e de outros distinctos patriotas poz os rebeldes no maior receio, principalmente pela influencia que as auctoridades e tão dignos cidadãos tinham sobre os povos da ilha, e os obrigon a tomarem as mais violentas medidas para se poderem conservar, não se atrevendo em consequencia a sair da Madeira a esquadra e tropas contra a Terceira, que n'aquelle tempo se achava quasi indefeza. A excessiva falta de dinheiro em que os rebeldes se encontraram para satisfazerem os pagamentos á esquadra e tropas, poz os seus chefes na maior consternação o apuro, chegando a tal grau a desesperação das tropas, que esteve a ponto de rebentar uma sublevação entre ellas, e seguramente se teria verificado, a não ter o consul dos Estados Unidos adiantado 3:000 a 4:000 libras para o pagamento do que se lhes devia. As mencionadas circumstancias fizeram que o chefe dos rebeldes participasse ao governo de Lisboa os motivos por que não ía atacar a ilha Terceira, como lhe havia sido ordenado, e lhe reclamasse mais tropa e navios para o poder fazer.

Pelos officios do marquez de Palmella de 2, 6 e 8 de agosto de 1828, e do visconde de Itabayana de 25 de julho e 5 de agosto de 1828, recebidos pelo general Valdez quando chegou o tenente coronel Sehwalback, alem de outras circumstancias interessantes e que não mostram actividade em providencias a respeito da Madeira (que aliás lhe tinham sido reclamadas desde 17 de junho de 1828), conhecer-se-ha positivamente que ainda então não fizeram exactamente o que prometteram, pois que em logar de mandarem a fragata em direitura á Madeira, pelo contrario lhe ordenaram fosse á Terceira. Quando, se tivessem ordenado que a fragata saisse immediatamente de Falmouth em direitura á Madeira, visto ser um navio muito veleiro, teria provavelmente ali chegado com as armas, officiaes, etc., quasi ao mesmo tempo que chegou o paquete, e então distribuidas logo as armas aos voluntarios (gente da maior confiança), capitaneados pelos officiaes que deviam ir n'ella, e mesmo a apparição de um navio de guerra de tal força e os recursos que esse acontecimento poderia produzir, muito provavelmente teriam salvo a sorte da Madeira, e até teriam talvez feito retardar o ataque d'ella. Ainda que esta nota pareça severa, a justiça e a boa fé para com um povo que se sacrificou tão generosa e briosamente, exigem que não só se conservem em memoria estas circumstancias, mas que se observe tambem que ainda que a ilha desastrosamente caiu em poder dos rebeldes, comtudo só os esforços da Madeira fizeram que se podesse conservar a Terceira, visto que esta ultima estava completamente indefeza, em mau espirito e quasi desguarnecida, de maneira que seria tomada infallivelmente logo que fosse atacada; e só á demora e distracção de forças que os rebeldes tiveram para tomar e conservar a Madeira, cujo espirito receiavam por extremo, é que se deveu a salvação da Terceira até chegar o inverno e se lhe metterem os necessarios soccorros desde janeiro de 1829, antes de a atacarem. Deve notar-se, principalmente, que os diplomatas se dirigiram para a Madeira em 12 de maio de 1828 (officio do marquez de Rezende e visconde de Itabayana d'esta data, recebido pelo general Valdez em 1 de junho). Que em 17 de junho lhes respondeu o referido general, pedindo-lhes mil armamentos com a maior brevidade, dizendo-lhes que ía recrutar, distribuir as poucas forças que tinha, etc., e reclamando d'elles todo o possivel auxilio e conselho (veja-se o officio d'esta data do general Valdez ao visconde de Itabayana). Que em 5 de julho era sabida pelo referido vis-

possa ser util para o justo fim a que me proponho, e mesmo que me apoiem em nome de vossa magestade perante o governo de sua magestade britannica, e me proporcionem o possivel conselho e auxilio. Hei de conservar-me sem me declarar, emquanto me for possivel esperar as soberanas determinações de vossa magestade, mas quando as circumstancias o exijam, não vacillarei um instante em seguir o caminho da honra. Então será forçoso mandar logo saír para essa côrte o bispo d'esta diocese, pois que já tem querido publicamente acclamar rei absoluto o serenissimo senhor infante D. Miguel, e para isso emprega toda a sua influencia; assim como farei saír alguns outros poucos discolos, e n'este caso parece-me conveniente que vossa magestade auctorise a junta de justiça aqui estabelecida, para que, alem de julgar, como o faz nas causas crimes, julgue tambem provisoriamente nas civeis, e me auctorise ou a alguem, para algum negocio de prompta necessidade e maior alçada do que a que me compete, e que emfim vossa magestade se digne fazer-me conhecer a sua real vontade, que é a minha e d'esta ilha.

Desculpe vossa magestade servir-me de punho estranho, o que unicamente faço por ser tão fiel como o meu e por ser mais legivel sua escripturação, sendo feita com a pressa que exige a saída do paquete.

Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade por muitos annos, como o havemos mister.

Funchal, 2 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez,* governador e capitão general da ilha da Madeira.

Officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Tive a honra de receber no dia 1.º do corrente a salutar communicação de v. ex.ª de 12 do passado, a que só hoje posso responder, em consequencia de não ter saído d'esta ilha, desde então, navio algum para esse reino. Cumpre-me, pois, significar a v. ex.ª com o meu eterno reconhecimento, que a abertura que v. ex.ª se dignou ter commigo, posto fosse o maior conforto e auxilio com que eu podia contar para levar ao justo fim meus projectos, comtudo ella só me fez conhecer que eram exactas as anteeipadas idéas que eu formava do zêlo, probidade e energia dos dignos representantes de sua magestade el-rei o senhor D. Pedro IV nas côrtes de Vienna e Londres, e que nada elles omittiriam para ajudar e pôr em acção todos os meios para a conservação de seus legitimos direitos de soberania e de sua augusta filha n'estes reinos; e que no honrado e judicioso proceder de v. ex.ª como ministro plenipotenciario do mesmo augusto senhor, e como homem, encontrarei efficaz apoio e coadjuvação, prestando-me todo o possivel auxilio e conselho que reclamo.

Á vista pois do expendido, devo communicar a v. ex.ª, primeiro que tudo, que esta ilha será conservada a todo o custo na legitima obediencia do nosso augusto monarcha o senhor D. Pedro IV, que pelo mesmo portador do officio de v. ex.ª de 12 do mez passado informei directamente a sua magestade d'esta minha resolução, por meio de um longo relatorio em que declarei a sua magestade tudo quanto entendi podia interessar-lhe, assim relativamente a meus antecipados projectos, como ás circumstancias particulares das ilhas que tenho a honra de governar, e bem assim de tudo o mais que até ao dia 2 do corrente, em que partiu d'este porto para o Rio de Janeiro o sobredito emissario por v. ex.ª enviado, tinha chegado ao meu conhecimento sobre os desastrosos acontecimentos de Portugal, e que eu vi não cabia no tempo serem por v. ex.ª communicados.

Tive portanto a opportunidade de remetter a sua magestade copia das tres notas inclusas, os tres decretos de 25 de abril, 3 e 9 de maio proximo passado, e as gazetas ministeriaes de Lisboa desde 25 de abril até 13 de maio.

No referido relatorio informei igualmente ao nosso legitimo monarcha de que eu ia rogar a v. ex.ª a communicação de tudo o que me podesse ser util para o justo fim a que me proponho, e mesmo que me apoiasse em nome do mesmo augusto senhor perante o governo de sua magestade britannica e me proporcionasse o possivel conselho e auxilio. Cumpre-me portanto solicitar de v. ex.ª tão profícuos meios, assim como prevenil-o que desde que vi que sua alteza o senhor infante mandou fechar as camaras, e consentiu que impunemente se amotinasse o

reino, e tudo tendesse a proclamar-se rei absoluto, postergando a carta constitucional que jurou, e usurpando os legitimos direitos de sua magestade o senhor D. Pedro IV e de sua augusta filha, tratei immediatamente, sem comtudo me declarar abertamente, de me precaver para obstar a que similhante attentado abrangesse a estas ilhas. Entendi-me para este fim com os dignos e honrados magistrados d'esta ilha, o desembargador corregedor José Duarte Machado Ferraz e o juiz de fóra Manuel Ferreira de Seabra da Mota e Silva, que do melhor grado se prestaram ao meu projecto, e nos quaes tenho a mais plena confiança por seus honrados serviços e talentos, sobre que acresce a antiga e estreita amisade que com elles me liga. Fiz diversas revistas militares em dias em que, debaixo de pretextos religiosos, o bispo d'esta diocese promoveu abertamente nos campos a sediciosa acclamação do senhor infante D. Miguel como rei absoluto de Portugal. Estabelecí telegraphos para poder ser informado com brevidade dos pontos interessantes sobre qualquer novidade. Provi as fortalezas de munições de guerra, conforme os tenues meios que tenho. Detalhei as poucas forças á minha disposição para o caso de ser preciso empregal-as, e estou tratando de as augmentar, elevando-as ao estado completo por lei, sem até agora ter designado no publico o motivo dos meus procedimentos, visto que estes dependem da minha auctoridade, e nem o bem do serviço e a prudencia exigiam alguma declaração, para não provocar medidas de Portugal.

Tratei desde o começo do meu projecto com o honrado consul de sua magestade britannica n'esta ilha, mr. Veitch, sobre o modo de conseguir do governo britannico a vinda de algum navio de guerra para este porto, debaixo do pretexto de proteger as propriedades inglezas, assegurando elle ao seu governo, que emquanto eu podesse lhe prestaria inteira protecção, e fazendo-lhe entender que as minhas intenções são as que tenho exposto, e que desejava merecer ao governo de sua magestade britannica, como fiel alliado de sua magestade fidelissima o senhor D. Pedro IV, que me proporcionasse o possivel auxilio para manter o meu projecto, e até, se tanto merecesse, o seu conselho sobre o modo de obrar; parecendo-me que o mais conveniente era não me declarar emquanto as circumstancias o não exigirem. De tudo isto o referido consul deu confidencial conhecimento ao seu ministerio em officios de 12 e 15 de maio, como v. ex.ª poderá certificar-se, sendo certo que até agora nenhum resultado tem chegado ao conhecimento d'elle ou meu.

N'estas circumstancias estava quando noticias particulares, confusamente chegadas de Portugal, annunciaram que no Porto tinha havido o rompimento a favor dos legitimos direitos do senhor D. Pedro IV, e persuadido de que a declaração d'esta ilha poderia ajudar tão justa causa, julguei que era chegado o momento de pôr em pratica meus projectos, e que era esta a occasião opportuna de mais dia menos dia romper o meu silencio, pois que só em caso de necessidade o faria, segundo tinha dito a sua magestade o senhor D. Pedro IV, na respeitosa communicação que lhe fiz.

Para este fim tenho tudo disposto, comprehendendo os papeis necessarios, o que tudo farei saber a v. ex.ª em occasião opportuna; e nada me era agora mais preciso para obstar a qualquer revez do que obter quanto antes mil armamentos e correames completos para infanteria, que não podem custar menos de 8:000$000 ou 10:000$000 réis, e que ahi se podiam facilmente obter se o thesouro d'esta ilha agora podesse soffrer essa despeza a par de tantas outras extraordinarias a que a sua defeza vae obrigar; mas que poderiam comprar-se a pequenos pagamentos de futuro, ou a cargo do governo de Portugal; e v. ex.ª me obrigará muito dizendo-me até que ponto poderei contar com a cooperação de v. ex.ª sobre tão interessante e indispensavel recurso. Nada mais tenho por agora a acrescentar, certo de que v. ex.ª não omittirá cousa alguma que n'estas circumstancias me possa convir, a bem do serviço de sua magestade o senhor D. Pedro IV.

Deus guarde a v. ex.ª Funchal, ilha da Madeira, em 17 de junho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Itabayana, ministro plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil e rei de Portugal na côrte de Londres. = *José Lucio Travassos Valdez* [1].

[1] Na mesma conformidade, *mutatis mutandis*, ao marquez de Rezende.